ROBERTO TRONCOSO
MARCELO LEITE
THIAGO STRAUSS

revisão por Mapas Mentais

Otimizando o aprendizado e a memorização,
com a revisão esquematizada da matéria

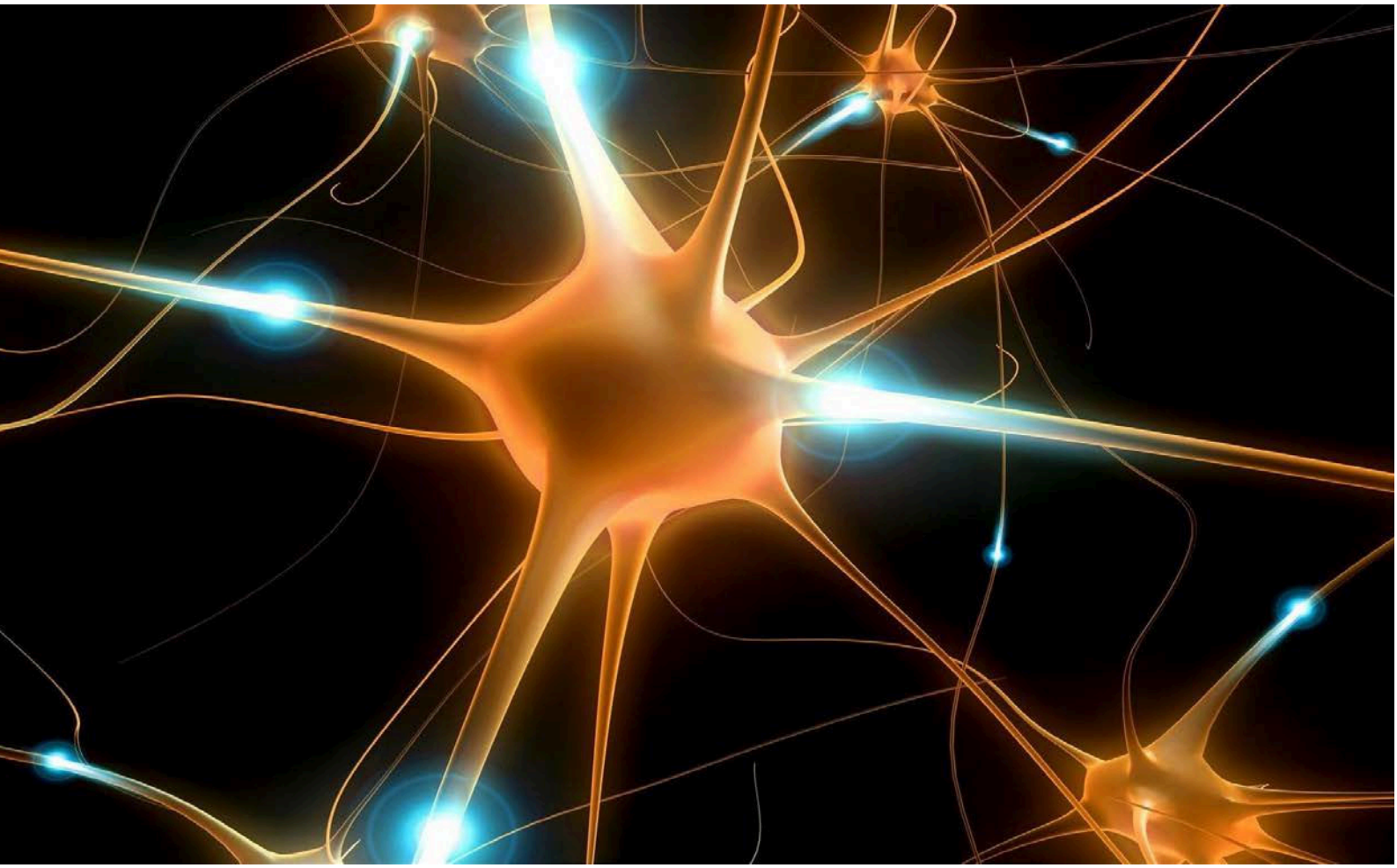

DIREITO CONSTITUCIONAL EM MAPAS MENTAIS

(Turma 3)

Edição revista e atualizada com as
Emendas Constitucionais nºs 69 e 70

Ponto DOS CONCURSOS

SUMÁRIO

Visão Geral do Direito Constitucional 3
1. Introdução ao Estudo da CF 4
2. Direitos e Garantias Fundamentais 7
2.1 Principais Direitos Individuais e Coletivos 8
2.2 Remédios Constitucionais 12
2.3 Direitos Sociais 19
2.4 Nacionalidade 21
2.5 Direitos Políticos 23
2.6 Partidos Políticos 25
3. Organização do Estado 26
3.1 Visão Geral 26
3.2 Entes Federados 27
3.3 Repartição de Competências 28
3.4 Intervenção 29
4. Administração Pública 30
Servidores Públicos 31
5. Poder Legislativo 34
5.1 Composição 34
5.2 Comissões Parlamentares 35
5.3 Atribuições 36
5.4 Estatuto dos congressistas 37
5.5 Tribunal de Contas da União 38
5.6 Competências constitucionais do TCU 39
6. Processo Legislativo 40
6.1 Processo Legislativo Ordinário 42
6.2 Emenda Constitucional 47
6.3 Medida Provisória 50
6.4 Lei Delegada 53
6.5 Regime de Urgência, Decretos Legislativos, Resoluções, Tratados Internacionais, Irrepetibilidade e Controle Judicial do Processo Legislativo 55
7. Poder Executivo 57
8. Poder Judiciário 61
9. Ministério Público 63
10. Controle de Constitucionalidade 65
10.1 Controle Difuso 67
10.2 Ação Direta de Inconstitucionalidade 69
10.3 Ação Declaratória de Constitucionalidade 73
10.4 Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão 74
10.5 Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 75
11. Sistema Tributário Nacional 76
Limitações ao Poder de Tributar 78
12. Finanças Públicas (Orçamento) 80
13. Ordem Econômica e Financeira 82
14. Ordem Social 83
14.1 Da Seguridade Social 83
14.2 Da Educação e Da Cultura 86
14.3 Da Ciência e Tecnologia e Da Comunicação Social 87
14.4 Do Desporto e Do Meio Ambiente 88
14.5 Da Proteção à Família, à Criança, ao Adolescente, ao Jovem e Idoso e Dos Índios 89

DIREITO CONSTITUCIONAL - VISÃO GERAL

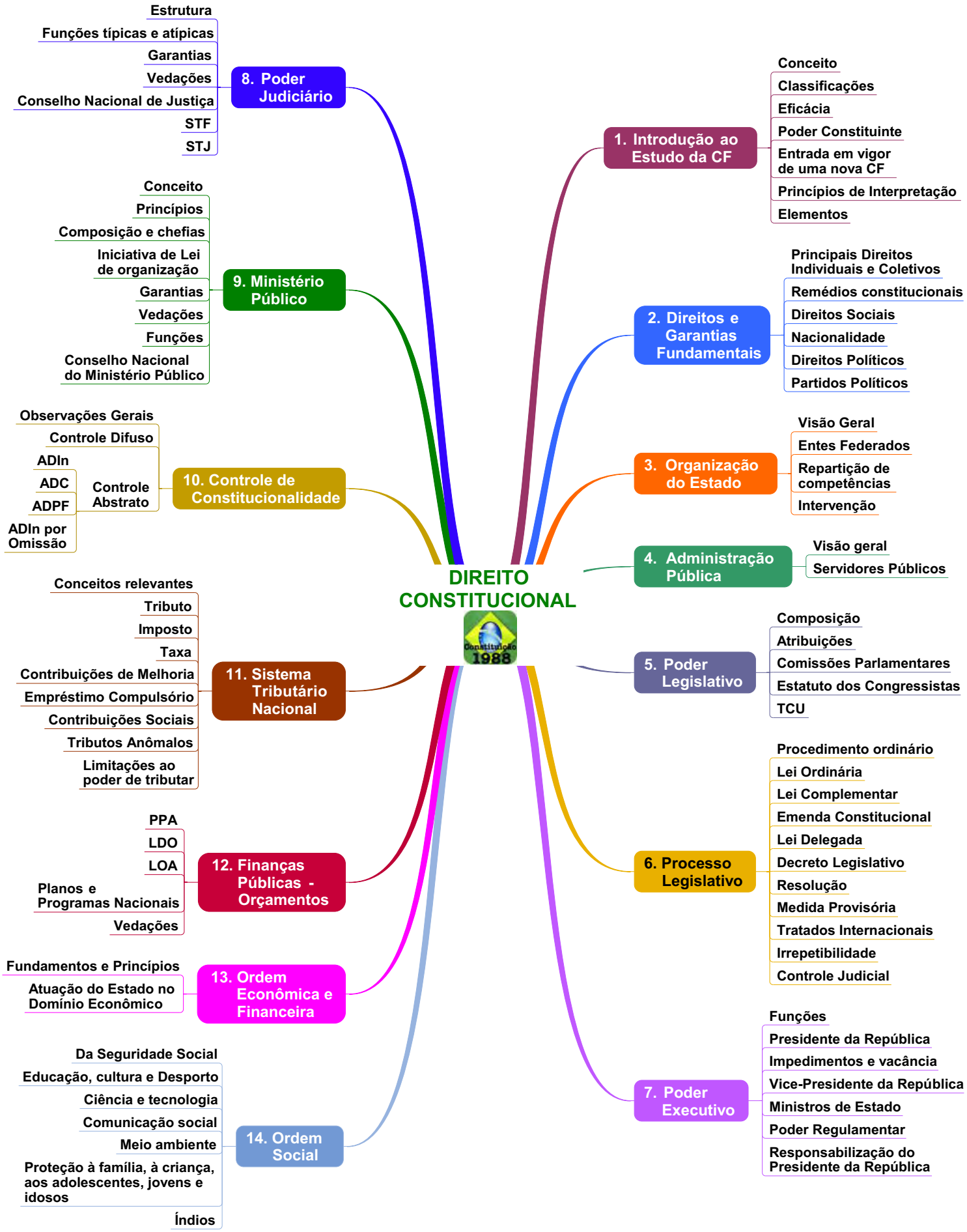

INTRODUÇÃO AO ESTUDO DA CF I

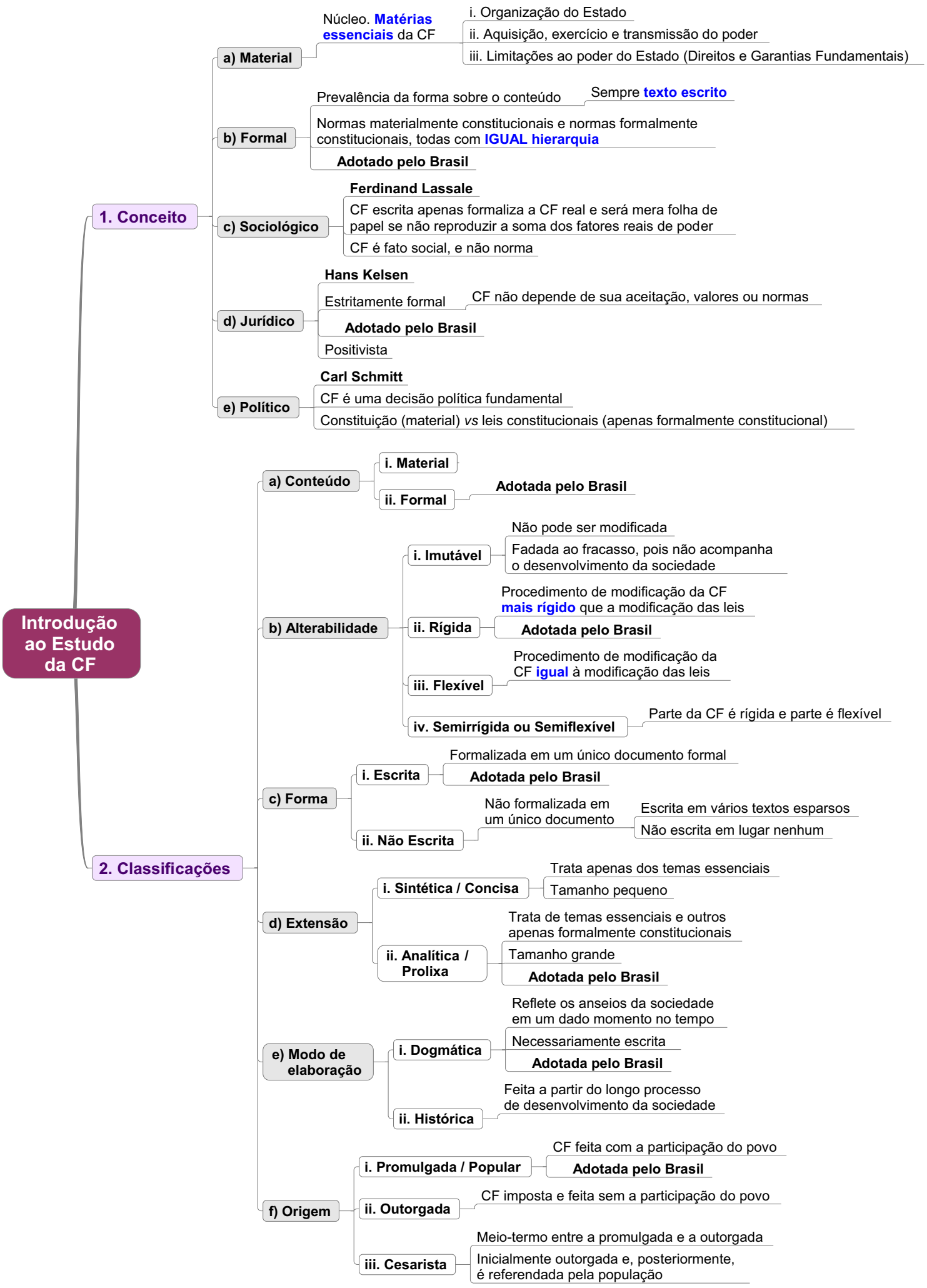
Introdução ao Estudo da CF
1. Conceito
a) Material
Núcleo. Matérias essenciais da CF
i. Organização do Estado
ii. Aquisição, exercício e transmissão do poder
iii. Limitações ao poder do Estado (Direitos e Garantias Fundamentais)
b) Formal
Prevalência da forma sobre o conteúdo
Sempre texto escrito
Normas materialmente constitucionais e normas formalmente constitucionais, todas com IGUAL hierarquia
Adotado pelo Brasil
c) Sociológico
Ferdinand Lassale
CF escrita apenas formaliza a CF real e será mera folha de papel se não reproduzir a soma dos fatores reais de poder
CF é fato social, e não norma
d) Jurídico
Hans Kelsen
Estritamente formal
CF não depende de sua aceitação, valores ou normas
Adotado pelo Brasil
Positivista
e) Político
Carl Schmitt
CF é uma decisão política fundamental
Constituição (material) vs leis constitucionais (apenas formalmente constitucional)
2. Classificações
a) Conteúdo
i. Material
ii. Formal
Adotada pelo Brasil
b) Alterabilidade
i. Imutável
Não pode ser modificada
Fadada ao fracasso, pois não acompanha o desenvolvimento da sociedade
ii. Rígida
Procedimento de modificação da CF mais rígido que a modificação das leis
Adotada pelo Brasil
iii. Flexível
Procedimento de modificação da CF igual à modificação das leis
iv. Semirrígida ou Semiflexível
Parte da CF é rígida e parte é flexível
c) Forma
i. Escrita
Formalizada em um único documento formal
Adotada pelo Brasil
ii. Não Escrita
Não formalizada em um único documento
Escrita em vários textos esparsos
Não escrita em lugar nenhum
d) Extensão
i. Sintética / Concisa
Trata apenas dos temas essenciais
Tamanho pequeno
ii. Analítica / Prolixa
Trata de temas essenciais e outros apenas formalmente constitucionais
Tamanho grande
Adotada pelo Brasil
e) Modo de elaboração
i. Dogmática
Reflete os anseios da sociedade em um dado momento no tempo
Necessariamente escrita
Adotada pelo Brasil
ii. Histórica
Feita a partir do longo processo de desenvolvimento da sociedade
f) Origem
i. Promulgada / Popular
CF feita com a participação do povo
Adotada pelo Brasil
ii. Outorgada
CF imposta e feita sem a participação do povo
iii. Cesarista
Meio-termo entre a promulgada e a outorgada
Inicialmente outorgada e, posteriormente, é referendada pela população

INTRODUÇÃO AO ESTUDO DA CF II

Introdução ao Estudo da CF

3. Eficácia das normas constitucionais

- **a) Plena**
  - Possui todos os efeitos no momento da promulgação da CF
  - Não precisa de lei posterior que a complete
- **b) Contida**
  - Possui todos os efeitos no momento da promulgação da CF, **mas lei posterior pode restringir os efeitos**
- **c) Limitada**
  - Não possui efeitos completos até que norma infraconstitucional a regulamente
  - **i. Princípios Institutivos/Orgânicos**
    - Trazem esquemas gerais de estruturação de instituições e órgãos
  - **ii. Conteúdo Programático**
    - Estabelecem princípios e programas a serem implementados pelo Estado

⚠ **Obs.:**

- **Preâmbulo**
  - **Não** possui **eficácia jurídica**
    - Somente política
  - **Não** é norma de reprodução obrigatória
- **ADCT**
  - Possui **eficácia jurídica** e vale como qualquer outro artigo da CF/88
  - Modificável por Emenda Constitucional

4. Poder Constituinte

- **a) Originário, constituinte, de 1º grau ou primário**
  - **Características**
    - **I - Inicial**
      - É a base do ordenamento jurídico
    - **II - Autônomo**
      - Não se submete a nenhum outro poder
    - **III - Ilimitado**
      - Não sofre nenhuma limitação imposta por norma de direito positivo anterior
    - **IV - Incondicionado**
      - Inexiste qualquer procedimento formal preestabelecido para que ele se manifeste
    - **V - Permanente**
      - Não se esgota no momento de seu exercício
  - **i. Histórico**
    - O que cria a CF pela primeira vez (CF de 1824)
  - **ii. Revolucionário**
    - Todos os demais (CFs de 1891, 1934, 1937, 1946, 1967 e 1988)
- **b) Derivado, constituído, de 2º grau, secundário ou instituído**
  - **i. Reformador**
    - Modifica a CF pela **Emenda Constitucional**
    - **2 Turnos** e **3/5 dos votos**
      - **CF, art. 60, § 2º**
  - **ii. Revisor**
    - Modifica a CF por meio da **Revisão Constitucional**
    - Uma **ÚNICA** vez: após **5 anos** da promulgação da CF
    - Maioria absoluta
    - Sessão unicameral
      - **CF, art. 3º do ADCT**
  - **iii. Decorrente**
    - Poder dos **Estados-membros** de elaborarem as suas respectivas **Constituições estaduais**
    - O **DF não** tem **Constituição estadual** (com esse nome)
      - Possui **Lei Orgânica** com ***status*** de Constituição estadual
      - Os **MUNICÍPIOS não** possuem o Poder Constituinte Derivado **Decorrente**

5. Entrada em vigor de uma nova CF

- **a) Controle de constitucionalidade**
  - Norma infraconstitucional *vs* CF vigente à época de sua elaboração
- **b) Controle de legalidade**
  - Norma infralegal *vs* Lei
- **c) Juízo de recepção**
  - Compatibilidade material com a nova CF (norma elaborada sob a **CF antiga** *vs* **nova CF**)
  - No juízo de recepção, não interessa o aspecto formal. Só o material
- **d) Norma infraconstitucional *vs* Constituição ATUAL**
  - Caso de inconstitucionalidade / constitucionalidade
- **e) Norma infraconstitucional *vs* Constituição POSTERIOR**
  - **i. Revogação**
    - As normas **infraconstitucionais** anteriores à nova CF que forem **materialmente incompatíveis** com a nova CF são **revogadas**
  - **ii. Recepção**
    - As normas **infraconstitucionais** anteriores à nova CF que forem **materialmente compatíveis** com a nova CF são **recepcionadas**

⚠ Em face de uma nova Constituição, a Constituição **anterior** é totalmente **revogada**

INTRODUÇÃO AO ESTUDO DA CF III

Introdução ao Estudo da CF

6. Princípios de Interpretação

- **a) Unidade da Constituição**
  - A CF é **UNA** e não pode haver conflitos jurídicos em seu texto
- **b) Efeito integrador**
  - Havendo **confronto** entre normas constitucionais, deve-se prestigiar as interpretações que favoreçam a **integração política** e **social** e reforce a **unidade política**
- **c) Concordância prática ou harmonização**
  - No **confronto** de duas normas ou direitos, deve-se buscar a **harmonia** entre eles, evitando-se o sacrifício total de um princípio em relação ao outro
  - **Ex.:** ponderação entre direitos fundamentais
- **d) Justeza ou conformidade funcional**
  - Visa a impedir a alteração da **repartição de funções** estabelecidas na CF
- **e) Força normativa da Constituição**
  - Prestigia-se a interpretação que garanta a **eficácia** e a **permanência** da Constituição
- **f) Eficiência ou máxima efetividade**
  - Prestigia-se a interpretação de maior **efetividade**
- **g) Presunção de constitucionalidade das leis**
  - Todas as leis são válidas, constitucionais, "até que se prove o contrário"
  - Só o Poder Judiciário pode declarar a inconstitucionalidade de uma lei
- **h) Supremacia da Constituição**
  - A constituição está no **topo** do **ordenamento jurídico** e nenhuma outra norma pode ir contra ela
- **i) Proporcionalidade ou razoabilidade**
  - Quando da interpretação da CF, deve haver **adequação**, **necessidade** e **proporcionalidade** em sentido estrito
- **j) Interpretação conforme a Constituição**
  - Quando uma norma possui dois ou mais significados, busca-se a **interpretação conforme a Constituição**, ou seja, deve se buscar alguma interpretação que torne a lei compatível com a CF

7. Elementos da Constituição

- **a) Orgânicos**
  - São as normas que regulam a estrutura do Estado e do Poder
  - **Ex.:** Título III (Da Organização do Estado) e Título IV (Da Organização dos Poderes e do Sistema de Governo)
- **b) Limitativos**
  - São as normas que limitam a atuação dos poderes estatais
  - **Ex.:** Título II (Dos Direitos e Garantias Fundamentais, com exceção do Capítulo II - Dos Direitos Sociais)
- **c) Socioideológicos**
  - São as normas que revelam o compromisso da CF entre o Estado individualista e o Estado social intervencionista
  - **Ex.:** Capítulo II do Título II (Dos Direitos Sociais), e Título IV (Da Ordem Econômica)
- **d) De estabilização constitucional**
  - São as normas constitucionais destinadas a assegurar a solução de conflitos constitucionais, a defesa da Constituição, do Estado e das instituições democráticas
  - Buscam garantir a paz social
  - **Ex.:** art. 102, I, "a" (Ação Direta de Inconstitucionalidade), arts. 34 a 36 (Da Intervenção nos Estados e Municípios)
- **e) Formais de aplicabilidade**
  - São as normas que estabelecem regras de aplicação das Constituições
  - **Ex.:** Preâmbulo e ADCT

DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Direitos e Garantias Fundamentais

1. Introdução

Eles estão no art. 5º e ao longo da CF (**não se resumem ao art. 5º**)

Divididos em

- **i. Individuais e coletivos**
- **ii. Sociais**
- **iii. Políticos**
- **iv. Nacionalidade**
- **v. Partidos Políticos**
- **vi. Remédios Constitucionais**

2. Gerações dos Direitos Fundamentais

a) 1ª Geração

Liberdade

São liberdades negativas — Pressupõem uma não ação do Estado

Direitos individuais, liberdades públicas e direitos políticos

Marco histórico — Liberalismo econômico

b) 2ª Geração

Igualdade

Direitos sociais (trabalhadores, educação, saúde, moradia...)

Direitos culturais e econômicos

Marco histórico — Revolução Industrial

c) 3ª Geração

Fraternidade / **Solidariedade**

Direitos Difusos — Meio ambiente, consumidores...

d) 4ª Geração

Engenharia genética, *softwares*, transgênicos

3. Características

a) Historicidade

Possuem caráter histórico, passando pelas diversas revoluções e chegando aos dias de hoje

b) Universalidade

Destinam-se a **todos** os seres humanos, sem qualquer forma de distinção ou discriminação

Atinge pessoas:

- **i. Físicas**
- **ii. Jurídicas**
- **iii. Estado** — Existem direitos fundamentais direcionados somente ao Estado
  - **Ex.:** requisição administrativa

Aplicam-se também nas relações entre particulares — **Ex.:** trabalhador, danos morais

c) Limitabilidade

Maioria dos autores

Nenhum direito fundamental é absoluto

Podem ser limitados caso haja conflito entre eles — Princípio da harmonização

Gilmar Mendes e **Ingo Wolfgang Sarlet**

A **DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA** apresenta-se alheia a qualquer outro confronto com outro princípio ou regra

Nessa medida, tem-se a **dignidade da pessoa humana** como **princípio de hierarquia supraconstitucional**

d) Irrenunciabilidade

Eles podem ser não exercidos, mas nunca poderão ser renunciados

Cabe renúncia temporária — Pode-se renunciar ao direito à intimidade e vida privada, desde que não ofenda à dignidade da pessoa humana

Ex.: *Reality shows*

e) Inalienabilidade

Não podem ser vendidos, são indisponíveis e não possuem conteúdo econômico-patrimonial

f) Imprescritibilidade

Não são perdidos se não forem usados

g) Concorrência

Podem ser exercidos cumulativamente uns com os outros

h) Aplicabilidade imediata

Nem todos são normas de **eficácia PLENA**

Obs.: Existem direitos e garantias nos 3 tipos de normas (plena, contida e limitada)

4. Tratados internacionais com força de Emenda Constitucional (EC)

Devem versar sobre **DIREITOS HUMANOS**

Aprovados por 2 Turnos e 3/5 dos votos dos membros das duas Casas do Congresso Nacional

Eles **não integram** ou **modificam** o texto da CF — Apenas possuem **força** de Emenda Constitucional

CF, art. 5º, § 3º

Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência — 1º Tratado Internacional sobre Direitos Humanos aprovado com força de EC

PRINCIPAIS DIREITOS INDIVIDUAIS E COLETIVOS I

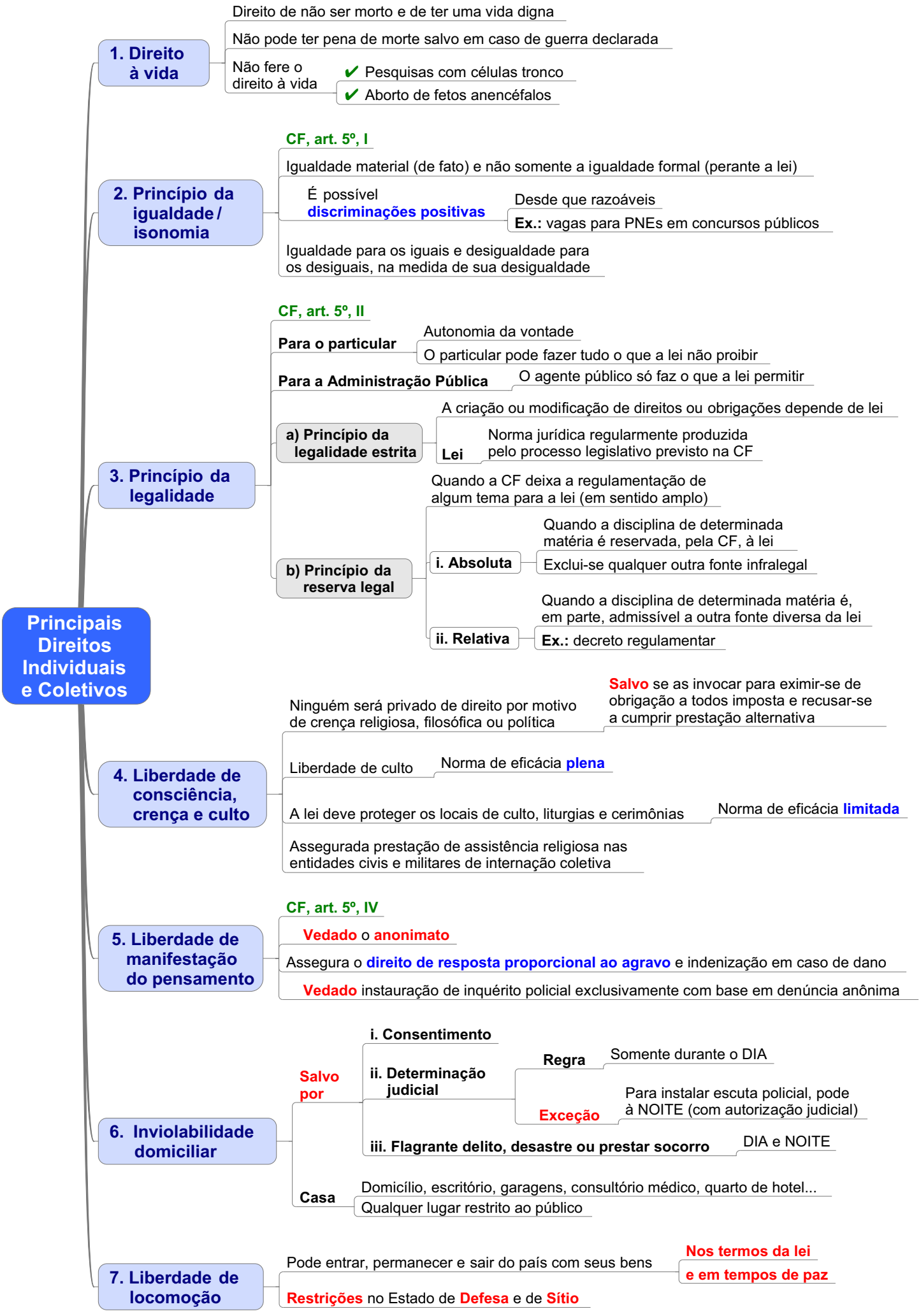
Principais Direitos Individuais e Coletivos
1. Direito à vida
Direito de não ser morto e de ter uma vida digna
Não pode ter pena de morte salvo em caso de guerra declarada
Não fere o direito à vida
✔ Pesquisas com células tronco
✔ Aborto de fetos anencéfalos
2. Princípio da igualdade / isonomia
CF, art. 5º, I
Igualdade material (de fato) e não somente a igualdade formal (perante a lei)
É possível discriminações positivas
Desde que razoáveis
Ex.: vagas para PNEs em concursos públicos
Igualdade para os iguais e desigualdade para os desiguais, na medida de sua desigualdade
3. Princípio da legalidade
CF, art. 5º, II
Para o particular
Autonomia da vontade
O particular pode fazer tudo o que a lei não proibir
Para a Administração Pública
O agente público só faz o que a lei permitir
a) Princípio da legalidade estrita
A criação ou modificação de direitos ou obrigações depende de lei
Lei
Norma jurídica regularmente produzida pelo processo legislativo previsto na CF
b) Princípio da reserva legal
Quando a CF deixa a regulamentação de algum tema para a lei (em sentido amplo)
i. Absoluta
Quando a disciplina de determinada matéria é reservada, pela CF, à lei
Exclui-se qualquer outra fonte infralegal
ii. Relativa
Quando a disciplina de determinada matéria é, em parte, admissível a outra fonte diversa da lei
Ex.: decreto regulamentar
4. Liberdade de consciência, crença e culto
Ninguém será privado de direito por motivo de crença religiosa, filosófica ou política
Salvo se as invocar para eximir-se de obrigação a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa
Liberdade de culto
Norma de eficácia plena
A lei deve proteger os locais de culto, liturgias e cerimônias
Norma de eficácia limitada
Assegurada prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva
5. Liberdade de manifestação do pensamento
CF, art. 5º, IV
Vedado o anonimato
Assegura o direito de resposta proporcional ao agravo e indenização em caso de dano
Vedado instauração de inquérito policial exclusivamente com base em denúncia anônima
6. Inviolabilidade domiciliar
Salvo por
i. Consentimento
ii. Determinação judicial
Regra
Somente durante o DIA
Exceção
Para instalar escuta policial, pode à NOITE (com autorização judicial)
iii. Flagrante delito, desastre ou prestar socorro
DIA e NOITE
Casa
Domicílio, escritório, garagens, consultório médico, quarto de hotel...
Qualquer lugar restrito ao público
7. Liberdade de locomoção
Pode entrar, permanecer e sair do país com seus bens
Nos termos da lei
e em tempos de paz
Restrições no Estado de Defesa e de Sítio

PRINCIPAIS DIREITOS INDIVIDUAIS E COLETIVOS II

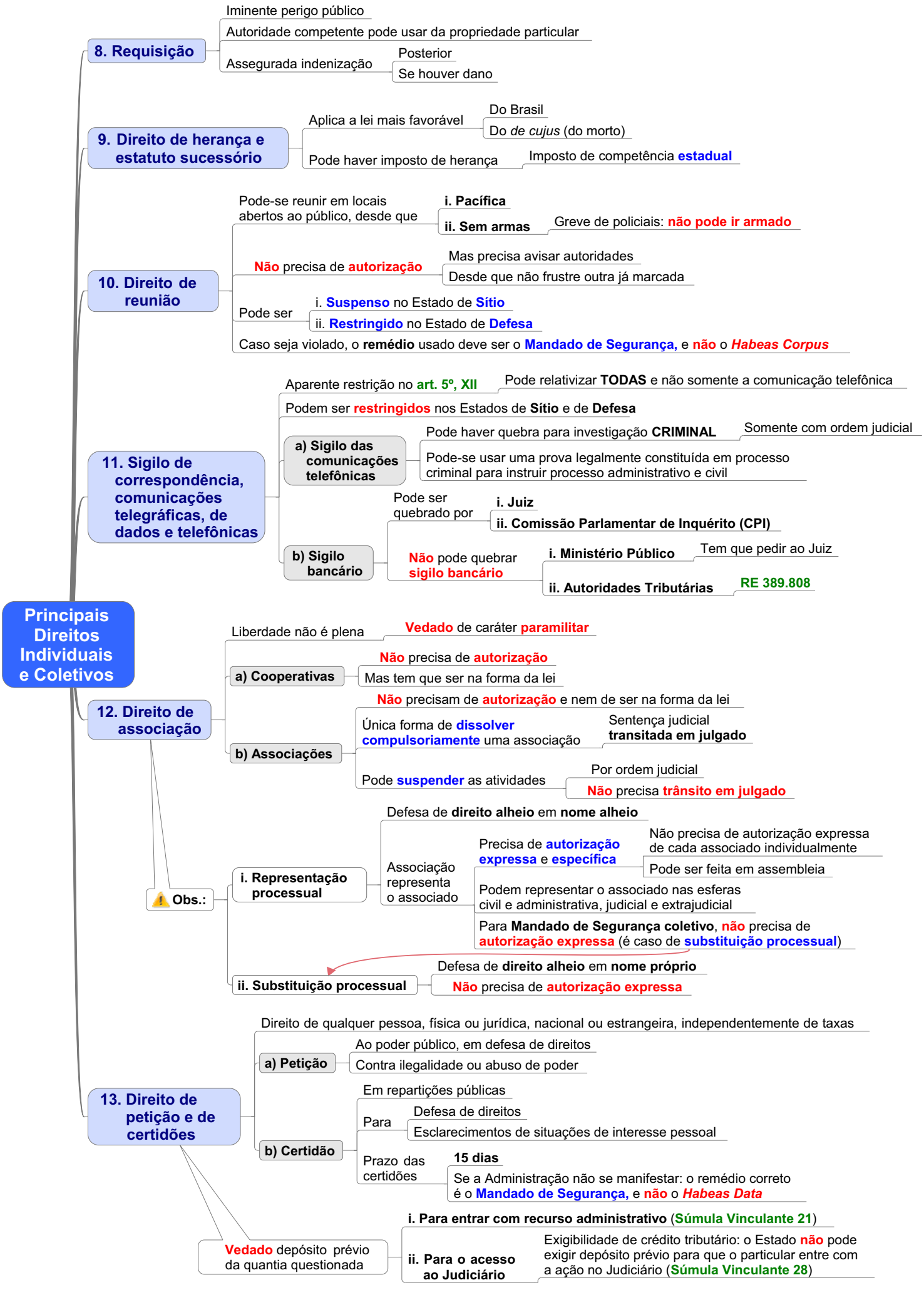
Principais Direitos Individuais e Coletivos
8. Requisição
Iminente perigo público
Autoridade competente pode usar da propriedade particular
Assegurada indenização
Posterior
Se houver dano
9. Direito de herança e estatuto sucessório
Aplica a lei mais favorável
Do Brasil
Do de cujus (do morto)
Pode haver imposto de herança
Imposto de competência estadual
10. Direito de reunião
Pode-se reunir em locais abertos ao público, desde que
i. Pacífica
ii. Sem armas
Greve de policiais: não pode ir armado
Não precisa de autorização
Mas precisa avisar autoridades
Desde que não frustre outra já marcada
Pode ser
i. Suspenso no Estado de Sítio
ii. Restringido no Estado de Defesa
Caso seja violado, o remédio usado deve ser o Mandado de Segurança, e não o Habeas Corpus
11. Sigilo de correspondência, comunicações telegráficas, de dados e telefônicas
Aparente restrição no art. 5º, XII
Pode relativizar TODAS e não somente a comunicação telefônica
Podem ser restringidos nos Estados de Sítio e de Defesa
a) Sigilo das comunicações telefônicas
Pode haver quebra para investigação CRIMINAL
Somente com ordem judicial
Pode-se usar uma prova legalmente constituída em processo criminal para instruir processo administrativo e civil
b) Sigilo bancário
Pode ser quebrado por
i. Juiz
ii. Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI)
Não pode quebrar sigilo bancário
i. Ministério Público
Tem que pedir ao Juiz
ii. Autoridades Tributárias
RE 389.808
12. Direito de associação
Liberdade não é plena
Vedado de caráter paramilitar
a) Cooperativas
Não precisa de autorização
Mas tem que ser na forma da lei
b) Associações
Não precisam de autorização e nem de ser na forma da lei
Única forma de dissolver compulsoriamente uma associação
Sentença judicial transitada em julgado
Pode suspender as atividades
Por ordem judicial
Não precisa trânsito em julgado
Obs.:
i. Representação processual
Defesa de direito alheio em nome alheio
Associação representa o associado
Precisa de autorização expressa e específica
Não precisa de autorização expressa de cada associado individualmente
Pode ser feita em assembleia
Podem representar o associado nas esferas civil e administrativa, judicial e extrajudicial
Para Mandado de Segurança coletivo, não precisa de autorização expressa (é caso de substituição processual)
ii. Substituição processual
Defesa de direito alheio em nome próprio
Não precisa de autorização expressa
13. Direito de petição e de certidões
Direito de qualquer pessoa, física ou jurídica, nacional ou estrangeira, independentemente de taxas
a) Petição
Ao poder público, em defesa de direitos
Contra ilegalidade ou abuso de poder
b) Certidão
Em repartições públicas
Para
Defesa de direitos
Esclarecimentos de situações de interesse pessoal
Prazo das certidões
15 dias
Se a Administração não se manifestar: o remédio correto é o Mandado de Segurança, e não o Habeas Data
Vedado depósito prévio da quantia questionada
i. Para entrar com recurso administrativo (Súmula Vinculante 21)
ii. Para o acesso ao Judiciário
Exigibilidade de crédito tributário: o Estado não pode exigir depósito prévio para que o particular entre com a ação no Judiciário (Súmula Vinculante 28)

PRINCIPAIS DIREITOS INDIVIDUAIS E COLETIVOS III

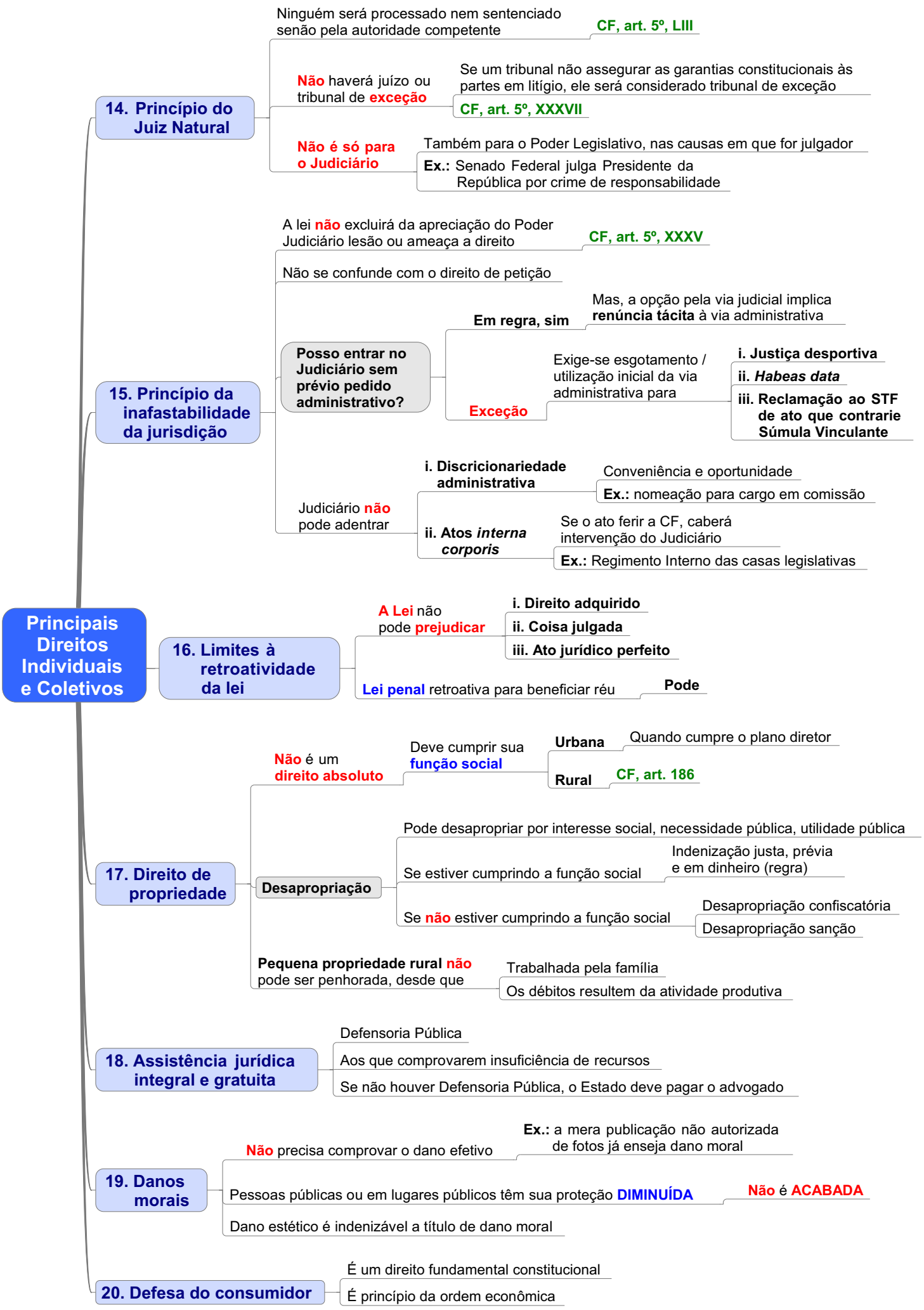
Principais Direitos Individuais e Coletivos
14. Princípio do Juiz Natural
Ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente
CF, art. 5º, LIII
Não haverá juízo ou tribunal de exceção
Se um tribunal não assegurar as garantias constitucionais às partes em litígio, ele será considerado tribunal de exceção
CF, art. 5º, XXXVII
Não é só para o Judiciário
Também para o Poder Legislativo, nas causas em que for julgador
Ex.: Senado Federal julga Presidente da República por crime de responsabilidade
15. Princípio da inafastabilidade da jurisdição
A lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito
CF, art. 5º, XXXV
Não se confunde com o direito de petição
Posso entrar no Judiciário sem prévio pedido administrativo?
Em regra, sim
Mas, a opção pela via judicial implica renúncia tácita à via administrativa
Exceção
Exige-se esgotamento / utilização inicial da via administrativa para
i. Justiça desportiva
ii. Habeas data
iii. Reclamação ao STF de ato que contrarie Súmula Vinculante
Judiciário não pode adentrar
i. Discricionariedade administrativa
Conveniência e oportunidade
Ex.: nomeação para cargo em comissão
ii. Atos interna corporis
Se o ato ferir a CF, caberá intervenção do Judiciário
Ex.: Regimento Interno das casas legislativas
16. Limites à retroatividade da lei
A Lei não pode prejudicar
i. Direito adquirido
ii. Coisa julgada
iii. Ato jurídico perfeito
Lei penal retroativa para beneficiar réu
Pode
17. Direito de propriedade
Não é um direito absoluto
Deve cumprir sua função social
Urbana
Quando cumpre o plano diretor
Rural
CF, art. 186
Desapropriação
Pode desapropriar por interesse social, necessidade pública, utilidade pública
Se estiver cumprindo a função social
Indenização justa, prévia e em dinheiro (regra)
Se não estiver cumprindo a função social
Desapropriação confiscatória
Desapropriação sanção
Pequena propriedade rural não pode ser penhorada, desde que
Trabalhada pela família
Os débitos resultem da atividade produtiva
18. Assistência jurídica integral e gratuita
Defensoria Pública
Aos que comprovarem insuficiência de recursos
Se não houver Defensoria Pública, o Estado deve pagar o advogado
19. Danos morais
Não precisa comprovar o dano efetivo
Ex.: a mera publicação não autorizada de fotos já enseja dano moral
Pessoas públicas ou em lugares públicos têm sua proteção DIMINUÍDA
Não é ACABADA
Dano estético é indenizável a título de dano moral
20. Defesa do consumidor
É um direito fundamental constitucional
É princípio da ordem econômica

PRINCIPAIS DIREITOS INDIVIDUAIS E COLETIVOS IV

Principais Direitos Individuais e Coletivos

21. Em Direito Penal

- **a) Presunção de inocência**
  - Ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória
  - **CF, art. 5º, LVII**
- **b) Segurança Jurídica em matéria criminal**
  - Legalidade e anterioridade da lei penal incriminadora
  - Não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal
  - **CF, art. 5º, XXXIX**
- **c) Quanto à prisão**
  - **Alguém só pode ser preso**
    - **i. Por ordem fundamentada de Juiz**
      - É decisão **fundamentada**
      - **Ex.:** prisão cautelar
      - **Não** é sentença **transitada em julgado!**
    - **ii. Em flagrante delito**
    - Não confundir com o princípio da presunção da inocência
  - **Prisão civil por dívida**
    - Inadimplemento voluntário e inescusável de **PENSÃO ALIMENTÍCIA**
    - **DEPOSITÁRIO INFIEL NÃO** é mais hipótese de prisão civil por dívida
    - **Pacto de San José da Costa Rica**
- **d) Tribunal do Júri**
  - Julga crimes **dolosos** contra a **vida**
    - **Salvo foro especial** estabelecido pela CF
    - **Constituição Estadual não** pode **retirar** competência do **Tribunal do Júri**
  - Características
    - **i. Sigilo das votações**
    - **ii. Plenitude de defesa**
    - **iii. Soberania dos veredictos**
- **e) Práticas discriminatórias**
  - A lei punirá qualquer discriminação atentatória aos direitos e liberdades fundamentais
  - **CF, art. 5º, XLI**
- **f) Racismo x H3T x Ação de grupos armados**
  - **i. Racismo**
    - **Inafiançável** e **imprescritível**
    - Conceito amplo
      - Qualquer forma de distinção, e não somente racial
    - Sujeito à pena de reclusão
  - **ii. Ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático**
    - Inafiançável e imprescritível
  - **iii. H3T – Tortura, Tráfico, Terrorismo e Crimes Hediondos**
    - **Inafiançáveis**
    - **Insuscetíveis de graça e anistia**
    - São **prescritíveis**
    - Crimes hediondos
      - Cabe liberdade provisória
      - Princípio da presunção de inocência
- **g) Pena**
  - **Personalíssima**
  - **Vedadas penas de**
    - **i. Caráter perpétuo**
      - Penal, cível e administrativa
    - **ii. Banimento**
    - **iii. Trabalhos forçados**
    - **iv. Cruéis**
    - **v. Morte**, **salvo** em caso de **guerra declarada**
- **h) Pode haver identificação criminal**
  - Se não identificado civilmente
  - Mesmo civilmente identificado, em alguns casos
- **i) Ação penal privada subsidiária da pública**
  - No caso de inércia do Ministério Público - MP
  - Não tira a titularidade da ação penal do MP
- **j) Devido processo legal**
  - Ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o **devido processo legal**
    - **CF, art. 5º, LIV**
  - Aos litigantes, em processo **judicial ou administrativo**, e aos acusados em geral são assegurados o **contraditório e ampla defesa**
    - **CF, art. 5º, LV**
  - **Devido processo legal**
    - **i. Formal**
      - Processo/procedimento em si
    - **ii. Substantivo ou material**
      - Deve oferecer o **contraditório** e a **ampla defesa** e os meios de **produção de provas** pertinentes
  - **Princípio da razoabilidade e proporcionalidade**
    - Têm sede material no princípio do devido processo legal **material**
  - **Não** tem **ampla defesa** e **contraditório**
    - i. Inquérito policial
    - ii. Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI
    - iii. **Sindicância** que implique em Processo Administrativo Disciplinar - PAD
- **k) Provas ilícitas**
  - **Não** são **admitidas**
  - Teoria dos **frutos da árvore envenenada**

REMÉDIOS CONSTITUCIONAIS - *HABEAS CORPUS*

Habeas Corpus

1. Noções gerais

Conceder-se-á ***habeas corpus*** (HC) sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder (**CF, art. 5º, LXVIII**)

- **Direito protegido**: Ir e vir (direito de 1ª geração)
- **Natureza**: Penal e de procedimento especial (Alexandre de Moraes)
- Cabe contra ato comissivo ou omissivo
- **Espécies de HC**
  - **i. Preventivo** (ou salvo conduto)
  - **ii. Repressivo** (ou liberatório)

2. Partes

a) Impetrante

É quem entra com a ação
- Legitimado **ativo**
- Para si ou terceiro

Não precisa de **advogado**

Qualquer pessoa, **juiz** (de ofício), e **membro do Ministério Público** (de ofício)

b) Paciente

Pessoa em favor da qual se entra com HC

Somente **pessoa física**

Não cabe HC para **pessoa jurídica**

Pessoa jurídica comete crime (ambiental), mas não pode ser apenada com cerceio da liberdade (**HC 92.921/BA**)

⚠ O HC pode ser impetrado por qualquer pessoa, inclusive pelo próprio paciente

c) Impetrado

Autoridade **coatora**

Legitimado **passivo**

Pode ser
- Pública: Por ilegalidade ou abuso de poder
- Particular: Por ilegalidade
  - Pode ser impetrado contra particular para cessar uma coação ilegal (**ex.:** hospital psiquiátrico)

5. Ofensa ao direito de locomoção

a) Direta

Cabe HC

b) Indireta, reflexa ou potencial

Cabe HC

Casos
- i. Trancar ação penal ou inquérito policial
- ii. Não depor em CPI
- iii. Impugnar quebra do sigilo telefônico/dados
- iv. Impugnar quebra de sigilo bancário
  - Se estiver em âmbito criminal e puder culminar na restrição da liberdade: **Cabe HC**
  - Âmbito administrativo: **Não** cabe **HC**

6. Principais competências para julgamento de HC

Regra: É de acordo com a autoridade **coatora**, mas há exceções (**CF, arts. 102, 105, 108, 109, 121**)

a) STF

i. Originária

Quando o **PACIENTE** for Presidente, Vice-Presidente, Membros do Congresso Nacional, Ministros do STF, Tribunais Superiores e TCU, PGR, Ministro de Estado, Comandantes das Forças Armadas, Chefe de missão diplomática de caráter permanente

Quando o
- **COATOR** for Tribunal Superior
- **COATOR** ou **PACIENTE** for autoridade ou funcionário cujos atos estejam sujeitos diretamente à jurisdição do STF ou se trate de crime sujeito à mesma jurisdição em uma única instância

ii. Em Recurso Ordinário

HC decidido em **única instância** por Tribunal Superior e a decisão for **DENEGATÓRIA**

b) STJ

i. Originária

Quando o **COATOR** ou **PACIENTE**
- Governador
- Desembargador de Tribunal de Justiça
- Membros dos TRF, TRE, TRT, Tribunais de Contas dos Estados ou Municípios, e membros do MPU que oficiem perante tribunais

Quando o **COATOR**
- Tribunal sujeito à jurisdição do STJ
- Ministro de Estado
- Comandante das Forças Armadas
- Ressalvada a Justiça Eleitoral

Aqui é **coator**
Se for **paciente** será o STF

ii. Em Recurso Ordinário

HC decidido em **única** ou **última instância** pelos TRFs ou TJ Estaduais quando a decisão for **DENEGATÓRIA**

c) TRF

i. Originária

Quando o **COATOR** for **Juiz Federal**

ii. Em Recurso Ordinário

Decisão de Juiz Federal ou Juiz Estadual no exercício da competência federal

d) Juiz Federal

Julgar HC em matéria criminal de sua competência ou quando constrangimento vier de autoridade cujos atos não estejam diretamente sujeitos a outra jurisdição

REMÉDIOS CONSTITUCIONAIS - *HABEAS DATA*

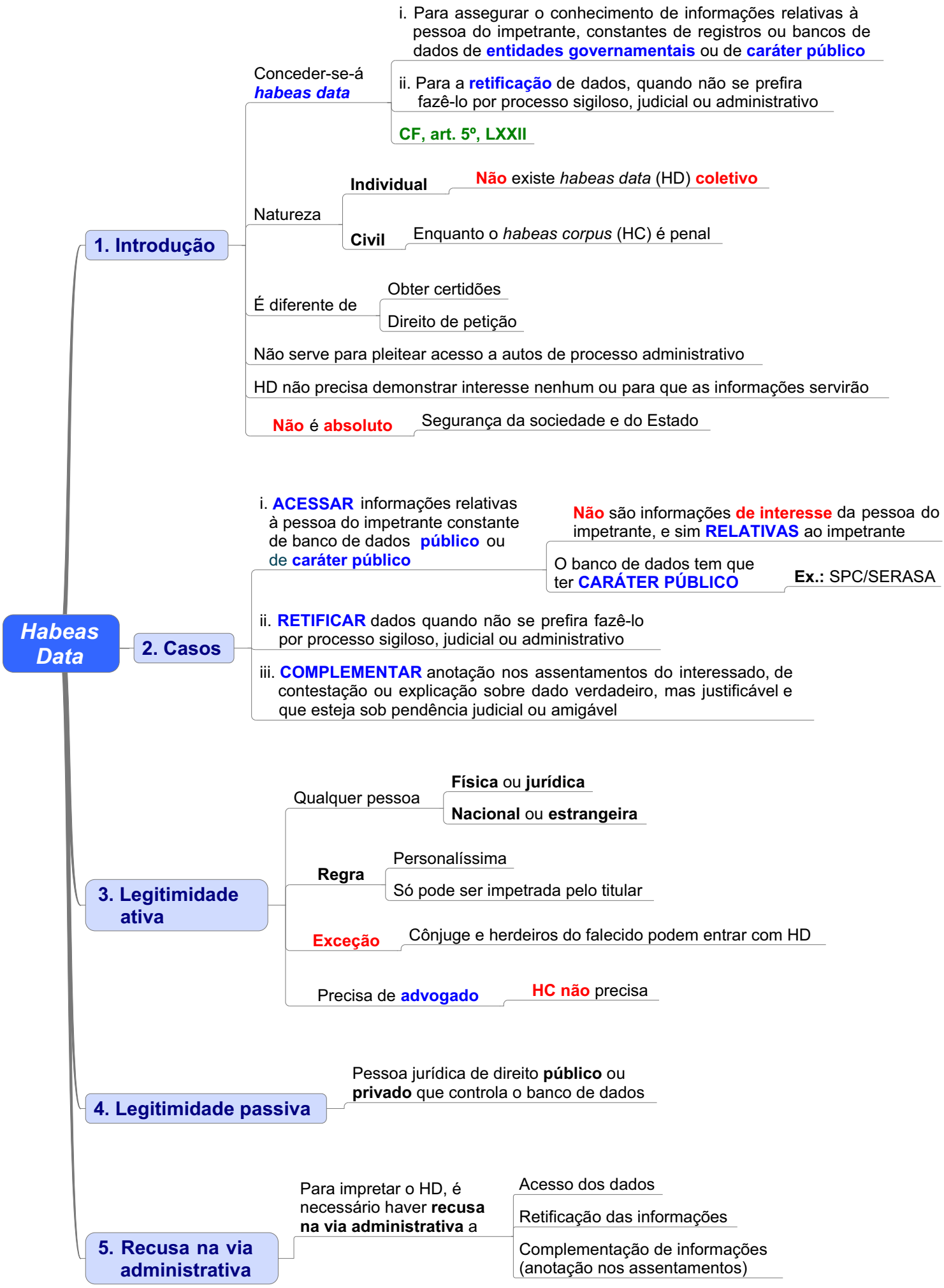
Habeas Data
1. Introdução
Conceder-se-á habeas data
i. Para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público
ii. Para a retificação de dados, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo
CF, art. 5º, LXXII
Natureza
Individual
Não existe habeas data (HD) coletivo
Civil
Enquanto o habeas corpus (HC) é penal
É diferente de
Obter certidões
Direito de petição
Não serve para pleitear acesso a autos de processo administrativo
HD não precisa demonstrar interesse nenhum ou para que as informações servirão
Não é absoluto
Segurança da sociedade e do Estado
2. Casos
i. ACESSAR informações relativas à pessoa do impetrante constante de banco de dados público ou de caráter público
Não são informações de interesse da pessoa do impetrante, e sim RELATIVAS ao impetrante
O banco de dados tem que ter CARÁTER PÚBLICO
Ex.: SPC/SERASA
ii. RETIFICAR dados quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo
iii. COMPLEMENTAR anotação nos assentamentos do interessado, de contestação ou explicação sobre dado verdadeiro, mas justificável e que esteja sob pendência judicial ou amigável
3. Legitimidade ativa
Qualquer pessoa
Física ou jurídica
Nacional ou estrangeira
Regra
Personalíssima
Só pode ser impetrada pelo titular
Exceção
Cônjuge e herdeiros do falecido podem entrar com HD
Precisa de advogado
HC não precisa
4. Legitimidade passiva
Pessoa jurídica de direito público ou privado que controla o banco de dados
5. Recusa na via administrativa
Para impretar o HD, é necessário haver recusa na via administrativa a
Acesso dos dados
Retificação das informações
Complementação de informações (anotação nos assentamentos)

REMÉDIOS CONSTITUCIONAIS - MANDADO DE SEGURANÇA I

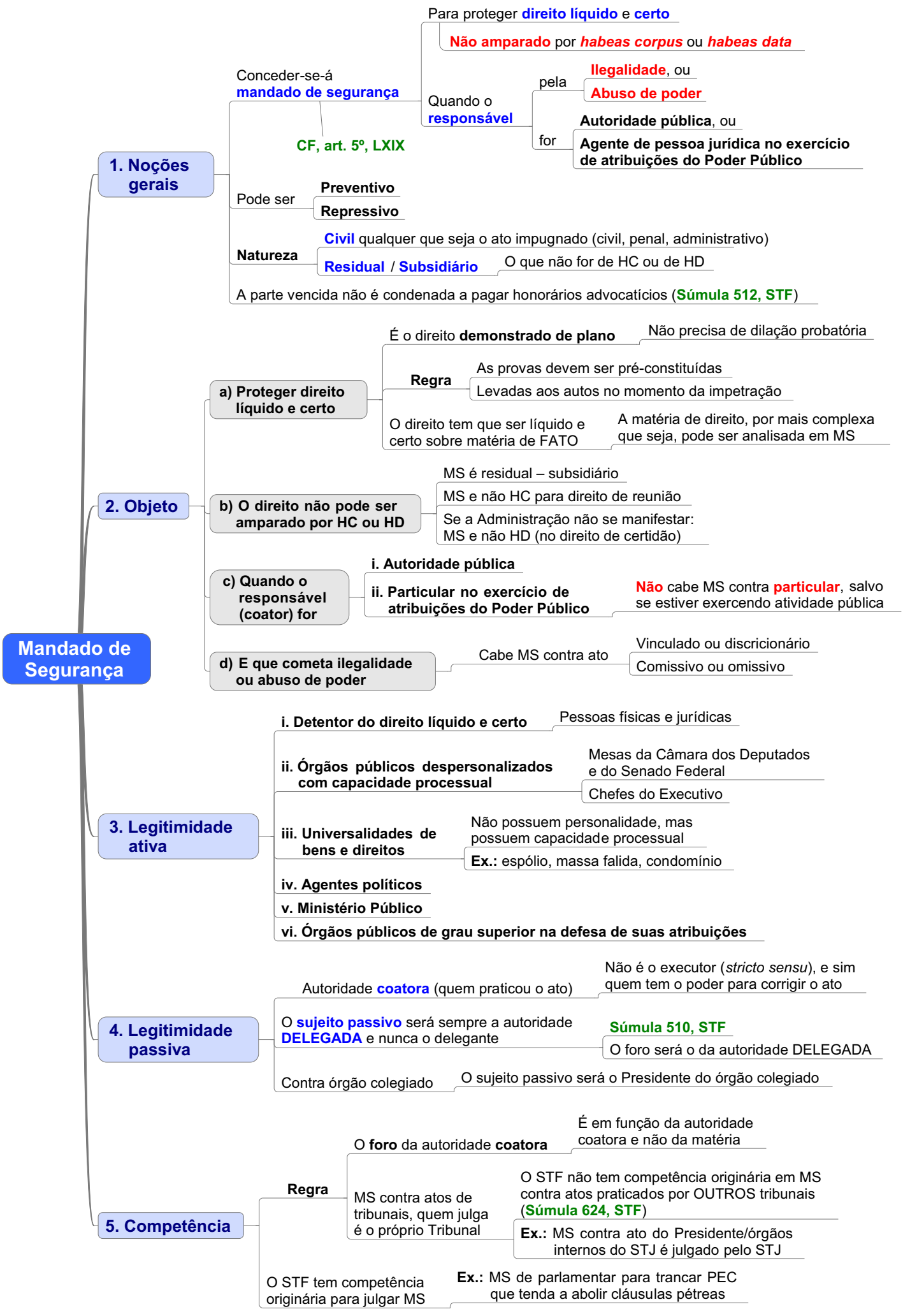
Mandado de Segurança
1. Noções gerais
Conceder-se-á mandado de segurança
CF, art. 5º, LXIX
Para proteger direito líquido e certo
Não amparado por habeas corpus ou habeas data
Quando o responsável
pela
Ilegalidade, ou
Abuso de poder
for
Autoridade pública, ou
Agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público
Pode ser
Preventivo
Repressivo
Natureza
Civil qualquer que seja o ato impugnado (civil, penal, administrativo)
Residual / Subsidiário
O que não for de HC ou de HD
A parte vencida não é condenada a pagar honorários advocatícios (Súmula 512, STF)
2. Objeto
a) Proteger direito líquido e certo
É o direito demonstrado de plano
Não precisa de dilação probatória
Regra
As provas devem ser pré-constituídas
Levadas aos autos no momento da impetração
O direito tem que ser líquido e certo sobre matéria de FATO
A matéria de direito, por mais complexa que seja, pode ser analisada em MS
b) O direito não pode ser amparado por HC ou HD
MS é residual – subsidiário
MS e não HC para direito de reunião
Se a Administração não se manifestar: MS e não HD (no direito de certidão)
c) Quando o responsável (coator) for
i. Autoridade pública
ii. Particular no exercício de atribuições do Poder Público
Não cabe MS contra particular, salvo se estiver exercendo atividade pública
d) E que cometa ilegalidade ou abuso de poder
Cabe MS contra ato
Vinculado ou discricionário
Comissivo ou omissivo
3. Legitimidade ativa
i. Detentor do direito líquido e certo
Pessoas físicas e jurídicas
ii. Órgãos públicos despersonalizados com capacidade processual
Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal
Chefes do Executivo
iii. Universalidades de bens e direitos
Não possuem personalidade, mas possuem capacidade processual
Ex.: espólio, massa falida, condomínio
iv. Agentes políticos
v. Ministério Público
vi. Órgãos públicos de grau superior na defesa de suas atribuições
4. Legitimidade passiva
Autoridade coatora (quem praticou o ato)
Não é o executor (stricto sensu), e sim quem tem o poder para corrigir o ato
O sujeito passivo será sempre a autoridade DELEGADA e nunca o delegante
Súmula 510, STF
O foro será o da autoridade DELEGADA
Contra órgão colegiado
O sujeito passivo será o Presidente do órgão colegiado
5. Competência
Regra
O foro da autoridade coatora
É em função da autoridade coatora e não da matéria
MS contra atos de tribunais, quem julga é o próprio Tribunal
O STF não tem competência originária em MS contra atos praticados por OUTROS tribunais (Súmula 624, STF)
Ex.: MS contra ato do Presidente/órgãos internos do STJ é julgado pelo STJ
O STF tem competência originária para julgar MS
Ex.: MS de parlamentar para trancar PEC que tenda a abolir cláusulas pétreas

REMÉDIOS CONSTITUCIONAIS - MANDADO DE SEGURANÇA II

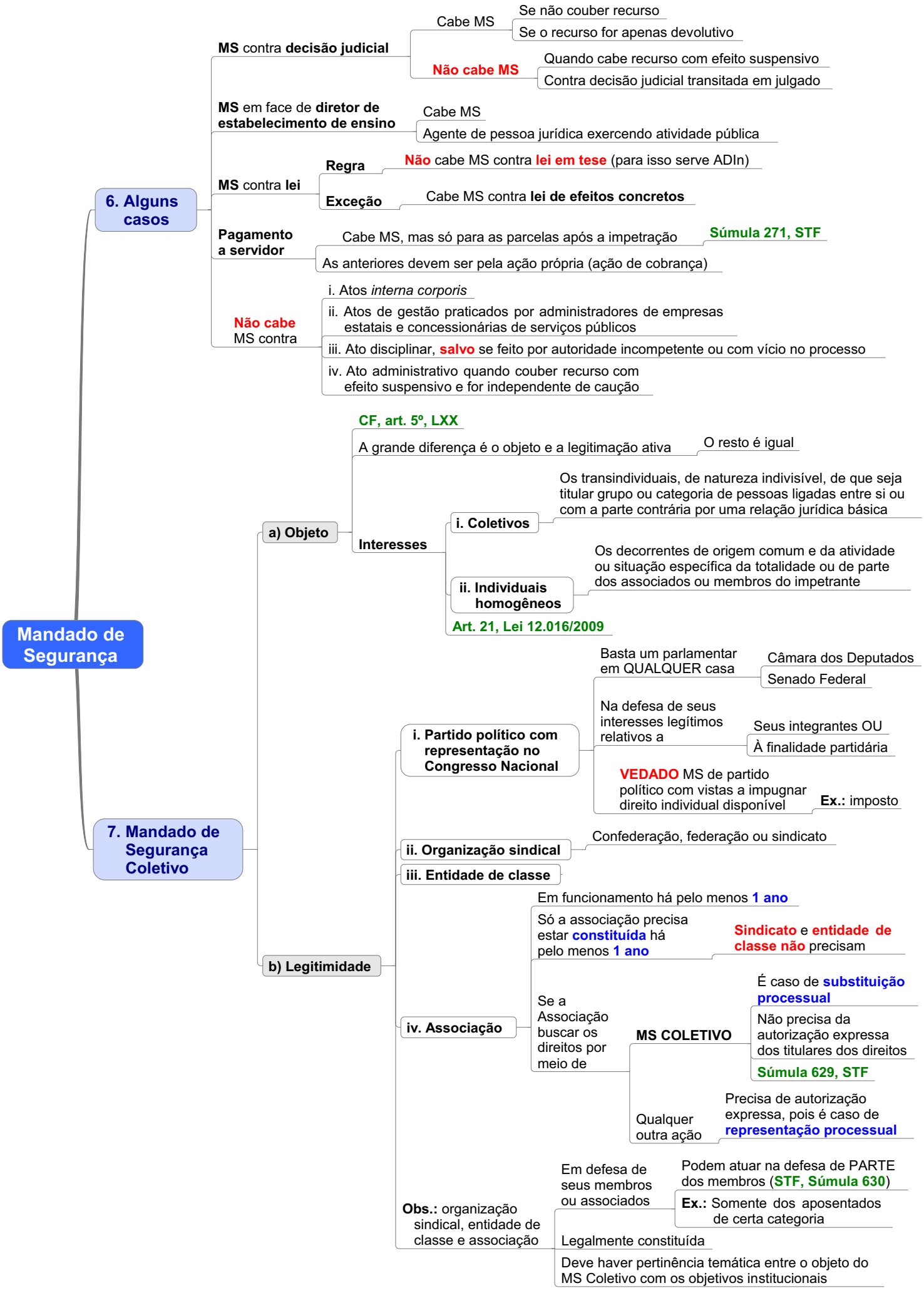
Mandado de Segurança
6. Alguns casos
MS contra decisão judicial
Cabe MS
Se não couber recurso
Se o recurso for apenas devolutivo
Não cabe MS
Quando cabe recurso com efeito suspensivo
Contra decisão judicial transitada em julgado
MS em face de diretor de estabelecimento de ensino
Cabe MS
Agente de pessoa jurídica exercendo atividade pública
MS contra lei
Regra
Não cabe MS contra lei em tese (para isso serve ADIn)
Exceção
Cabe MS contra lei de efeitos concretos
Pagamento a servidor
Cabe MS, mas só para as parcelas após a impetração
Súmula 271, STF
As anteriores devem ser pela ação própria (ação de cobrança)
Não cabe MS contra
i. Atos interna corporis
ii. Atos de gestão praticados por administradores de empresas estatais e concessionárias de serviços públicos
iii. Ato disciplinar, salvo se feito por autoridade incompetente ou com vício no processo
iv. Ato administrativo quando couber recurso com efeito suspensivo e for independente de caução
7. Mandado de Segurança Coletivo
a) Objeto
CF, art. 5º, LXX
A grande diferença é o objeto e a legitimação ativa
O resto é igual
Interesses
i. Coletivos
Os transindividuais, de natureza indivisível, de que seja titular grupo ou categoria de pessoas ligadas entre si ou com a parte contrária por uma relação jurídica básica
ii. Individuais homogêneos
Os decorrentes de origem comum e da atividade ou situação específica da totalidade ou de parte dos associados ou membros do impetrante
Art. 21, Lei 12.016/2009
b) Legitimidade
i. Partido político com representação no Congresso Nacional
Basta um parlamentar em QUALQUER casa
Câmara dos Deputados
Senado Federal
Na defesa de seus interesses legítimos relativos a
Seus integrantes OU
À finalidade partidária
VEDADO MS de partido político com vistas a impugnar direito individual disponível
Ex.: imposto
ii. Organização sindical
Confederação, federação ou sindicato
iii. Entidade de classe
iv. Associação
Em funcionamento há pelo menos 1 ano
Só a associação precisa estar constituída há pelo menos 1 ano
Sindicato e entidade de classe não precisam
Se a Associação buscar os direitos por meio de
MS COLETIVO
É caso de substituição processual
Não precisa da autorização expressa dos titulares dos direitos
Súmula 629, STF
Qualquer outra ação
Precisa de autorização expressa, pois é caso de representação processual
Obs.: organização sindical, entidade de classe e associação
Em defesa de seus membros ou associados
Podem atuar na defesa de PARTE dos membros (STF, Súmula 630)
Ex.: Somente dos aposentados de certa categoria
Legalmente constituída
Deve haver pertinência temática entre o objeto do MS Coletivo com os objetivos institucionais

REMÉDIOS CONSTITUCIONAIS - MANDADO DE INJUNÇÃO I

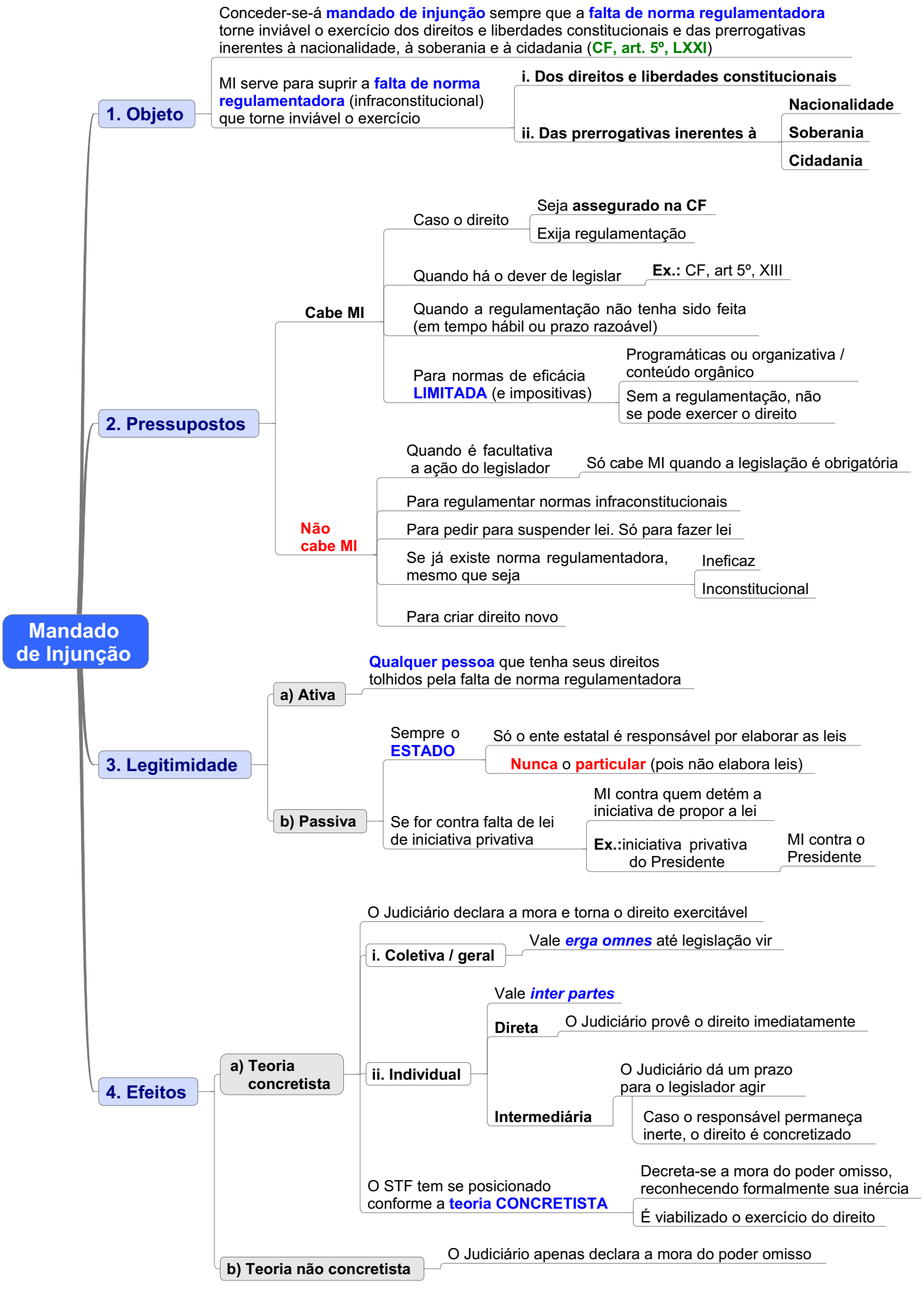
Mandado de Injunção
1. Objeto
Conceder-se-á mandado de injunção sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania (CF, art. 5º, LXXI)
MI serve para suprir a falta de norma regulamentadora (infraconstitucional) que torne inviável o exercício
i. Dos direitos e liberdades constitucionais
ii. Das prerrogativas inerentes à
Nacionalidade
Soberania
Cidadania
2. Pressupostos
Cabe MI
Caso o direito
Seja assegurado na CF
Exija regulamentação
Quando há o dever de legislar
Ex.: CF, art 5º, XIII
Quando a regulamentação não tenha sido feita (em tempo hábil ou prazo razoável)
Para normas de eficácia LIMITADA (e impositivas)
Programáticas ou organizativa / conteúdo orgânico
Sem a regulamentação, não se pode exercer o direito
Não cabe MI
Quando é facultativa a ação do legislador
Só cabe MI quando a legislação é obrigatória
Para regulamentar normas infraconstitucionais
Para pedir para suspender lei. Só para fazer lei
Se já existe norma regulamentadora, mesmo que seja
Ineficaz
Inconstitucional
Para criar direito novo
3. Legitimidade
a) Ativa
Qualquer pessoa que tenha seus direitos tolhidos pela falta de norma regulamentadora
b) Passiva
Sempre o ESTADO
Só o ente estatal é responsável por elaborar as leis
Nunca o particular (pois não elabora leis)
Se for contra falta de lei de iniciativa privativa
MI contra quem detém a iniciativa de propor a lei
Ex.:iniciativa privativa do Presidente
MI contra o Presidente
4. Efeitos
a) Teoria concretista
O Judiciário declara a mora e torna o direito exercitável
i. Coletiva / geral
Vale erga omnes até legislação vir
ii. Individual
Vale inter partes
Direta
O Judiciário provê o direito imediatamente
Intermediária
O Judiciário dá um prazo para o legislador agir
Caso o responsável permaneça inerte, o direito é concretizado
O STF tem se posicionado conforme a teoria CONCRETISTA
Decreta-se a mora do poder omisso, reconhecendo formalmente sua inércia
É viabilizado o exercício do direito
b) Teoria não concretista
O Judiciário apenas declara a mora do poder omisso

REMÉDIOS CONSTITUCIONAIS - MANDADO DE INJUNÇÃO II

Mandado de Injunção

5. MI coletivo

- **Cabe** — Para os mesmos legitimados do Mandado de Segurança Coletivo
- **Legitimidade ativa**
  - **i. Partido político com representação no Congresso Nacional**
  - ii. Em defesa de seus membros ou associados
    - **I - Organização sindical**
    - **II - Entidade de classe**
    - **III - Associação**
      - Legalmente constituída
      - Em funcionamento há pelo menos **1 ano**
      - Só a **associação** precisa estar constituída há pelo menos **1 ano**
      - **Não** precisam estar constituídas há pelo menos um ano
        - **Sindicato**
        - **Entidade de classe**

6. Competência para julgamento do MI

A competência para julgamento é sempre em função da **autoridade coatora**

- **a) STF**
  - **i. Originário** — Quando a elaboração da norma regulamentadora for atribuição
    - Presidente da República
    - Câmara dos Deputados
    - Senado Federal
    - STF
    - Tribunais Superiores
    - TCU
  - **ii. Em recurso ordinário** — O MI decidido em **única** instância pelos Tribunais Superiores, se **denegatória** a decisão
- **b) STJ** — Quando a elaboração da norma regulamentadora for atribuição de Órgão, entidade ou autoridade federal, da administração **direta** ou **indireta**
  - **Salvo** as competências do
    - STF
    - Justiça Militar
    - Justiça Eleitoral
    - Justiça do Trabalho
    - Justiça Federal
  - **CF, art. 105, I, "h"**
- **c) TSE** — Quando as decisões dos TREs **denegarem** o MI
  - **CF, 121, § 4º, V**
- **d) Estadual** — As Constituições Estaduais organizarão
  - **CF, art. 125, § 1º**

7. Diferenças de MI para ADIn por omissão

- **a) MI**
  - **Legitimado** — **Qualquer pessoa** que tenha seus direitos tolhidos por falta de norma regulamentadora
  - Solução para caso concreto
  - Qualquer juízo competente
  - **Não cabe liminar**
- **b) ADIn por omissão**
  - **Legitimado** — Os mesmos legitimados da **ADIn**
  - Via abstrata
  - Só o STF tem competência para julgar
  - **Cabe liminar**

REMÉDIOS CONSTITUCIONAIS - AÇÃO POPULAR

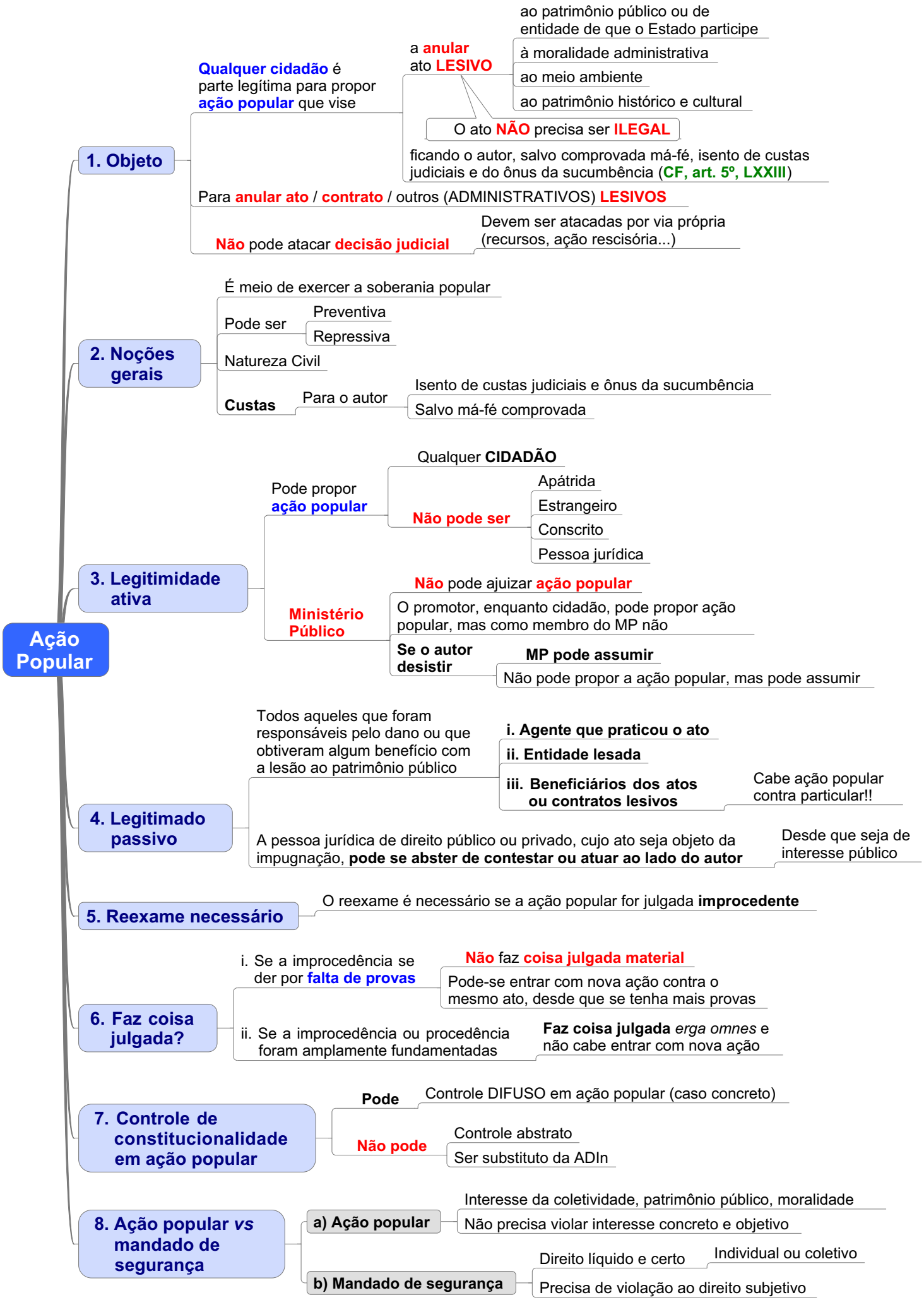
Ação Popular
1. Objeto
Qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise
a anular ato LESIVO
ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe
à moralidade administrativa
ao meio ambiente
ao patrimônio histórico e cultural
O ato NÃO precisa ser ILEGAL
ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência (CF, art. 5º, LXXIII)
Para anular ato / contrato / outros (ADMINISTRATIVOS) LESIVOS
Não pode atacar decisão judicial
Devem ser atacadas por via própria (recursos, ação rescisória...)
2. Noções gerais
É meio de exercer a soberania popular
Pode ser
Preventiva
Repressiva
Natureza Civil
Custas
Para o autor
Isento de custas judiciais e ônus da sucumbência
Salvo má-fé comprovada
3. Legitimidade ativa
Pode propor ação popular
Qualquer CIDADÃO
Não pode ser
Apátrida
Estrangeiro
Conscrito
Pessoa jurídica
Ministério Público
Não pode ajuizar ação popular
O promotor, enquanto cidadão, pode propor ação popular, mas como membro do MP não
Se o autor desistir
MP pode assumir
Não pode propor a ação popular, mas pode assumir
4. Legitimado passivo
Todos aqueles que foram responsáveis pelo dano ou que obtiveram algum benefício com a lesão ao patrimônio público
i. Agente que praticou o ato
ii. Entidade lesada
iii. Beneficiários dos atos ou contratos lesivos
Cabe ação popular contra particular!!
A pessoa jurídica de direito público ou privado, cujo ato seja objeto da impugnação, pode se abster de contestar ou atuar ao lado do autor
Desde que seja de interesse público
5. Reexame necessário
O reexame é necessário se a ação popular for julgada improcedente
6. Faz coisa julgada?
i. Se a improcedência se der por falta de provas
Não faz coisa julgada material
Pode-se entrar com nova ação contra o mesmo ato, desde que se tenha mais provas
ii. Se a improcedência ou procedência foram amplamente fundamentadas
Faz coisa julgada erga omnes e não cabe entrar com nova ação
7. Controle de constitucionalidade em ação popular
Pode
Controle DIFUSO em ação popular (caso concreto)
Não pode
Controle abstrato
Ser substituto da ADIn
8. Ação popular vs mandado de segurança
a) Ação popular
Interesse da coletividade, patrimônio público, moralidade
Não precisa violar interesse concreto e objetivo
b) Mandado de segurança
Direito líquido e certo
Individual ou coletivo
Precisa de violação ao direito subjetivo

DIREITOS SOCIAIS I

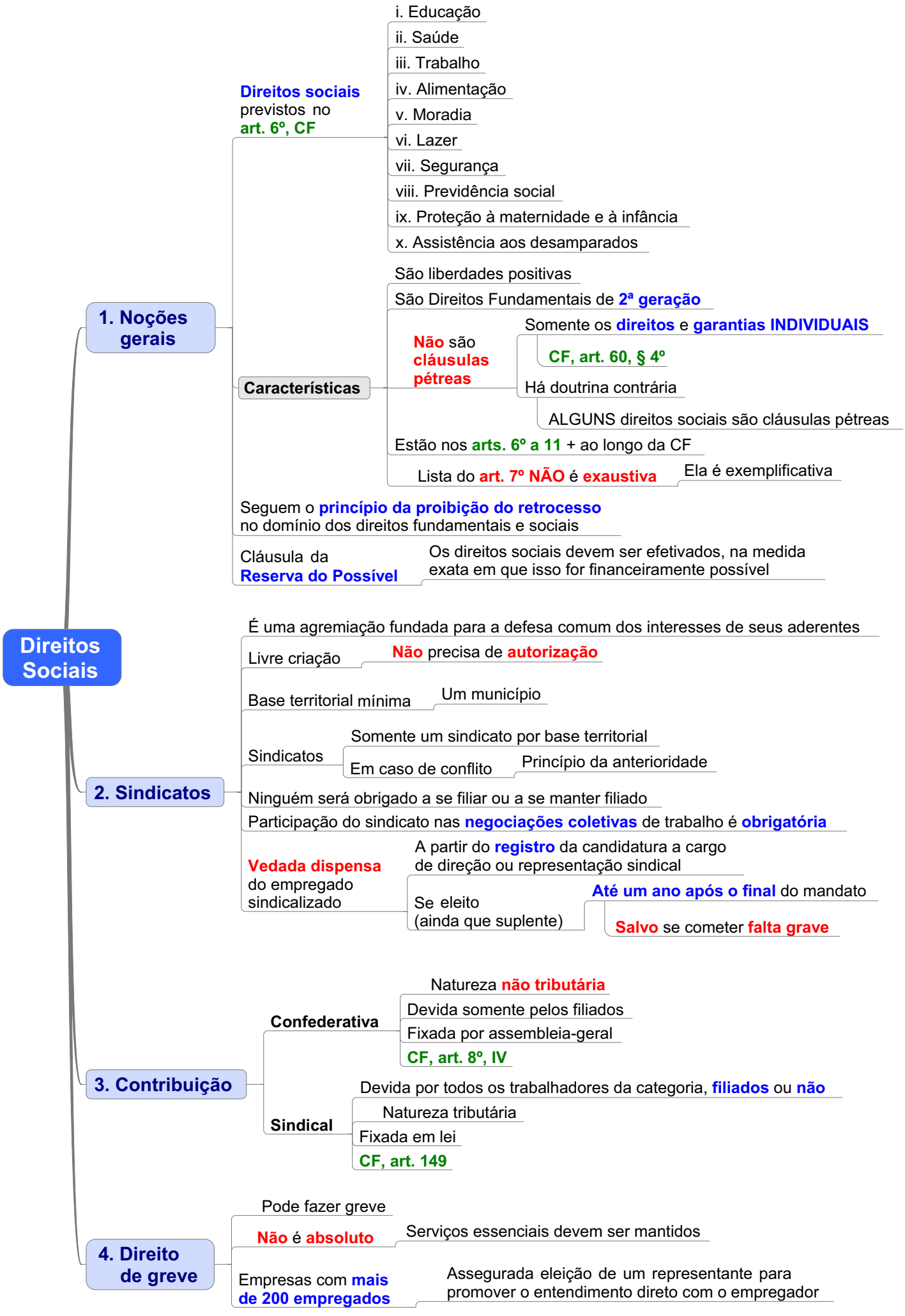
Direitos Sociais
1. Noções gerais
Direitos sociais previstos no art. 6º, CF
i. Educação
ii. Saúde
iii. Trabalho
iv. Alimentação
v. Moradia
vi. Lazer
vii. Segurança
viii. Previdência social
ix. Proteção à maternidade e à infância
x. Assistência aos desamparados
Características
São liberdades positivas
São Direitos Fundamentais de 2ª geração
Não são cláusulas pétreas
Somente os direitos e garantias INDIVIDUAIS
CF, art. 60, § 4º
Há doutrina contrária
ALGUNS direitos sociais são cláusulas pétreas
Estão nos arts. 6º a 11 + ao longo da CF
Lista do art. 7º NÃO é exaustiva
Ela é exemplificativa
Seguem o princípio da proibição do retrocesso no domínio dos direitos fundamentais e sociais
Cláusula da Reserva do Possível
Os direitos sociais devem ser efetivados, na medida exata em que isso for financeiramente possível
2. Sindicatos
É uma agremiação fundada para a defesa comum dos interesses de seus aderentes
Livre criação
Não precisa de autorização
Base territorial mínima
Um município
Sindicatos
Somente um sindicato por base territorial
Em caso de conflito
Princípio da anterioridade
Ninguém será obrigado a se filiar ou a se manter filiado
Participação do sindicato nas negociações coletivas de trabalho é obrigatória
Vedada dispensa do empregado sindicalizado
A partir do registro da candidatura a cargo de direção ou representação sindical
Se eleito (ainda que suplente)
Até um ano após o final do mandato
Salvo se cometer falta grave
3. Contribuição
Confederativa
Natureza não tributária
Devida somente pelos filiados
Fixada por assembleia-geral
CF, art. 8º, IV
Sindical
Devida por todos os trabalhadores da categoria, filiados ou não
Natureza tributária
Fixada em lei
CF, art. 149
4. Direito de greve
Pode fazer greve
Não é absoluto
Serviços essenciais devem ser mantidos
Empresas com mais de 200 empregados
Assegurada eleição de um representante para promover o entendimento direto com o empregador

DIREITOS SOCIAIS II - DIREITO DOS TRABALHADORES

Direitos dos Trabalhadores

1. Noções gerais

Aplicam-se a trabalhadores **urbanos**, **rurais** e **avulsos**

Há **restrições** aos trabalhadores **domésticos**

Trabalhador avulso

É o que presta serviços com a intermediação da entidade de classe, que tem o seu pagamento feito sob a forma de rateio

Aquele que presta serviços a vários tomadores e que executa serviços de curta duração

Ex.: estivador de porto

2. Principais direitos dos trabalhadores (CF, art. 7º)

i. Relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa

Vedado dispensa **arbitrária** ou **sem justa causa** da **gestante**

Desde a confirmação da gravidez, até 5 meses após o parto

ii. Seguro-desemprego, em caso de desemprego **INVOLUNTÁRIO**

iii. Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)

Servidor público NÃO tem **FGTS**

⚠ Facultativo aos domésticos

iv. Salário-mínimo

Cláusula de reserva do possível

Vedada a **vinculação** do salário-mínimo para **qualquer fim**

vi. Irredutibilidade do salário, **salvo** o disposto em **convenção** ou **acordo coletivo**

vii. Garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que percebem remuneração variável

viii. Décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria

ix. Remuneração do trabalho noturno superior à do diurno

xi. Participação nos lucros, ou resultados, **desvinculada da remuneração**, e, excepcionalmente, participação na gestão da empresa, conforme definido em lei

xii. **Salário-família** pago em razão do dependente do trabalhador de **baixa renda**

xiii. **Jornada de trabalho**

Não superior a 8h por dia; e 44h semanais

Pode ser reduzida / compensada por acordo ou convenção coletiva

Jornada extraordinária (hora-extra) 50% sobre a hora normal (**inc. XVI**)

xiv. Jornada de **seis horas** para o trabalho realizado em **turnos ininterruptos** de revezamento, **salvo negociação coletiva**

xv. Repouso semanal remunerado, **preferencialmente** aos **domingos**

Não é **obrigatoriamente** aos domingos

Pode ser em **QUALQUER** dia da semana

xxvi. Reconhecimento das **convenções** e **acordos coletivos** de trabalho

Acordos coletivos são "lei" entre as partes (trabalhador e empregador)

xvii. Gozo de **férias anuais** remuneradas com, pelo menos, **um terço a mais** do que o salário normal

CF não fala em **30 dias**

xviii. **Licença à gestante**, sem prejuízo do emprego e do salário, com a **duração de 120 dias**

xix. Licença-paternidade

xx. Proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos

xxi. **Aviso prévio** proporcional ao tempo de serviço, sendo no **mínimo 30 dias**

xxiii. Adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas

xxv. Assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento **até 5 (cinco) anos** de idade em creches e pré-escolas

⚠ **Até 2006** era **6 ANOS**

EC 53/2006

xxvii. Proteção em face da automação, na forma da lei

Norma de **eficácia limitada**

xxviii. Seguro contra acidentes de trabalho, **a cargo do empregador**

xxxiii. Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, **salvo** na condição de **aprendiz**, a partir de **quatorze anos**

3. Trabalhador doméstico

São assegurados aos **trabalhadores domésticos** (**CF, art. 7º, p. único**)

i. Salário-mínimo
ii. Irredutibilidade de salário
iii. Décimo terceiro salário
iv. Repouso semanal remunerado
v. Gozo de férias, acrescido de 1/3 do salário
vi. Licença gestante de 120 dias
vii. Licença-paternidade
viii. Aviso prévio
ix. Aposentadoria
x. Integração à Previdência Social

⚠ **FGTS** é **facultativo**

DA NACIONALIDADE I

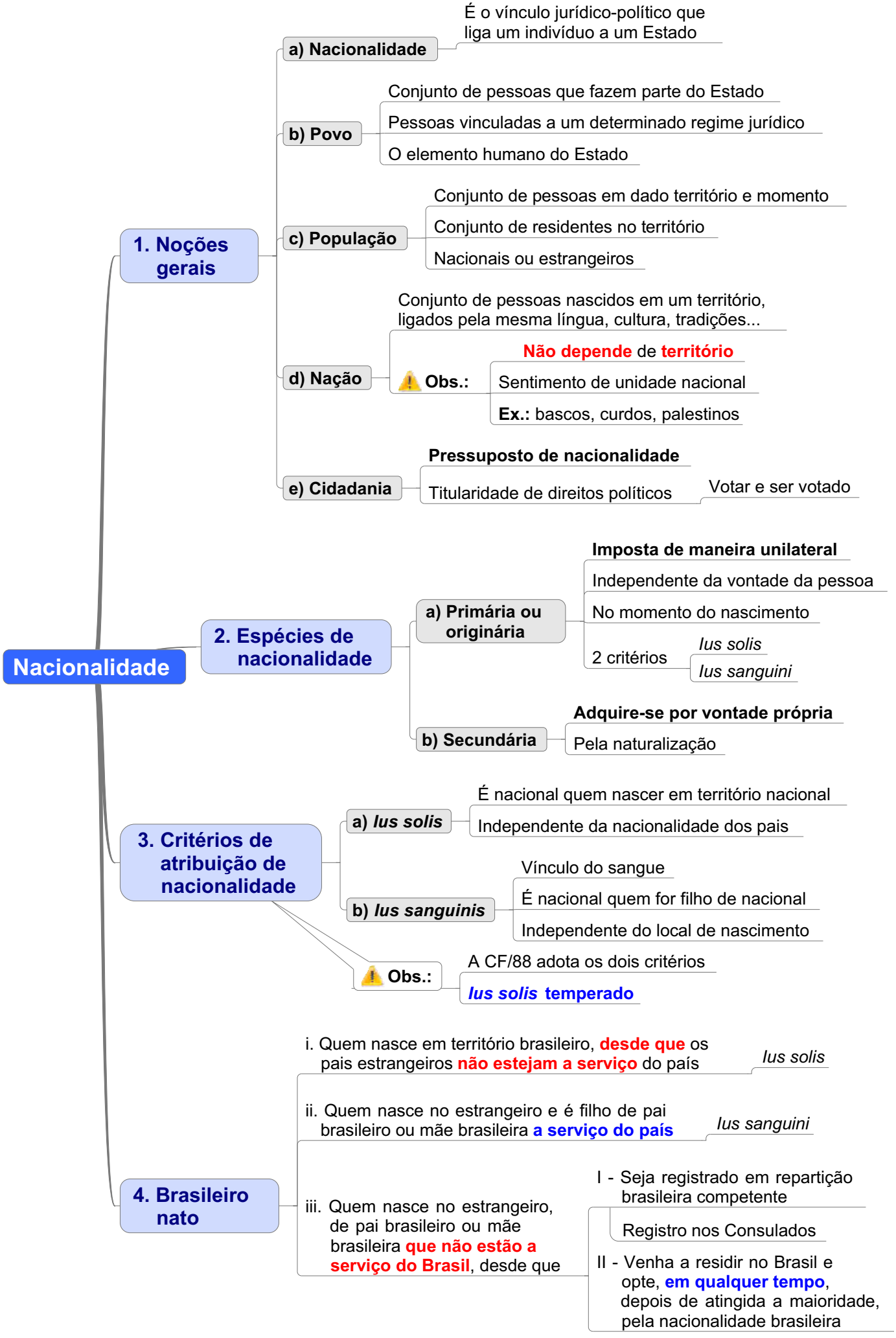
Nacionalidade
1. Noções gerais
a) Nacionalidade
É o vínculo jurídico-político que liga um indivíduo a um Estado
b) Povo
Conjunto de pessoas que fazem parte do Estado
Pessoas vinculadas a um determinado regime jurídico
O elemento humano do Estado
c) População
Conjunto de pessoas em dado território e momento
Conjunto de residentes no território
Nacionais ou estrangeiros
d) Nação
Conjunto de pessoas nascidos em um território, ligados pela mesma língua, cultura, tradições...
Obs.:
Não depende de território
Sentimento de unidade nacional
Ex.: bascos, curdos, palestinos
e) Cidadania
Pressuposto de nacionalidade
Titularidade de direitos políticos
Votar e ser votado
2. Espécies de nacionalidade
a) Primária ou originária
Imposta de maneira unilateral
Independente da vontade da pessoa
No momento do nascimento
2 critérios
Ius solis
Ius sanguini
b) Secundária
Adquire-se por vontade própria
Pela naturalização
3. Critérios de atribuição de nacionalidade
a) Ius solis
É nacional quem nascer em território nacional
Independente da nacionalidade dos pais
b) Ius sanguinis
Vínculo do sangue
É nacional quem for filho de nacional
Independente do local de nascimento
Obs.:
A CF/88 adota os dois critérios
Ius solis temperado
4. Brasileiro nato
i. Quem nasce em território brasileiro, desde que os pais estrangeiros não estejam a serviço do país
Ius solis
ii. Quem nasce no estrangeiro e é filho de pai brasileiro ou mãe brasileira a serviço do país
Ius sanguini
iii. Quem nasce no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira que não estão a serviço do Brasil, desde que
I - Seja registrado em repartição brasileira competente
Registro nos Consulados
II - Venha a residir no Brasil e opte, em qualquer tempo, depois de atingida a maioridade, pela nacionalidade brasileira

DA NACIONALIDADE II

Nacionalidade

5. Brasileiro naturalizado

São **brasileiros naturalizados**

- Depende de manifestação da pessoa e do país
- Ato discricionário do Brasil (regra)
- **Naturalização**
  - **Expressa** — Depende de requerimento que pode ser do interessado
  - **Tácita** — Adquirida independentemente de manifestação expressa do naturalizado
    - A CF/88 **não prevê** a **naturalização tácita**
- i. Estrangeiros que, na forma da lei, adquiram nacionalidade brasileira
- ii. Originários de países de língua portuguesa com
  - Idoneidade moral
  - Residência no Brasil por **1 ano ininterrupto**
- iii. Estrangeiro de qualquer nacionalidade que
  - Resida no Brasil há mais de **15 anos ininterruptos**
  - Não tenha condenação criminal
  - Requeira a nacionalidade brasileira

⚠ **Obs.:** Portugueses **equiparados** a brasileiros **NATURALIZADOS**

Aos portugueses com **residência permanente no Brasil** são assegurados **direitos** de brasileiros **naturalizados**, desde que haja reciprocidade em Portugal, ressalvadas as vedações constitucionais

Não é nacionalidade, e sim **direitos** - o português não se naturaliza brasileiro, mas tem os mesmos direitos do brasileiro naturalizado

6. Distinção entre brasileiros natos e naturalizados

Princípio da igualdade — A lei não pode fazer distinção entre brasileiro nato e naturalizado, salvo os casos expressos na própria Constituição

Distinções previstas na CF

- i. Brasileiro naturalizado pode ter cancelada sua naturalização por exercer atividade nociva ao interesse nacional
- ii. Dentre os componentes do Conselho da República, deve haver 6 brasileiros natos (**CF, art. 89**)
- iii. Não pode haver extradição de brasileiro nato, mas pode haver extradição de brasileiro NATURALIZADO, em caso de
  - I - Crime comum, praticado antes da naturalização; ou
  - II - De comprovado envolvimento em tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins
    - Não interessa se o crime foi cometido antes ou depois da naturalização
- iv. Empresa jornalística somente pode pertencer a:
  - I - Brasileiros natos
  - II - Brasileiros naturalizados há mais de dez anos
  - III - Pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País
- v. Cargos privativos de **brasileiro nato**
  - I - Presidente e Vice-Presidente da República
  - II - Presidente da Câmara dos Deputados
  - III - Presidente do Senado Federal
  - IV - Ministro do Supremo Tribunal Federal
  - V - Carreira diplomática
  - VI - Oficial das Forças Armadas
  - VII - Ministro de Estado da Defesa

7. Perda da Nacionalidade

Perderá a nacionalidade o brasileiro que

- Sempre *ex NUNC*
- i. Tiver **cancelada sua naturalização**, por sentença judicial, em virtude de atividade nociva ao interesse nacional
  - Somente brasileiros naturalizados
- ii. Adquirir outra nacionalidade, **salvo** no casos
  - I - De reconhecimento de nacionalidade originária pela lei estrangeira;
  - II - De imposição de naturalização, pela norma estrangeira, ao brasileiro residente em estado estrangeiro, como condição para permanência em seu território ou para o exercício de direitos civis

DOS DIREITOS POLÍTICOS I

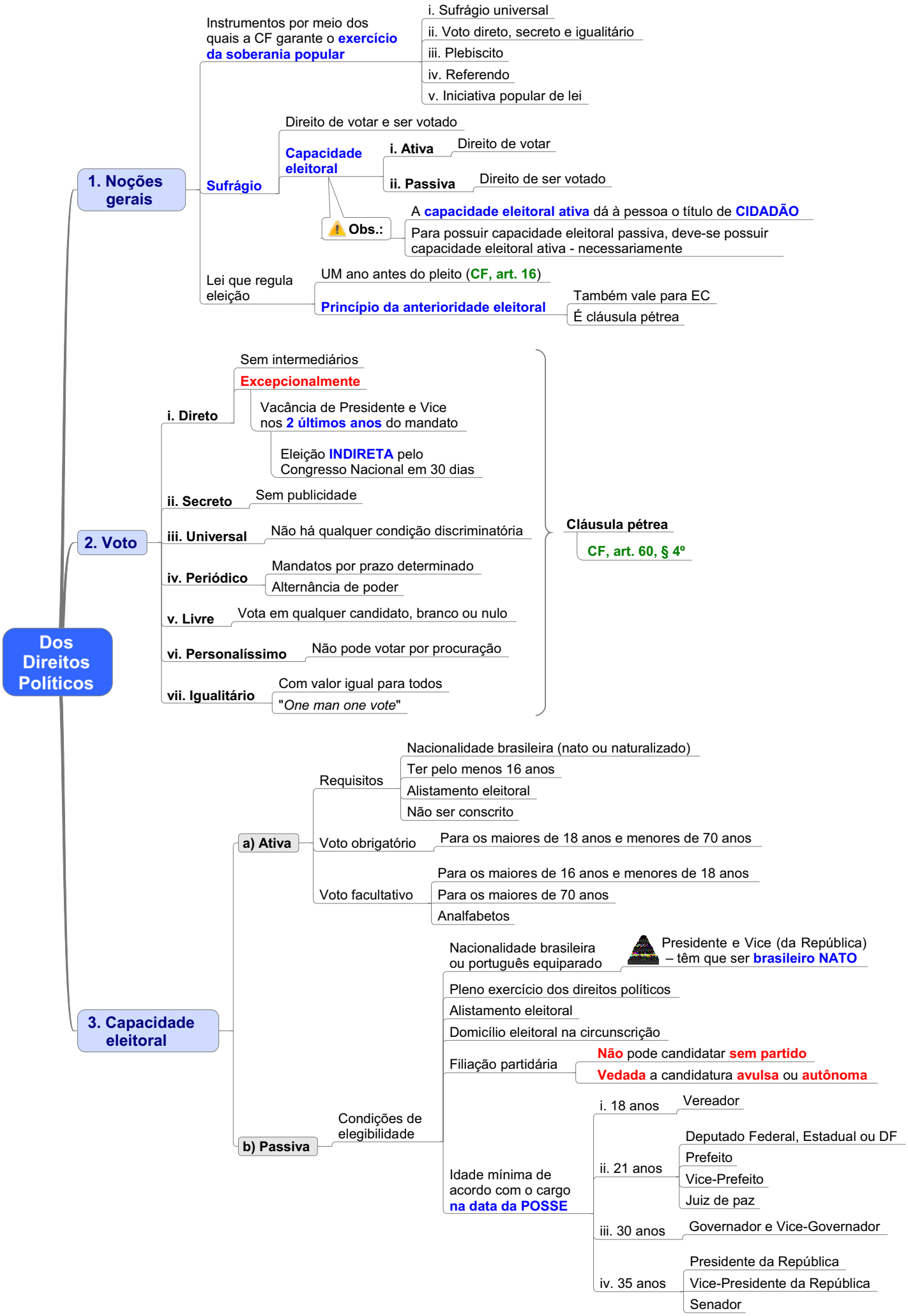
Dos Direitos Políticos
1. Noções gerais
Instrumentos por meio dos quais a CF garante o exercício da soberania popular
i. Sufrágio universal
ii. Voto direto, secreto e igualitário
iii. Plebiscito
iv. Referendo
v. Iniciativa popular de lei
Sufrágio
Capacidade eleitoral
Direito de votar e ser votado
i. Ativa
Direito de votar
ii. Passiva
Direito de ser votado
Obs.:
A capacidade eleitoral ativa dá à pessoa o título de CIDADÃO
Para possuir capacidade eleitoral passiva, deve-se possuir capacidade eleitoral ativa - necessariamente
Lei que regula eleição
UM ano antes do pleito (CF, art. 16)
Princípio da anterioridade eleitoral
Também vale para EC
É cláusula pétrea
2. Voto
i. Direto
Sem intermediários
Excepcionalmente
Vacância de Presidente e Vice nos 2 últimos anos do mandato
Eleição INDIRETA pelo Congresso Nacional em 30 dias
ii. Secreto
Sem publicidade
iii. Universal
Não há qualquer condição discriminatória
iv. Periódico
Mandatos por prazo determinado
Alternância de poder
v. Livre
Vota em qualquer candidato, branco ou nulo
vi. Personalíssimo
Não pode votar por procuração
vii. Igualitário
Com valor igual para todos
"One man one vote"
Cláusula pétrea
CF, art. 60, § 4º
3. Capacidade eleitoral
a) Ativa
Requisitos
Nacionalidade brasileira (nato ou naturalizado)
Ter pelo menos 16 anos
Alistamento eleitoral
Não ser conscrito
Voto obrigatório
Para os maiores de 18 anos e menores de 70 anos
Voto facultativo
Para os maiores de 16 anos e menores de 18 anos
Para os maiores de 70 anos
Analfabetos
b) Passiva
Condições de elegibilidade
Nacionalidade brasileira ou português equiparado
Presidente e Vice (da República) – têm que ser brasileiro NATO
Pleno exercício dos direitos políticos
Alistamento eleitoral
Domicílio eleitoral na circunscrição
Filiação partidária
Não pode candidatar sem partido
Vedada a candidatura avulsa ou autônoma
Idade mínima de acordo com o cargo na data da POSSE
i. 18 anos
Vereador
ii. 21 anos
Deputado Federal, Estadual ou DF
Prefeito
Vice-Prefeito
Juiz de paz
iii. 30 anos
Governador e Vice-Governador
iv. 35 anos
Presidente da República
Vice-Presidente da República
Senador

DIREITOS POLÍTICOS NEGATIVOS

- **Direitos Políticos Negativos**
  - **1. Perda dos direitos políticos**
    - **Hipóteses (CF, art. 15)**
      - Hipótese definitiva
      - **i. Cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado**
      - **ii. Recusa a cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa**
        - Readquire a qualquer tempo se cumprir a obrigação
        - Existem doutrinadores que colocam essa hipótese como suspensão
      - **iii. Perda da nacionalidade brasileira em virtude de aquisição de outra***
        - * Não está expresso na CF (**CF, art. 15 c/c art. 12, § 4º**)
        - **Salvo nos casos de**
          - Reconhecimento de nacionalidade originária pela lei estrangeira
          - Imposição de naturalização, pela norma estrangeira, ao brasileiro residente em Estado estrangeiro, como condição para permanência em seu território ou para exercício de direitos civis
    - **Vedada a CASSAÇÃO** dos direitos políticos
      - **Cassação** é a retirada dos direitos políticos por ato unilateral do Poder Público, sem observância dos princípios e da ampla defesa e contraditório
      - Tal procedimento é característico de governos ditatoriais
  - **2. Suspensão dos direitos políticos**
    - Hipótese temporária
    - **Hipóteses**
      - **i. Condenação criminal transitada em julgado**
        - **Preso**
          - Enquanto durarem seus efeitos
            - Cessa com o cumprimento ou a extinção da pena
          - **COM** sentença judicial transitada em julgado
            - Não vota
          - **SEM** sentença judicial transitada em julgado
            - Vota
          - Em condicional
            - Não vota
            - Direitos políticos continuam suspensos
      - **ii. Improbidade administrativa**
        - Não pode só por processo administrativo
        - Tem que ser por sentença judicial transitada em julgado
      - **iii. Incapacidade civil absoluta**
        - Declarada por sentença judicial transitada em julgado
  - **3. Inelegibilidades**
    - **a) Absoluta**
      - Para qualquer cargo eletivo
      - **Lei não pode** ampliar o rol de inelegibilidade **ABSOLUTA** (Emenda à CF pode)
      - São **absolutamente inelegíveis**
        - i. **Inalistáveis**, **estrangeiros** e **conscritos**
        - ii. **Analfabetos**
          - Apesar de possuírem capacidade eleitoral ativa – FACULTATIVA
    - **b) Relativa**
      - Válida para alguns cargos eletivos
      - LC pode estabelecer novas formas de inelegibilidade **RELATIVA** (**CF, art. 14, § 9º**)
      - São **relativamente inelegíveis**
        - i. **Presidente da República** (**PR**), **Governador**, **Prefeito** e quem os houver sucedido ou substituído não podem se reeleger **para um 3º mandato**
          - Pode ocupar o cargo por mais de 2 mandatos
          - O que **não pode** é mais de **2 mandatos SUCESSIVOS**
          - Pode cumprir 2 mandatos e se candidatar a OUTRO CARGO (tem que desincompatibilizar)
          - Chefes do executivo não precisam se desincompatibilizar para concorrer à REELEIÇÃO
        - ii. **PR**, **Governador** e **Prefeito**, para concorrerem a **OUTROS cargos**, devem renunciar a seus mandatos **até 6 meses antes do PLEITO**
          - **Não** é do término do **MANDATO**
        - iii. São inelegíveis **NO TERRITÓRIO DA CIRCUNSCRIÇÃO DO TITULAR**, cônjuge e parentes **até 2º grau** do **PR**, **Governador**, **Prefeito** ou quem os houver substituído dentro dos **6 meses anteriores ao pleito**
          - **Inelegibilidade reflexa**
          - Alcança somente a circunscrição de jurisdição do titular
          - É inelegível para QUALQUER CARGO na jurisdição do titular e não somente para o cargo do titular

DOS PARTIDOS POLÍTICOS

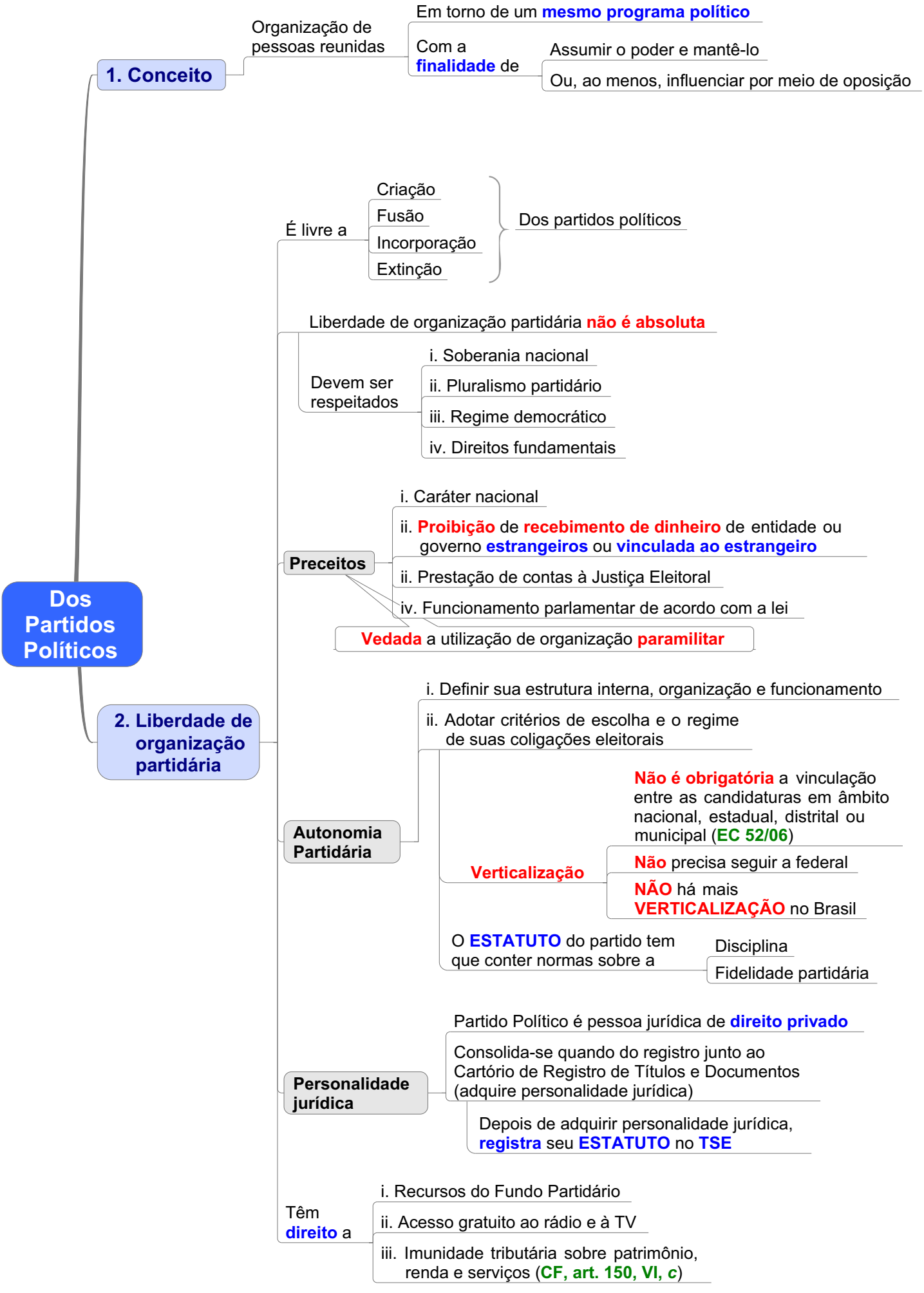
Dos Partidos Políticos
1. Conceito
Organização de pessoas reunidas
Em torno de um mesmo programa político
Com a finalidade de
Assumir o poder e mantê-lo
Ou, ao menos, influenciar por meio de oposição
2. Liberdade de organização partidária
É livre a
Criação
Fusão
Incorporação
Extinção
Dos partidos políticos
Liberdade de organização partidária não é absoluta
Devem ser respeitados
i. Soberania nacional
ii. Pluralismo partidário
iii. Regime democrático
iv. Direitos fundamentais
Preceitos
i. Caráter nacional
ii. Proibição de recebimento de dinheiro de entidade ou governo estrangeiros ou vinculada ao estrangeiro
ii. Prestação de contas à Justiça Eleitoral
iv. Funcionamento parlamentar de acordo com a lei
Vedada a utilização de organização paramilitar
Autonomia Partidária
i. Definir sua estrutura interna, organização e funcionamento
ii. Adotar critérios de escolha e o regime de suas coligações eleitorais
Verticalização
Não é obrigatória a vinculação entre as candidaturas em âmbito nacional, estadual, distrital ou municipal (EC 52/06)
Não precisa seguir a federal
NÃO há mais VERTICALIZAÇÃO no Brasil
O ESTATUTO do partido tem que conter normas sobre a
Disciplina
Fidelidade partidária
Personalidade jurídica
Partido Político é pessoa jurídica de direito privado
Consolida-se quando do registro junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos (adquire personalidade jurídica)
Depois de adquirir personalidade jurídica, registra seu ESTATUTO no TSE
Têm direito a
i. Recursos do Fundo Partidário
ii. Acesso gratuito ao rádio e à TV
iii. Imunidade tributária sobre patrimônio, renda e serviços (CF, art. 150, VI, c)

ORGANIZAÇÃO DO ESTADO - VISÃO GERAL

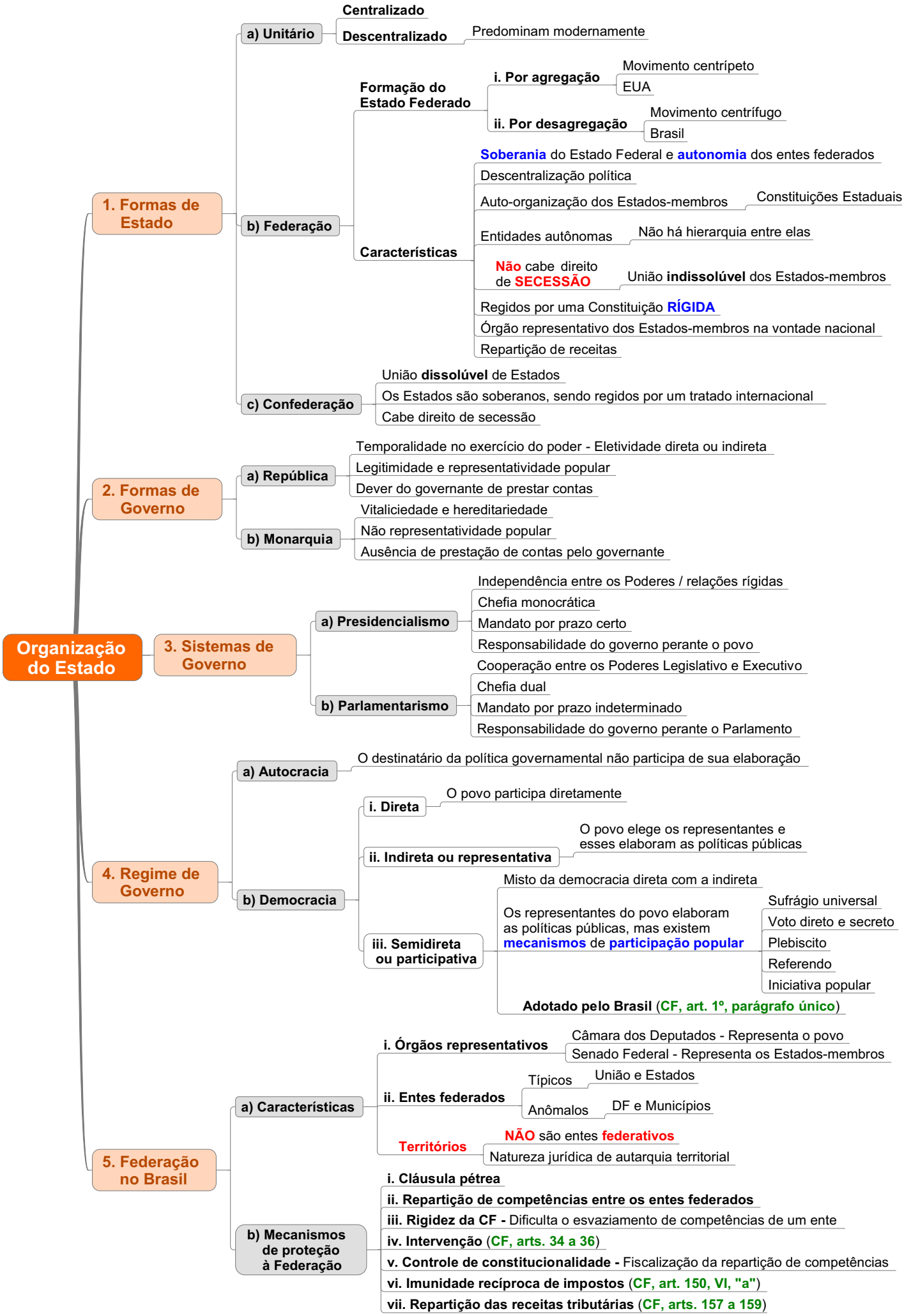
Organização do Estado
1. Formas de Estado
a) Unitário
Centralizado
Descentralizado
Predominam modernamente
b) Federação
Formação do Estado Federado
i. Por agregação
Movimento centrípeto
EUA
ii. Por desagregação
Movimento centrífugo
Brasil
Características
Soberania do Estado Federal e autonomia dos entes federados
Descentralização política
Auto-organização dos Estados-membros
Constituições Estaduais
Entidades autônomas
Não há hierarquia entre elas
Não cabe direito de SECESSÃO
União indissolúvel dos Estados-membros
Regidos por uma Constituição RÍGIDA
Órgão representativo dos Estados-membros na vontade nacional
Repartição de receitas
c) Confederação
União dissolúvel de Estados
Os Estados são soberanos, sendo regidos por um tratado internacional
Cabe direito de secessão
2. Formas de Governo
a) República
Temporalidade no exercício do poder - Eletividade direta ou indireta
Legitimidade e representatividade popular
Dever do governante de prestar contas
b) Monarquia
Vitaliciedade e hereditariedade
Não representatividade popular
Ausência de prestação de contas pelo governante
3. Sistemas de Governo
a) Presidencialismo
Independência entre os Poderes / relações rígidas
Chefia monocrática
Mandato por prazo certo
Responsabilidade do governo perante o povo
b) Parlamentarismo
Cooperação entre os Poderes Legislativo e Executivo
Chefia dual
Mandato por prazo indeterminado
Responsabilidade do governo perante o Parlamento
4. Regime de Governo
a) Autocracia
O destinatário da política governamental não participa de sua elaboração
b) Democracia
i. Direta
O povo participa diretamente
ii. Indireta ou representativa
O povo elege os representantes e esses elaboram as políticas públicas
iii. Semidireta ou participativa
Misto da democracia direta com a indireta
Os representantes do povo elaboram as políticas públicas, mas existem mecanismos de participação popular
Sufrágio universal
Voto direto e secreto
Plebiscito
Referendo
Iniciativa popular
Adotado pelo Brasil (CF, art. 1º, parágrafo único)
5. Federação no Brasil
a) Características
i. Órgãos representativos
Câmara dos Deputados - Representa o povo
Senado Federal - Representa os Estados-membros
ii. Entes federados
Típicos
União e Estados
Anômalos
DF e Municípios
Territórios
NÃO são entes federativos
Natureza jurídica de autarquia territorial
b) Mecanismos de proteção à Federação
i. Cláusula pétrea
ii. Repartição de competências entre os entes federados
iii. Rigidez da CF - Dificulta o esvaziamento de competências de um ente
iv. Intervenção (CF, arts. 34 a 36)
v. Controle de constitucionalidade - Fiscalização da repartição de competências
vi. Imunidade recíproca de impostos (CF, art. 150, VI, "a")
vii. Repartição das receitas tributárias (CF, arts. 157 a 159)

ORGANIZAÇÃO DO ESTADO - ENTES FEDERADOS

Entes Federados

- **1. União**
  - Pessoa jurídica de direito público interno
  - Representa a República Federativa do Brasil nas **relações internacionais**
  - **Não** possui **SOBERANIA**
    - A soberania é característica da República Federativa do Brasil
- **2. Estados**
  - **a) Auto-organização e legislação própria**
    - Elaboração das Constituições estaduais
      - Poder constituinte decorrente
      - Princípio da simetria
      - 2 Turnos e 3/5 dos votos
    - Autolegislação: leis estaduais
  - **b) Autogoverno**
    - **Ex.:** organizar Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado
    - **Município não tem**
      - Poder Judiciário
      - Ministério Público
    - **CF, arts. 27, 28 e 125**
  - **c) Autoadministração**
- **3. Municípios**
  - Autonomia **MUNICIPAL** é **princípio** constitucional **sensível** — **CF, art. 34, VII, "c"**
  - **a) Auto-organização e legislação própria**
    - Elaboração da Lei Orgânica Municipal
      - 2 turnos, interstício mínimo de 10 dias
      - Aprovado por 2/3 dos votos
    - **Município não** tem Poder Constituinte **Decorrente**
    - Princípio da simetria
    - Autolegislação: leis municipais
  - **b) Autogoverno**
    - Organizar Poderes Executivo e Legislativo locais
    - **Município não** tem **Judiciário** e nem **Ministério Público**
    - Eleição direta do Prefeito
  - **c) Autoadministração**
- **4. Distrito Federal**
  - Tem competências de Estados e Municípios — **CF, art. 32, § 1º, e art. 147**
  - O **DF NÃO** tem competência para **organizar** e **manter**
    - Poder Judiciário
    - Ministério Público
    - Polícias civil e militar
    - Corpo de bombeiros
    - Trata-se de competência da **UNIÃO**
  - **Obs.: DEFENSORIA PÚBLICA DO DF**
    - Competência de organizar e manter é do **DF**
    - **NÃO** é mais **competência da UNIÃO** (**EC 69/12**)
- **5. Territórios**
  - Integram a **União**
  - **Não** são entes **federados**
    - São meras **descentralizações** pertencentes à União
    - Natureza jurídica de autarquia — Autarquias territoriais
    - **Não** integram o **Estado Federal**
    - **Não** possuem **autonomia política**
  - Criação, transformação em Estado ou reintegração ao Estado de origem
    - Reguladas por lei complementar federal
    - **CF, art. 18, § 2º**
  - Caso os territórios sejam criados, sua organização
    - Administrativa
    - Judiciária
    - Orçamentária
    - Tributária
    - Serviços públicos
    - Pessoal
    - Será regulada por lei **ordinária** da **União** e de iniciativa do Presidente da República
  - Podem ou não ser divididos em municípios
  - Suas contas são
    - Julgadas pelo Congresso Nacional
    - Após parecer prévio do TCU
  - Elege 4 Deputados Federais — **Não** elege **Senadores**

ORGANIZAÇÃO DO ESTADO - REPARTIÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Repartição de Competências

1. Introdução

- Núcleo do federalismo
- Autonomia pressupõe
  - **Repartição de competências**
    - **Administrativas** — Ex.: **CF, art. 21**
    - **Tributárias** — Ex.: **CF, art. 145** em diante
    - **Legislativas** — Ex.: **CF, art. 22**
- Competências podem ser alteradas por Emenda Constitucional — Não pode mudar a ponto de comprometer a forma federativa de Estado

2. Tipos de competência

a) Exclusiva da União

- Indelegável
- Competência **ADMINISTRATIVA** — **CF, art. 21**
- **Não confundir** com iniciativa exclusiva / reservada / privativa de lei

b) Privativa da União

- Delegável
- Competência **LEGISLATIVA** — **CF, art. 22**
- **Regra** — Demais entes **NÃO** podem editar leis para suprir a lacuna federal
- **Exceção**
  - União pode **delegar** por lei complementar
  - Estados e DF podem legislar sobre **questões específicas**
    - Só as específicas
    - Só se a União delegar
  - A delegação deve contemplar todos os Estados e o DF

c) Comum

- Outros nomes
  - Paralela
  - Cumulativa
- Não há subordinação
- Competências **NÃO LEGISLATIVAS** — **CF, art. 23**
- Interesse da coletividade / interesses difusos
- Leis complementares fixarão normas para a cooperação entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional

d) Concorrente

- Somente **União**, **Estados** e **DF** — **Municípios NÃO** participam da competência **concorrente**
- **Repartição vertical** de competência
- Competências **LEGISLATIVAS** — **CF, art. 24**
- **Procedimento**
  - **União** edita **normas gerais**
  - **Estados** e **DF**
    - Editam **normas específicas**
    - Complementam a legislação da União
    - Competência **suplementar**
- Há subordinação — As normas dos Estados e DF devem respeitar as da União
- União **NÃO** pode editar normas específicas para Estados e DF
- União pode editar normas específicas para a própria União
- Se a **União** for **omissa:** Estados e DF adquirem **competência legislativa plena** (automática)
  - **Superveniência** de lei federal
    - Suspende as estaduais
    - É "**SUSPENDE**" , e **não** "**Revoga**"
    - Somente a parte que lhe for contrária

e) Competência dos Estados

- **Residual** ou **remanescente**
- Criação, incorporação etc. de municípios — **CF, art. 18, § 4º**
- Exploração de gás canalizado — **CF, art. 25, § 2º**
- Instituição de
  - Regiões metropolitanas
  - Aglomerações urbanas
  - Microrregiões
  - **CF, art. 25, § 3º**
- Organização de sua própria Justiça — **CF, art. 125**
- Serviço de transporte intermunicipal

f) Competência dos Municípios

- **i. Exclusiva** — Legislar sobre assuntos de interesse local — **CF, art. 30, I**
- **ii. Suplementar** — Completar a legislação federal e estadual, no que couber — **CF, art. 30, II**

INTERVENÇÃO

Intervenção

1. Noções gerais

- **Regra**
  - **Princípio da Autonomia Política** das entidades que compõem o Estado Federado
  - A intervenção ocorre de forma excepcional (**CF, arts. 34, 35 e 36**)
- Afastamento, excepcional e temporário, da autonomia de um ente federado por outro
- Funciona como **controle de constitucionalidade**, pois é medida para fazer com que se obedeça à CF

2. Tipos de Intervenção

a) Federal

A **União intervém**
- i. Nos Estados
- ii. No DF
- iii. Em municípios localizados nos **Territórios Federais**
  - **União NÃO** pode **intervir** nos **municípios** dos Estados

i. Espontânea

De ofício pelo **Presidente da República**

Para
- I - Manter a integridade nacional
- II - Repelir invasão
  - Estrangeira
  - De uma unidade da Federação em outra
- III - Acabar com grave comprometimento da ordem pública
- IV - Reorganizar as finanças da Unidade da Federação que
  - 1) Suspender o pagamento da dívida fundada por mais de 2 anos consecutivos, **salvo força maior**
  - 2) Deixar de entregar aos municípios receitas tributárias fixadas na CF, dentro dos prazos estabelecidos em lei

ii. Provocada

Depende da provocação de algum órgão

O **Presidente da República** decreta a intervenção
- Mas precisa ser provocado

Os órgãos do **Poder Judiciário jamais** decretam a **intervenção**

I - Solicitação
- **Facultativa**
  - **Presidente da República NÃO** está **obrigado**
- Governador ou Assembleia Legislativa solicitarão ao Presidente da República a intervenção federal
  - Para garantir o livre exercício dos Poderes na Unidade Federativa
    - Executivo
    - Legislativo

II - Requisição

Presidente da República estará **obrigado** a decretar

STF, STJ ou TSE
- Prover execução de ordem judicial

STF
- i. Garantir o livre exercício do Judiciário
- ii. Prover execução de lei federal
  - Precisa da **ADIn Interventiva**
- iii. Observância aos princípios sensíveis
  - Precisa da **ADIn Interventiva**
  - **Princípios sensíveis**
    - Regime Democrático
    - Forma Republicana
    - Sistema Representativo
    - Direitos da Pessoa Humana
    - Autonomia dos Municípios
    - Prestação de contas da Administração Pública
    - Aplicação do mínimo exigido dos impostos **ESTADUAIS** na saúde e educação

b) Estadual

Ocorre nos municípios localizados no próprio Estado

Hipóteses de intervenção Estadual ou da União nos municípios dos Territórios
- i. Deixar de ser paga a dívida fundada por 2 anos consecutivos, salvo força maior
- ii. Prestação de contas
- iii. Aplicação do mínimo da receita municipal na saúde e educação
- iv. Observar os princípios sensíveis da Constituição Estadual
- v. Prover a execução de lei, de ordem ou de decisão judicial
  - ADIn Interventiva estadual

3. Decreto de Intervenção e Controle Político do Legislativo

A intervenção é **SEMPRE** decretada pelo Chefe do Poder Executivo, por meio do chamado **decreto de intervenção**

São **consultados** (intervenção federal) o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional (opinativo)

Os decretos de intervenção sofrem **controle político do Legislativo**
- Em 24 horas
- Recesso
  - Convocação extraordinária em 24 horas

Primeiramente o decreto somente **suspenderá o ato impugnado** (e não sofre controle político do Congresso Nacional)

Caso a medida não seja suficiente, aí sim decreta-se a intervenção e há controle do Legislativo

Isso ocorre nos seguintes casos
- **i. Intervenção Federal**
  - i. Para prover a execução de lei federal, ordem ou decisão judicial
  - ii. Assegurar a observância dos princípios constitucionais sensíveis
- **ii. Intervenção Estadual**
  - O Tribunal de Justiça der provimento a representação para assegurar a observância de princípios indicados na Constituição Estadual, ou para prover a execução de lei, de ordem ou de decisão judicial

Caso o Poder Legislativo não aprove a decretação da intervenção, o Chefe do Executivo deverá cessá-la imediatamente, sob pena de **crime de responsabilidade**

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

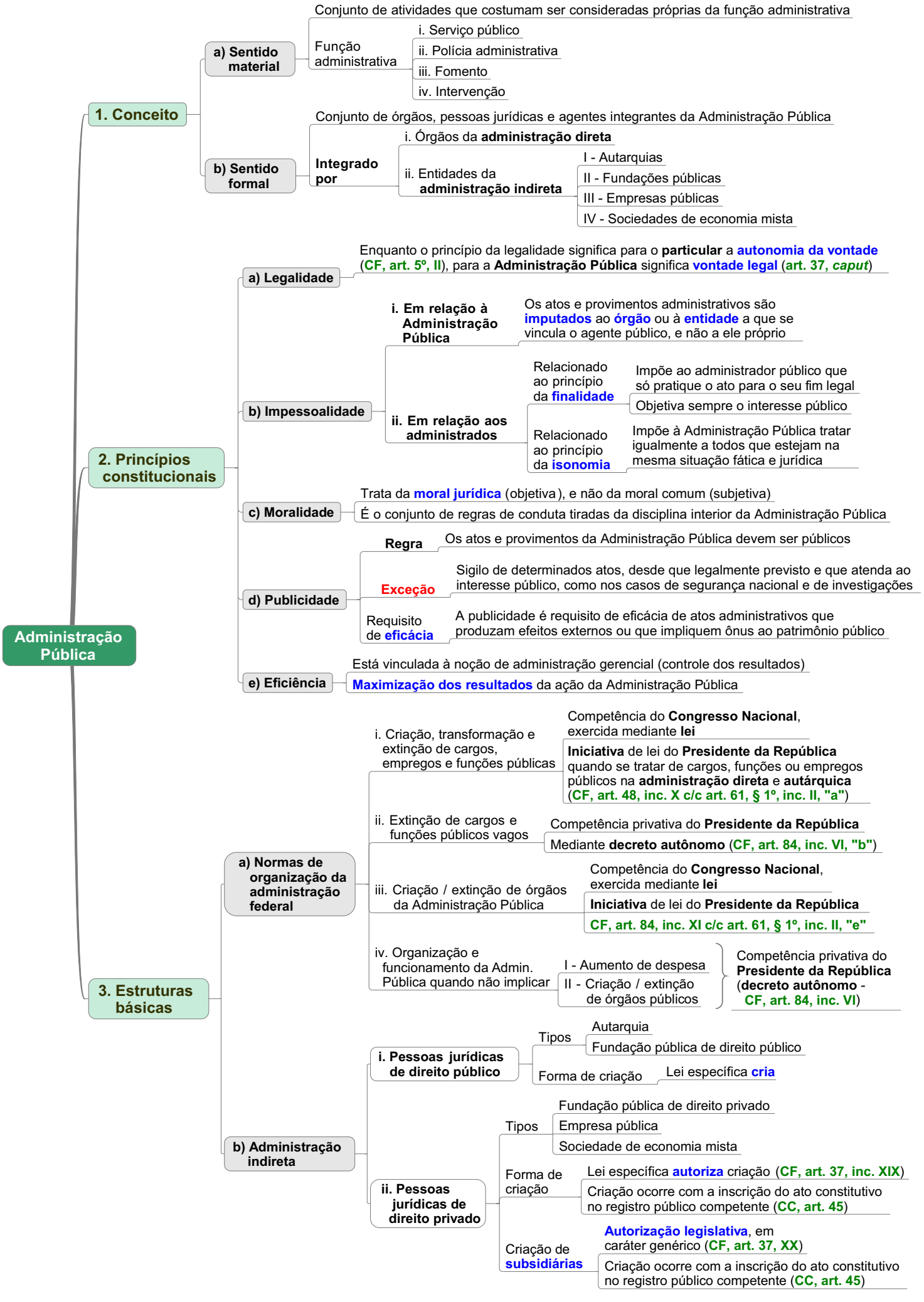
Administração Pública
1. Conceito
a) Sentido material
Conjunto de atividades que costumam ser consideradas próprias da função administrativa
Função administrativa
i. Serviço público
ii. Polícia administrativa
iii. Fomento
iv. Intervenção
b) Sentido formal
Conjunto de órgãos, pessoas jurídicas e agentes integrantes da Administração Pública
Integrado por
i. Órgãos da administração direta
ii. Entidades da administração indireta
I - Autarquias
II - Fundações públicas
III - Empresas públicas
IV - Sociedades de economia mista
2. Princípios constitucionais
a) Legalidade
Enquanto o princípio da legalidade significa para o particular a autonomia da vontade (CF, art. 5º, II), para a Administração Pública significa vontade legal (art. 37, caput)
b) Impessoalidade
i. Em relação à Administração Pública
Os atos e provimentos administrativos são imputados ao órgão ou à entidade a que se vincula o agente público, e não a ele próprio
ii. Em relação aos administrados
Relacionado ao princípio da finalidade
Impõe ao administrador público que só pratique o ato para o seu fim legal
Objetiva sempre o interesse público
Relacionado ao princípio da isonomia
Impõe à Administração Pública tratar igualmente a todos que estejam na mesma situação fática e jurídica
c) Moralidade
Trata da moral jurídica (objetiva), e não da moral comum (subjetiva)
É o conjunto de regras de conduta tiradas da disciplina interior da Administração Pública
d) Publicidade
Regra
Os atos e provimentos da Administração Pública devem ser públicos
Exceção
Sigilo de determinados atos, desde que legalmente previsto e que atenda ao interesse público, como nos casos de segurança nacional e de investigações
Requisito de eficácia
A publicidade é requisito de eficácia de atos administrativos que produzam efeitos externos ou que impliquem ônus ao patrimônio público
e) Eficiência
Está vinculada à noção de administração gerencial (controle dos resultados)
Maximização dos resultados da ação da Administração Pública
3. Estruturas básicas
a) Normas de organização da administração federal
i. Criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas
Competência do Congresso Nacional, exercida mediante lei
Iniciativa de lei do Presidente da República quando se tratar de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica (CF, art. 48, inc. X c/c art. 61, § 1º, inc. II, "a")
ii. Extinção de cargos e funções públicos vagos
Competência privativa do Presidente da República
Mediante decreto autônomo (CF, art. 84, inc. VI, "b")
iii. Criação / extinção de órgãos da Administração Pública
Competência do Congresso Nacional, exercida mediante lei
Iniciativa de lei do Presidente da República
CF, art. 84, inc. XI c/c art. 61, § 1º, inc. II, "e"
iv. Organização e funcionamento da Admin. Pública quando não implicar
I - Aumento de despesa
II - Criação / extinção de órgãos públicos
Competência privativa do Presidente da República (decreto autônomo - CF, art. 84, inc. VI)
b) Administração indireta
i. Pessoas jurídicas de direito público
Tipos
Autarquia
Fundação pública de direito público
Forma de criação
Lei específica cria
ii. Pessoas jurídicas de direito privado
Tipos
Fundação pública de direito privado
Empresa pública
Sociedade de economia mista
Forma de criação
Lei específica autoriza criação (CF, art. 37, inc. XIX)
Criação ocorre com a inscrição do ato constitutivo no registro público competente (CC, art. 45)
Criação de subsidiárias
Autorização legislativa, em caráter genérico (CF, art. 37, XX)
Criação ocorre com a inscrição do ato constitutivo no registro público competente (CC, art. 45)

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SERVIDORES PÚBLICOS I

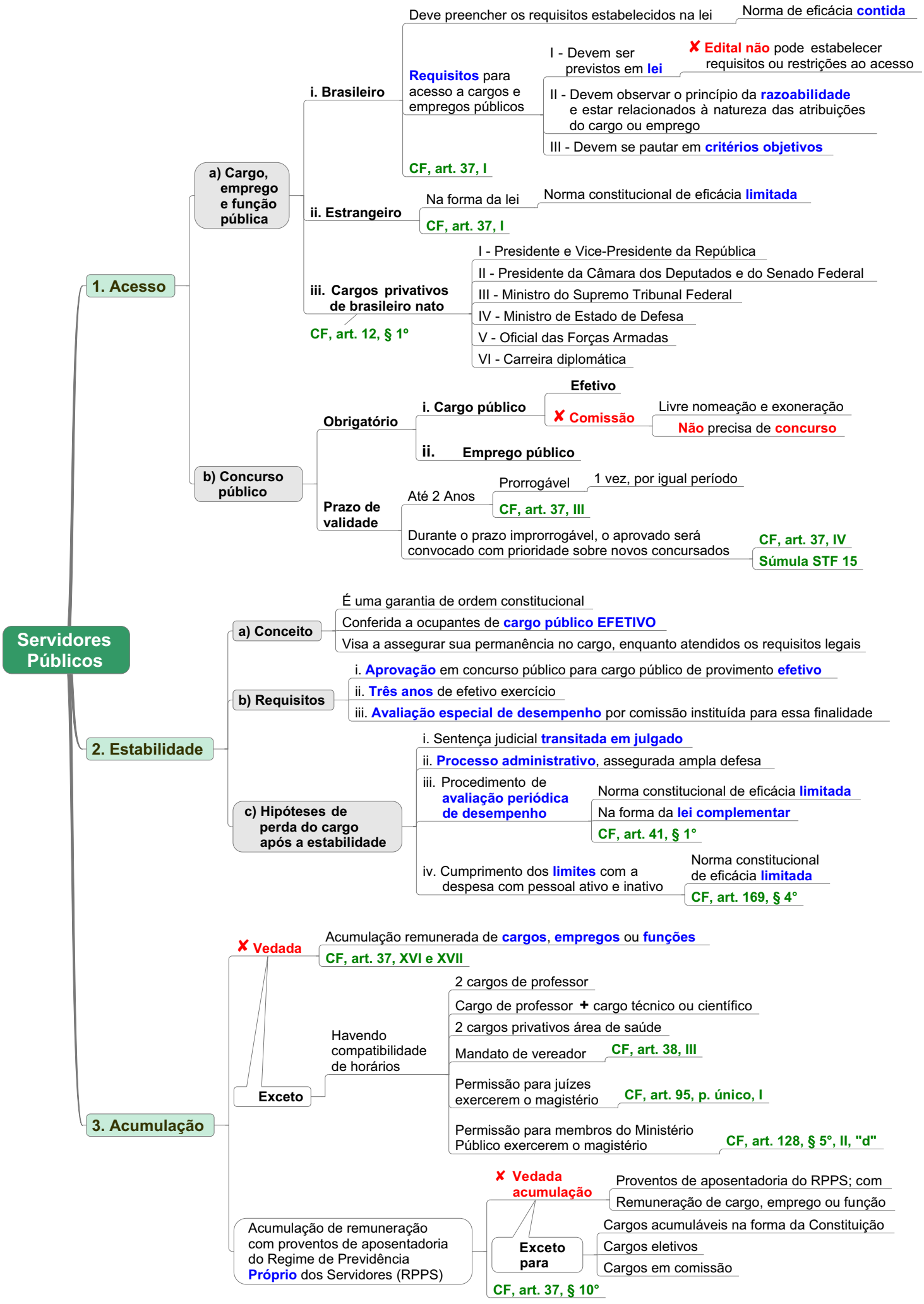
Servidores Públicos
1. Acesso
a) Cargo, emprego e função pública
i. Brasileiro
Requisitos para acesso a cargos e empregos públicos
Deve preencher os requisitos estabelecidos na lei
Norma de eficácia contida
I - Devem ser previstos em lei
✘ Edital não pode estabelecer requisitos ou restrições ao acesso
II - Devem observar o princípio da razoabilidade e estar relacionados à natureza das atribuições do cargo ou emprego
III - Devem se pautar em critérios objetivos
CF, art. 37, I
ii. Estrangeiro
Na forma da lei
Norma constitucional de eficácia limitada
CF, art. 37, I
iii. Cargos privativos de brasileiro nato
CF, art. 12, § 1º
I - Presidente e Vice-Presidente da República
II - Presidente da Câmara dos Deputados e do Senado Federal
III - Ministro do Supremo Tribunal Federal
IV - Ministro de Estado de Defesa
V - Oficial das Forças Armadas
VI - Carreira diplomática
b) Concurso público
Obrigatório
i. Cargo público
Efetivo
✘ Comissão
Livre nomeação e exoneração
Não precisa de concurso
ii. Emprego público
Prazo de validade
Até 2 Anos
Prorrogável
1 vez, por igual período
CF, art. 37, III
Durante o prazo improrrogável, o aprovado será convocado com prioridade sobre novos concursados
CF, art. 37, IV
Súmula STF 15
2. Estabilidade
a) Conceito
É uma garantia de ordem constitucional
Conferida a ocupantes de cargo público EFETIVO
Visa a assegurar sua permanência no cargo, enquanto atendidos os requisitos legais
b) Requisitos
i. Aprovação em concurso público para cargo público de provimento efetivo
ii. Três anos de efetivo exercício
iii. Avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade
c) Hipóteses de perda do cargo após a estabilidade
i. Sentença judicial transitada em julgado
ii. Processo administrativo, assegurada ampla defesa
iii. Procedimento de avaliação periódica de desempenho
Norma constitucional de eficácia limitada
Na forma da lei complementar
CF, art. 41, § 1°
iv. Cumprimento dos limites com a despesa com pessoal ativo e inativo
Norma constitucional de eficácia limitada
CF, art. 169, § 4°
3. Acumulação
✘ Vedada
Acumulação remunerada de cargos, empregos ou funções
CF, art. 37, XVI e XVII
Exceto
Havendo compatibilidade de horários
2 cargos de professor
Cargo de professor + cargo técnico ou científico
2 cargos privativos área de saúde
Mandato de vereador
CF, art. 38, III
Permissão para juízes exercerem o magistério
CF, art. 95, p. único, I
Permissão para membros do Ministério Público exercerem o magistério
CF, art. 128, § 5°, II, "d"
Acumulação de remuneração com proventos de aposentadoria do Regime de Previdência Próprio dos Servidores (RPPS)
✘ Vedada acumulação
Proventos de aposentadoria do RPPS; com
Remuneração de cargo, emprego ou função
Exceto para
Cargos acumuláveis na forma da Constituição
Cargos eletivos
Cargos em comissão
CF, art. 37, § 10°

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SERVIDORES PÚBLICOS II

Servidores Públicos

4. Direito a Associação Sindical

- Ao servidor público civil é garantido o direito à **livre associação sindical**
  - Norma constitucional de eficácia **plena**
- Fixação de vencimentos dos servidores públicos
  - ✘ Não pode ser objeto de convenção coletiva
  - **Súmula STF 679**

5. Sistema Remuneratório

a) Subsídio

- Modalidade de remuneração conferida a certos cargos
  - Fixada em **parcela única**
  - **Vedado** o acréscimo de **gratificação**, **adicional**, **abono**, **prêmio**, verba de representação ou outra espécie remuneratória
- **Obrigatório** para
  - Chefes do Poder Executivo
  - Ministros de Estado
  - Secretários Estaduais e Municipais
  - Membros do
    - Poder Legislativo
    - Poder Judiciário
    - Ministério Público
    - Tribunais de Contas
- Podem adotar
  - Servidores públicos **organizados em carreira**

b) Vencimentos (remuneração em sentido estrito)

- Retribuição pecuniária pelo exercício do cargo público
  - Aplicado aos servidores **estatutários**
- **Composição**
  - Vencimentos = Vencimento básico do cargo + Vantagens pecuniárias permanentes
- O vencimento do cargo efetivo, acrescido de vantagens permanentes, é irredutível

c) Salário

- Contraprestação pecuniária paga aos empregados públicos

d) Limites

i. União

- **Subsídio do Ministro do STF**
  - Fixado por lei de iniciativa do STF
  - É o teto geral, para todos os Poderes, em todas as esferas da Federação

ii. Estados/DF

- **Poder Executivo**
  - Subsídio do **Governador**
- **Poder Legislativo**
  - Subsídio dos **Deputados Estaduais/Distritais**
- **Poder Judiciário**
  - Subsídio dos **Desembargadores** do Tribunal de Justiça, **limitado a 90,25%** do subsídio do Ministro do STF
  - Limite aplicável também aos
    - I - Membros do Ministério Público
    - II - Procuradores
    - III - Defensores Públicos
- ⚠ **Obs.:**
  - Facultado aos Estados/DF fixar, como limite único, o subsídio dos Desembargadores do TJ
    - Mediante emenda à Constituição Estadual
  - **Não se aplica** o limite ao subsídio dos Deputados Estaduais/Distritais, nem dos Vereadores

iii. Municípios

- Subsídio do **Prefeito**

iv. Salário dos empregados públicos

- **CF, art. 37, § 9º**
- Aplicabilidade do teto somente às estatais que receberem recursos do ente político para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio em geral

v. Parcelas de caráter indenizatório previstas em lei

- **Não** são computadas na aplicação do teto
- **CF, art. 37, § 11**

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SERVIDORES PÚBLICOS III

Servidores Públicos

6. Direito de Greve

- Exercido nos termos e nos limites definidos em **lei específica**
  - Norma constitucional de eficácia **limitada**
  - **CF, art. 37, VII**
- **STF**: Aplicação, enquanto não editada a lei que regulamenta o inciso VII do art. 37 da CF, no que couber, da lei de greve vigente no **setor privado**

7. Regime de Previdência Próprio dos Servidores Públicos

- **a) Abrangência**
  - Servidores públicos titulares de **cargo efetivo**
  - ✘ **Não se aplica** ao ocupante de
    - **Cargo em comissão**
    - **Emprego público**
    - **Cargo temporário**
  - Aplica-se o Regime Geral de Previdência Social (**CF, art. 40, § 13**)
- **b) Características**
  - **i. Regime contributivo**: Para concessão de aposentadoria o que importa é o **tempo de contribuição** ( ), e não o **tempo de serviço** (✘)
  - **ii. Regime solidário**: Legitimou a exigência de **contribuição** dos **aposentados** e **pensionistas** (**CF, art. 40, § 18**)
- **c) Proventos de aposentadoria**
  - Calculados a partir das remunerações utilizadas como base para contribuição do servidor, na forma da lei
  - Representou o **fim** das **aposentadorias** com proventos **integrais** para os servidores que ingressaram no serviço público **depois** da **EC 41/03**
  - A **EC 41/03 suprimiu** a regra que assegurava **paridade** entre os proventos de **aposentadoria** e **pensão** e a remuneração dos **servidores ativos**
- **d) Hipóteses de aposentadoria**
  - **i. Invalidez permanente**
    - Proventos **proporcionais** ao tempo de **contribuição**
    - ✘ **Exceto**
      - i. Acidente em serviço
      - ii. Moléstia profissional
      - iii. Doença grave, contagiosa ou incurável
      - iv. Servidores aposentados por invalidez que tenham **ingressado** no serviço público **até 31/12/03** (**EC 70/12**)
    - Os proventos serão calculados com base no valor da remuneração do **cargo efetivo** em que se der a aposentadoria, assegurada a **paridade** de reajuste com os ativos
  - **ii. Compulsória**: Proventos **proporcionais** ao tempo de **contribuição** — 70 anos
  - **iii. Voluntária**
    - **Requisito** de tempo mínimo para os dois casos
      - **10 anos** de efetivo **exercício** no serviço público
      - **5 anos** no **cargo** efetivo em que se dará a aposentadoria
    - **Casos**
      - I - Proventos **não proporcionais** ao tempo de **contribuição**
        - Proventos calculados a partir das remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor
        - **Homem**: Idade mínima **60 anos**; Tempo de contribuição **35 anos**
        - **Mulher**: Idade mínima **55 anos**; Tempo de contribuição **30 anos**
        - **Obs.:** **Professor** exclusivo da educação **infantil** e do ensino **fundamental** e **médio**
        - Tempo de contribuição e idade - **reduzidos em 5 anos**
        - **Não vale para professores universitários !**
      - II - Proventos **proporcionais** ao tempo de **contribuição**
        - **Homem**: Idade mínima **65 anos**
        - **Mulher**: Idade mínima **60 anos**
- **e) Abono de permanência**
  - Benefício concedido ao servidor que **permanece trabalhando** após ter cumprido todos os **requisitos** para a aposentadoria **voluntária não proporcional ao tempo de contribuição**
  - Servidor fica **dispensado** do pagamento da **contribuição previdenciária**, até completar as exigências para a aposentadoria compulsória

COMPOSIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO

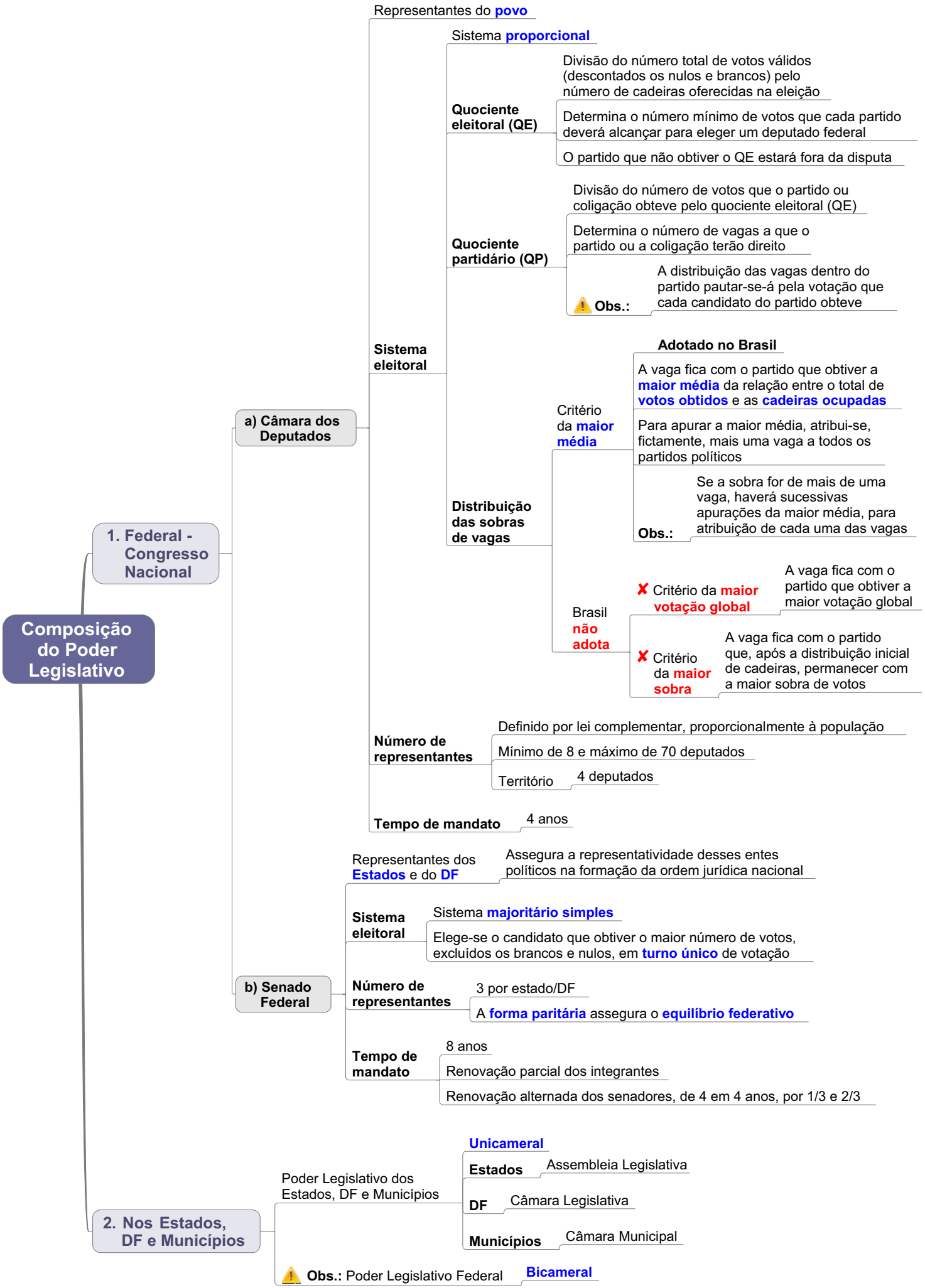
Composição do Poder Legislativo
1. Federal - Congresso Nacional
a) Câmara dos Deputados
Representantes do povo
Sistema eleitoral
Sistema proporcional
Quociente eleitoral (QE)
Divisão do número total de votos válidos (descontados os nulos e brancos) pelo número de cadeiras oferecidas na eleição
Determina o número mínimo de votos que cada partido deverá alcançar para eleger um deputado federal
O partido que não obtiver o QE estará fora da disputa
Quociente partidário (QP)
Divisão do número de votos que o partido ou coligação obteve pelo quociente eleitoral (QE)
Determina o número de vagas a que o partido ou a coligação terão direito
Obs.:
A distribuição das vagas dentro do partido pautar-se-á pela votação que cada candidato do partido obteve
Distribuição das sobras de vagas
Critério da maior média
Adotado no Brasil
A vaga fica com o partido que obtiver a maior média da relação entre o total de votos obtidos e as cadeiras ocupadas
Para apurar a maior média, atribui-se, fictamente, mais uma vaga a todos os partidos políticos
Obs.:
Se a sobra for de mais de uma vaga, haverá sucessivas apurações da maior média, para atribuição de cada uma das vagas
Brasil não adota
✘ Critério da maior votação global
A vaga fica com o partido que obtiver a maior votação global
✘ Critério da maior sobra
A vaga fica com o partido que, após a distribuição inicial de cadeiras, permanecer com a maior sobra de votos
Número de representantes
Definido por lei complementar, proporcionalmente à população
Mínimo de 8 e máximo de 70 deputados
Território
4 deputados
Tempo de mandato
4 anos
b) Senado Federal
Representantes dos Estados e do DF
Assegura a representatividade desses entes políticos na formação da ordem jurídica nacional
Sistema eleitoral
Sistema majoritário simples
Elege-se o candidato que obtiver o maior número de votos, excluídos os brancos e nulos, em turno único de votação
Número de representantes
3 por estado/DF
A forma paritária assegura o equilíbrio federativo
Tempo de mandato
8 anos
Renovação parcial dos integrantes
Renovação alternada dos senadores, de 4 em 4 anos, por 1/3 e 2/3
2. Nos Estados, DF e Municípios
Poder Legislativo dos Estados, DF e Municípios
Unicameral
Estados
Assembleia Legislativa
DF
Câmara Legislativa
Municípios
Câmara Municipal
Obs.: Poder Legislativo Federal
Bicameral

PODER LEGISLATIVO - COMISSÕES PARLAMENTARES

Comissões Parlamentares

1. Noções gerais
São órgãos colegiados, compostos por número restrito de membros, podendo ser constituídos por cada Casa, ou ainda serem integrados por deputados e senadores (comissões mistas)

2. Comissões permanentes
Dotadas de caráter técnico legislativo

Apreciam assuntos ou proposições (discutem, votam ou emitem pareceres) e exercem o acompanhamento dos planos e programas governamentais e a fiscalização orçamentária da União, no âmbito dos respectivos campos temáticos e áreas de atuação

Ex.: Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

3. Comissões temporárias
Criadas para apreciar assunto determinado

Extinguem-se ao término da legislatura, ou antes

Ex.: Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI

4. Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI)

Atuação típica do Poder Legislativo

Função fiscalizatória — Controle político-administrativo

A investigação da CPI é um **procedimento investigatório**, de natureza jurídico-constitucional

Requisitos

i. Requerimento de 1/3 dos membros

ii. Apuração de **fato determinado**

iii. Fixação de **prazo certo** para conclusão dos trabalhos

Conclusões

Serão encaminhadas ao Ministério Público

Prerrogativas e vedações

A CPI **pode**

- Convocar investigados e testemunhas para depor
- Investigar negócios entre particulares, desde que relacionados ao interesse público
- Determinar a **condução coercitiva de testemunha**, no caso de recusa ao comparecimento
- Determinar a **quebra** dos **sigilos bancário**, **fiscal** e **telefônico**
- Investigar fatos que sejam objeto de inquéritos policiais ou de processos judiciais
- Convocar magistrados para depor sobre a prática de **atos administrativos**
- Convocar indígena para depor, desde que na respectiva comunidade e com presença de representante da Funai e de antropólogo
- Convocar Ministro de Estado e Membro do MP para depor
- Determinar diligências, perícias e exames que entenderem necessários
- Utilizar-se de polícia judiciária para localizar testemunha
- Requisitar de repartições públicas informações e documentos de seu interesse

A CPI **não pode**

- ✘ Desrespeitar o **direito ao silêncio** e ao **sigilo profissional**
- ✘ Conferir **publicidade indevida** aos **dados sigilosos** obtidos em decorrência da investigação
- ✘ Decretar a indisponibilidade dos bens e outras **medidas cautelares** (sequestro, arresto de bens) — O poder geral de cautela é prerrogativa do Poder Judiciário
- ✘ Autorizar **interceptação telefônica** (gravação de conversas telefônicas) — Cláusula de "**reserva de jurisdição**"; Sigilo das comunicações telefônicas; Medida cabível somente mediante **ordem judicial**, para fins de **investigação criminal** ou **instrução processual penal**; **CF, art. 5º, inc. XII**
- ✘ Decretar a busca e a apreensão **domiciliar** de documentos — Inviolabilidade do domicílio — **CF, art. 5º, inc. XI**; Medida passível somente por ordem judicial
- ✘ Convocar magistrados para depor sobre a prática de **ato de natureza jurisdicional**
- ✘ Decretar a **prisão** do depoente, salvo em situação de **flagrante delito**, como falso testemunho, por exemplo — Cláusula de "**reserva de jurisdição**"; Prerrogativa do Judiciário
- ✘ Proibir investigado de ausentar-se do país
- ✘ Impedir a presença de advogado dos depoentes em suas reuniões
- ✘ Oferecer denúncia ao Poder Judiciário

Processar, **julgar**, **condenar**, apurar **responsabilidade** civil ou penal do investigado, pois trata-se de **procedimento investigatório**

ATRIBUIÇÕES DO PODER LEGISLATIVO

Atribuições do Poder Legislativo

1. Funções

- **i. Típicas**
  - Legislar
  - Fiscalizar — Exerce, com auxílio do TCU, o **controle externo** (**CF, art. 70**)
- **ii. Atípicas**
  - Judicante — Julgamento dos crimes de responsabilidade (**CF, art. 52, incs. I e II**)
  - Administrativa

2. Congresso Nacional

- i. Matérias disciplinadas mediante **decreto legislativo** — **Não** se submete à **sanção** ou **veto** do Presidente
- ii. Resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional
- iii. **Autorizar** o **Presidente** a declarar guerra, a celebrar a paz, a permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente
- iv. Autorizar o Presidente e o Vice a se ausentarem do País, quando a ausência exceder a 15 dias
- v. Aprovar o estado de defesa e a intervenção federal, autorizar o estado de sítio, ou suspender qualquer uma dessas medidas
- vi. Sustar os **atos normativos** do Poder Executivo que **exorbitem** do **poder regulamentar** ou dos limites de delegação legislativa
- vii. Fixar idêntico subsídio para Deputados Federais e Senadores
- viii. Fixar os subsídios do Presidente e do Vice e dos Ministros de Estado
- ix. **Julgar anualmente** as **contas** prestadas pelo **Presidente da República** e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo
- x. Fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos da Administração Pública federal
- xi. Apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão
- xii. Escolher 2/3 dos membros do TCU
- xiii. Autorizar referendo e convocar plebiscito

3. Câmara dos Deputados

- i. Autorizar, por 2/3 de seus membros, a instauração de processo contra o Presidente e o Vice
- ii. Autorizar, por 2/3 de seus membros, a instauração de processo contra Ministros de Estado, nos **crimes comuns** e de **responsabilidade**, **conexos** com os de mesma natureza imputados ao **Presidente**
- iii. Proceder à tomada de contas do Presidente, quando não apresentadas ao Congresso Nacional dentro de 60 dias após a abertura da sessão legislativa
- iv. Dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na LDO

4. Senado Federal

- i. **Processar** e **julgar** o Presidente e o Vice nos **crimes de responsabilidade**, bem como os Ministros de Estado e os Comandantes das Forças Armadas nos crimes da mesma natureza **conexos** com aqueles
  - Presidirá o Presidente do STF
  - Condenação 2/3 dos votos do Senado Federal
  - **Sanção** — Perda do cargo, com inabilitação, por 8 anos, para o exercício de função pública
- ii. **Processar** e **julgar** os Ministros do STF, os membros do CNJ e do CNMP, o PGR e o AGU nos **crimes de responsabilidade**
  - Presidirá o Presidente do STF
  - Condenação 2/3 dos votos do Senado Federal
  - Sanção — Perda do cargo, com inabilitação, por oito anos, para o exercício de função pública
- iii. Aprovar previamente, por **voto secreto**, após **arguição pública**, a escolha de:
  - Magistrados, nos casos estabelecidos na CF
  - Ministros do TCU indicados pelo Presidente
  - Governador de Território
  - Presidente e diretores do banco central
  - Procurador-Geral da República (PGR)
  - Titulares de outros cargos que a lei determinar
- iv. Aprovar previamente, por **voto secreto**, após **arguição secreta**, a escolha dos chefes de missão diplomática de caráter permanente
- v. Autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do DF, dos Territórios e dos Municípios
- vi. Fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do DF e dos Municípios
- vii. Dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do DF e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público federal
- viii. Dispor sobre limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno
- ix. Estabelecer limites globais e condições para o montante da **dívida mobiliária** dos Estados, do DF e dos Municípios
- x. **Suspender a execução**, no todo ou em parte, de lei declarada **inconstitucional** por decisão **definitiva** do STF
- xi. Aprovar, por maioria absoluta e por voto secreto, a exoneração, de ofício, do Procurador-Geral da República antes do término de seu mandato
- xii. Dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração
- xiii. Avaliar periodicamente a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional, em sua estrutura e seus componentes, e o desempenho das administrações tributárias da União, dos Estados e do DF e dos Municípios

PODER LEGISLATIVO - ESTATUTO DOS CONGRESSISTAS

Estatuto dos Congressistas

1. Imunidade material

- Deputados e senadores são invioláveis, civil e penalmente, por suas **opiniões**, **palavras** e **votos**
- Deve haver relação de pertinência entre a manifestação do parlamentar e o exercício do mandato eletivo
- **Momento**: Desde a **diplomação**

2. Imunidade formal

Trata-se de imunidade **processual**

a) Em relação à prisão

Não poderão ser **presos**, salvo:

i. Flagrante de crime inafiançável

ii. Sentença judicial transitada em julgado

Autos serão remetidos, dentro de 24 horas, à Casa respectiva, para que, pelo voto dos seus membros, resolva sobre a prisão

⚠ **Obs.:** Imunidade para crime praticado **antes** ou **após** a **diplomação**

b) Em relação ao processo

É a possibilidade de **sustação** do andamento do processo decorrente de crime praticado **após** a **diplomação**, por deliberação de **maioria absoluta** da respectiva Casa, dada a **iniciativa** de **partido político nela representado**

Crime praticado **após** a Diplomação:

- STF processa e julga sem necessidade de autorização
- STF dá ciência à Casa Legislativa
- Partido político nela representado poderá solicitar a sustação do processo

Crime praticado **antes** da Diplomação: **Não** há **imunidade**

3. Foro por prerrogativa de função

Os deputados e senadores, **desde** a **expedição do diploma**, serão submetidos a julgamento perante o **STF**

✘ **Não** alcança as **ações** de natureza **cível** ajuizadas contra congressistas

4. Afastamento do Poder Legislativo

Os congressistas **não perderão** o mandato se investidos nos cargos de

i. Ministro de Estado

ii. Governador de Território

iii. Secretário de Estado, do DF, de Território, de Prefeitura de Capital

iv. Chefe de missão diplomática temporária

Parlamentar afastado para exercício de cargo no Poder Executivo

✘ **Não** leva consigo as **imunidades material** e **formal**

Mantém o direito ao **foro** por prerrogativa de função

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU

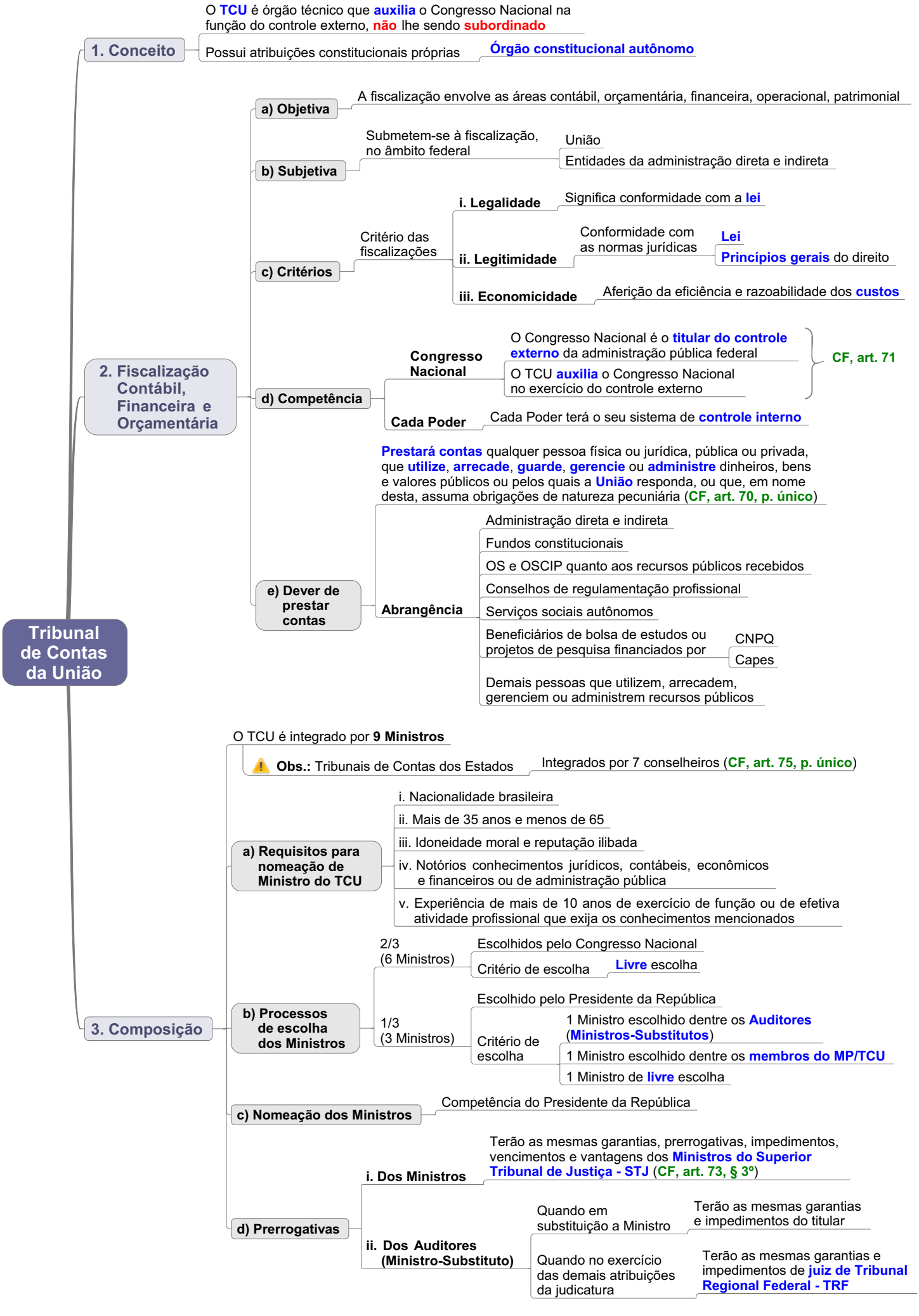
Tribunal de Contas da União
1. Conceito
O TCU é órgão técnico que auxilia o Congresso Nacional na função do controle externo, não lhe sendo subordinado
Possui atribuições constitucionais próprias
Órgão constitucional autônomo
2. Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária
a) Objetiva
A fiscalização envolve as áreas contábil, orçamentária, financeira, operacional, patrimonial
b) Subjetiva
Submetem-se à fiscalização, no âmbito federal
União
Entidades da administração direta e indireta
c) Critérios
Critério das fiscalizações
i. Legalidade
Significa conformidade com a lei
ii. Legitimidade
Conformidade com as normas jurídicas
Lei
Princípios gerais do direito
iii. Economicidade
Aferição da eficiência e razoabilidade dos custos
d) Competência
Congresso Nacional
O Congresso Nacional é o titular do controle externo da administração pública federal
O TCU auxilia o Congresso Nacional no exercício do controle externo
CF, art. 71
Cada Poder
Cada Poder terá o seu sistema de controle interno
e) Dever de prestar contas
Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária (CF, art. 70, p. único)
Abrangência
Administração direta e indireta
Fundos constitucionais
OS e OSCIP quanto aos recursos públicos recebidos
Conselhos de regulamentação profissional
Serviços sociais autônomos
Beneficiários de bolsa de estudos ou projetos de pesquisa financiados por
CNPQ
Capes
Demais pessoas que utilizem, arrecadem, gerenciem ou administrem recursos públicos
3. Composição
O TCU é integrado por 9 Ministros
Obs.: Tribunais de Contas dos Estados
Integrados por 7 conselheiros (CF, art. 75, p. único)
a) Requisitos para nomeação de Ministro do TCU
i. Nacionalidade brasileira
ii. Mais de 35 anos e menos de 65
iii. Idoneidade moral e reputação ilibada
iv. Notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos e financeiros ou de administração pública
v. Experiência de mais de 10 anos de exercício de função ou de efetiva atividade profissional que exija os conhecimentos mencionados
b) Processos de escolha dos Ministros
2/3 (6 Ministros)
Escolhidos pelo Congresso Nacional
Critério de escolha
Livre escolha
1/3 (3 Ministros)
Escolhido pelo Presidente da República
Critério de escolha
1 Ministro escolhido dentre os Auditores (Ministros-Substitutos)
1 Ministro escolhido dentre os membros do MP/TCU
1 Ministro de livre escolha
c) Nomeação dos Ministros
Competência do Presidente da República
d) Prerrogativas
i. Dos Ministros
Terão as mesmas garantias, prerrogativas, impedimentos, vencimentos e vantagens dos Ministros do Superior Tribunal de Justiça - STJ (CF, art. 73, § 3º)
ii. Dos Auditores (Ministro-Substituto)
Quando em substituição a Ministro
Terão as mesmas garantias e impedimentos do titular
Quando no exercício das demais atribuições da judicatura
Terão as mesmas garantias e impedimentos de juiz de Tribunal Regional Federal - TRF

COMPETÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO TCU

Competências Constitucionais do TCU (CF, art. 71)

i. **Apreciar** as contas anuais do Presidente da República, mediante **parecer prévio**
- **TCU** — Somente **aprecia** as contas — Emite o **parecer prévio** — Prazo para elaboração do parecer: 60 dias, a contar do recebimento
- **Congresso Nacional** — Órgão competente para **julgar** as contas anuais do Presidente da República

ii. **Julgar** as contas
- Dos administradores e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos da **administração direta** e **indireta**, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo **Poder Público Federal**
- Daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que **resulte prejuízo ao erário**

iii. Apreciar, **para fins de registro** a **legalidade** de
- **I - Atos de admissão**
  - **Admissão de pessoal**, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações públicas — ✘ **Excetuadas** as nomeações para **cargos em comissão**
  - **Obs.:**
    - **Aprecia**
      - Somente dos agentes administrativos — Âmbito da administração federal direta e indireta
      - Nomeação para cargos de provimento efetivo
      - Contratação — Empregos Temporários
    - ✘ **Não aprecia**
      - Nomeação para **cargos** de provimento em **comissão**
      - Admissão de agentes **políticos**
- **II - Atos de concessão de aposentadoria, reforma e pensão**
  - Concessões de **aposentadorias**, reformas e pensões — ✘ **Ressalvadas** as **melhorias** posteriores que **não alterem** o **fundamento legal** do ato concessório
  - **Aprecia nos casos de**
    - Agentes administrativos
    - Agentes políticos — **Ex.:** Ministro STF
- **Obs.:**
  - Os atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadorias, reformas e pensões são denominados **atos sujeitos a registro**
    - Trata-se de **ato complexo**
      - Aperfeiçoamento do ato (condição de perfeição) — Somente após o registro do TCU
      - Antes do Registro — Ato jurídico não perfeito
        - ✘ **Não** se opera a **decadência** prevista no art. 54 da Lei 9.784/99 no **período** compreendido entre o **ato administrativo concessivo** de aposentadoria ou pensão e o posterior **julgamento** de sua **legalidade** e **registro** pelo TCU
  - **Súmula Vinculante 3 (STF)**
    - Assegura o **contraditório** e a **ampla defesa** nos processos perante o TCU que possam resultar **anulação** ou **revogação** de ato administrativo que beneficie o interessado
    - ✘ **Exceção** — Apreciação da legalidade do **ato de concessão inicial** de aposentadoria, reforma e pensão
  - **Abrandamento da Súmula Vinculante 3** — O TCU deve assegurar a **ampla defesa** e o **contraditório** nos casos em que o **controle externo de legalidade** exercido pela Corte de Contas, para **registro** de aposentadorias e pensões, **ultrapassar** o prazo de **5 anos**, sob pena de ofensa ao princípio da confiança (referente à segurança jurídica)
  - **No caso de ilegalidade do ato** — TCU **nega** o registro
    - Ainda **não** há ato jurídico perfeito — Registro do TCU é condição resolutiva
    - Órgão de origem deverá adotar medidas regularizadoras cabíveis

iv. Realizar inspeções e auditorias
- i. Por iniciativa própria
- ii. Por solicitação do Congresso Nacional
  - Câmara dos Deputados
  - Senado Federal
  - Comissão técnica ou de inquérito

✘ Um **único** deputado ou senador **não** tem legitimidade para individualmente solicitar inspeções e auditorias

v. Fiscalizar as **contas nacionais** das empresas supranacionais

vi. Fiscalizar a aplicação dos **recursos da União** repassados a Estados, ao DF ou aos Municípios

vii. Prestar informações solicitadas pelo Congresso Nacional, por suas Casas ou Comissões, sobre fiscalizações realizadas

viii. Aplicar sanções e determinar a correção de ilegalidades e irregularidades em atos e contratos

ix. **Sustar**, se não atendido, a execução do **ato** impugnado, comunicando a decisão à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal
- No caso de **contrato**, o ato de sustação será adotado diretamente pelo **Congresso Nacional**, que solicitará, de imediato, à Administração Pública as medidas cabíveis
- Se o Congresso Nacional ou a Administração Pública, no prazo de **90 dias**, não efetivar as medidas previstas, o **TCU decidirá** a respeito

x. Emitir pronunciamento conclusivo, por solicitação da Comissão Mista Permanente de Senadores e Deputados, sobre despesas realizadas sem autorização (**CF, art. 72, § 1º**)

xi. Apurar denúncias apresentadas por qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato sobre irregularidades ou ilegalidades (**CF, art. 74, § 2º**)

xii. **Fixar os coeficientes** dos fundos de participação dos Estados, do DF, dos Municípios e fiscalizar a entrega aos governos estaduais e às prefeituras municipais
- O TCU **não efetua** o **cálculo** dos valores relativos ao FPE e FPM a serem repassados aos Estados e Municípios — Cálculo realizado pela STN
- O TCU **fixa os coeficientes** individuais de participação (**CF, art. 161**)

PROCESSO LEGISLATIVO - VISÃO GERAL

Processo Legislativo

1. Noções gerais

a) Conceito de Processo Legislativo

É a sequência de atos que devem ser cumpridos para a devida formação das normas jurídicas

É o procedimento destinado à elaboração de:

- **i. Emenda Constitucional** (EC)
- **ii. Lei Ordinária** (LO)
- **iii. Lei Complementar** (LC)
- **iv. Lei Delegada** (LDel)
- **v. Medida Provisória** (MP)
- **vi. Decreto Legislativo** (Dec Leg)
- **vii. Resoluções** (Res)

São normas primárias, mas **não** são objeto do **processo legislativo**

- **Decreto Autônomo**
- **Resoluções de Tribunais**

b) Hierarquia entre espécies normativas

Não há **hierarquia** entre as espécies normativas

Exceto **Emenda Constitucional**

Ver "Pirâmide Normativa 1"

Há hierarquia entre Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal

Ver "Pirâmide Normativa 2"

Não há **hierarquia** entre leis federais, estaduais e municipais

Existe conflito de competência

Ver "Pirâmide Normativa 3"

c) Normas primárias

- Derivam diretamente da CF
- Inovam o direito
- Possuem igual hierarquia, salvo emenda constitucional
- Cada uma tem um campo de atuação específico (princípio da especialidade)

Obs.:

As espécies legislativas **não** são **cláusulas pétreas**

Podem ser modificadas por EC

Ex.: EC 32/01 - alterou regras das MPs

Todos os procedimentos do processo legislativo são normas de reprodução obrigatória nos Estados e Municípios, no que couber (**ADIn 1.254/RJ-MC**)

2. Lei ordinária *vs* lei complementar

a) Noções

São atos normativos primários

Não há **hierarquia** entre elas

Princípio da especialidade

b) Igualdades

Procedimento legislativo em 3 fases

c) Diferenças

i. Material (objeto)

- Lei Complementar — Hipóteses previstas taxativamente na CF
- Lei Ordinária — Residual

ii. Formal (quórum de **aprovação**)

- Lei Complementar — Maioria Absoluta
- Lei Ordinária — Maioria Simples

d) Casos onde uma lei complementar pode ser alterada ou revogada por uma lei ordinária

i. Quando a lei complementar tratar de matéria de lei ordinária

ii. Quando a matéria, no passado, era reservada à lei complementar, mas deixou de ser, em virtude de uma nova CF ou de EC

Obs.:

Nesses dois casos, apesar de continuar sendo chamada de lei complementar, ela funcionará como lei ordinária

- **Formalmente** — Lei complementar
- **Materialmente** — Lei ordinária

PIRÂMIDE NORMATIVA 1

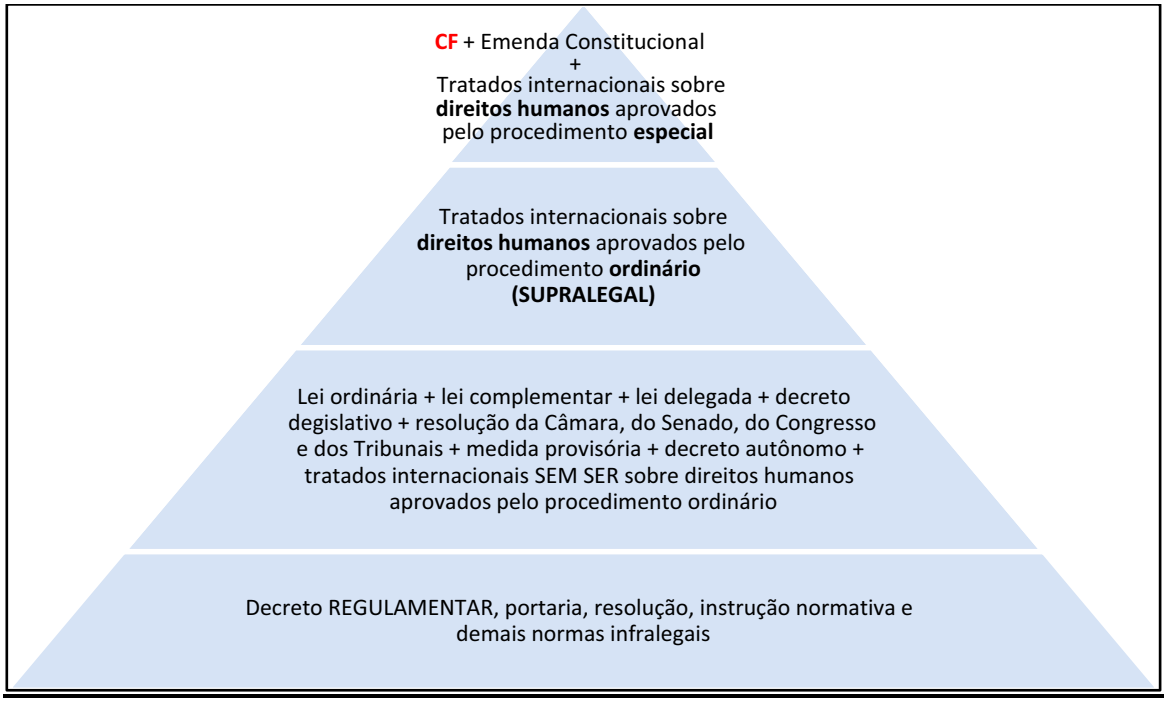
CF + Emenda Constitucional
+
Tratados internacionais sobre
direitos humanos aprovados
pelo procedimento especial
Tratados internacionais sobre
direitos humanos aprovados pelo
procedimento ordinário
(SUPRALEGAL)
Lei ordinária + lei complementar + lei delegada + decreto
degislativo + resolução da Câmara, do Senado, do Congresso
e dos Tribunais + medida provisória + decreto autônomo +
tratados internacionais SEM SER sobre direitos humanos
aprovados pelo procedimento ordinário
Decreto REGULAMENTAR, portaria, resolução, instrução normativa e
demais normas infralegais

PIRÂMIDE NORMATIVA 2

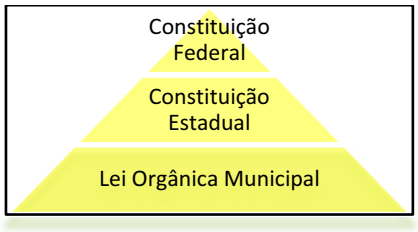

PIRÂMIDE NORMATIVA 3

PROCESSO LEGISLATIVO ORDINÁRIO

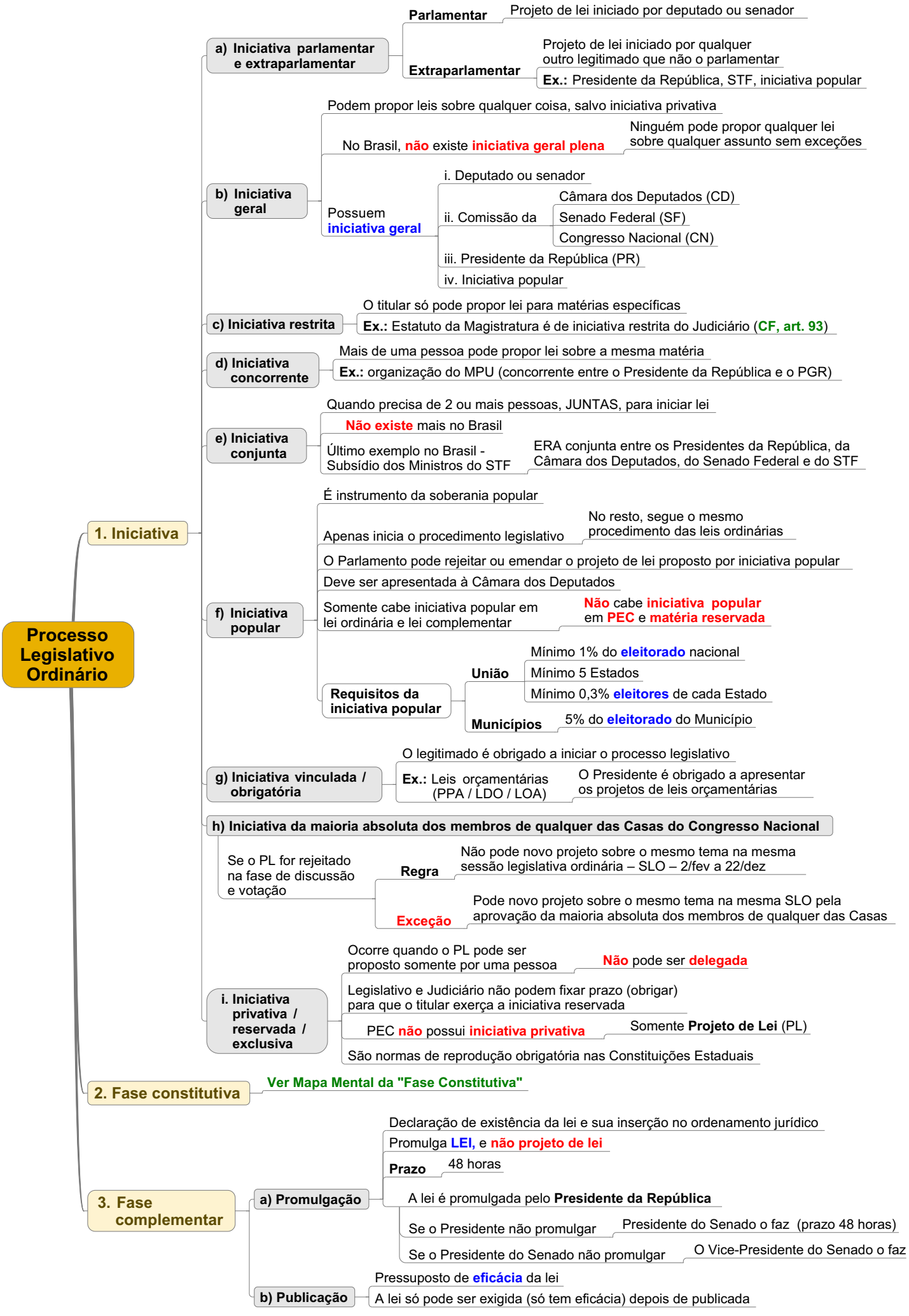
Processo Legislativo Ordinário
1. Iniciativa
a) Iniciativa parlamentar e extraparlamentar
Parlamentar
Projeto de lei iniciado por deputado ou senador
Extraparlamentar
Projeto de lei iniciado por qualquer outro legitimado que não o parlamentar
Ex.: Presidente da República, STF, iniciativa popular
b) Iniciativa geral
Podem propor leis sobre qualquer coisa, salvo iniciativa privativa
No Brasil, não existe iniciativa geral plena
Ninguém pode propor qualquer lei sobre qualquer assunto sem exceções
Possuem iniciativa geral
i. Deputado ou senador
ii. Comissão da
Câmara dos Deputados (CD)
Senado Federal (SF)
Congresso Nacional (CN)
iii. Presidente da República (PR)
iv. Iniciativa popular
c) Iniciativa restrita
O titular só pode propor lei para matérias específicas
Ex.: Estatuto da Magistratura é de iniciativa restrita do Judiciário (CF, art. 93)
d) Iniciativa concorrente
Mais de uma pessoa pode propor lei sobre a mesma matéria
Ex.: organização do MPU (concorrente entre o Presidente da República e o PGR)
e) Iniciativa conjunta
Quando precisa de 2 ou mais pessoas, JUNTAS, para iniciar lei
Não existe mais no Brasil
Último exemplo no Brasil - Subsídio dos Ministros do STF
ERA conjunta entre os Presidentes da República, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do STF
f) Iniciativa popular
É instrumento da soberania popular
Apenas inicia o procedimento legislativo
No resto, segue o mesmo procedimento das leis ordinárias
O Parlamento pode rejeitar ou emendar o projeto de lei proposto por iniciativa popular
Deve ser apresentada à Câmara dos Deputados
Somente cabe iniciativa popular em lei ordinária e lei complementar
Não cabe iniciativa popular em PEC e matéria reservada
Requisitos da iniciativa popular
União
Mínimo 1% do eleitorado nacional
Mínimo 5 Estados
Mínimo 0,3% eleitores de cada Estado
Municípios
5% do eleitorado do Município
g) Iniciativa vinculada / obrigatória
O legitimado é obrigado a iniciar o processo legislativo
Ex.: Leis orçamentárias (PPA / LDO / LOA)
O Presidente é obrigado a apresentar os projetos de leis orçamentárias
h) Iniciativa da maioria absoluta dos membros de qualquer das Casas do Congresso Nacional
Se o PL for rejeitado na fase de discussão e votação
Regra
Não pode novo projeto sobre o mesmo tema na mesma sessão legislativa ordinária – SLO – 2/fev a 22/dez
Exceção
Pode novo projeto sobre o mesmo tema na mesma SLO pela aprovação da maioria absoluta dos membros de qualquer das Casas
i. Iniciativa privativa / reservada / exclusiva
Ocorre quando o PL pode ser proposto somente por uma pessoa
Não pode ser delegada
Legislativo e Judiciário não podem fixar prazo (obrigar) para que o titular exerça a iniciativa reservada
PEC não possui iniciativa privativa
Somente Projeto de Lei (PL)
São normas de reprodução obrigatória nas Constituições Estaduais
2. Fase constitutiva
Ver Mapa Mental da "Fase Constitutiva"
3. Fase complementar
a) Promulgação
Declaração de existência da lei e sua inserção no ordenamento jurídico
Promulga LEI, e não projeto de lei
Prazo
48 horas
A lei é promulgada pelo Presidente da República
Se o Presidente não promulgar
Presidente do Senado o faz (prazo 48 horas)
Se o Presidente do Senado não promulgar
O Vice-Presidente do Senado o faz
b) Publicação
Pressuposto de eficácia da lei
A lei só pode ser exigida (só tem eficácia) depois de publicada

FASE CONSTITUTIVA I - DELIBERAÇÃO PARLAMENTAR

2. Fase Constitutiva

A **Fase Constitutiva** é dividida em
- **i. Deliberação Parlamentar**
- **ii. Deliberação Executiva**

1. Deliberação Parlamentar — Ver Mapa Mental "Deliberação Parlamentar"

2. Deliberação Executiva — Ver Mapa Mental "Deliberação Executiva"

Deliberação Parlamentar

1. Quem é a Casa Iniciadora?

Em regra, a **Câmara dos Deputados** é a **Casa Iniciadora**

O **Senado Federal** é a Casa Iniciadora somente em 3 casos
- i. PL de iniciativa de Senador
- ii. PL de iniciativa das Comissões do Senado Federal
- iii. PL proposto por Comissão Mista — Alternadamente entre Câmara e Senado

2. Procedimento

i. Casa Iniciadora

I - PL tramita nas comissões
- De Constituição e Justiça (CCJ) — Exame formal; Parecer Terminativo (obrigatório)
- Temáticas — Parecer - não obrigatório (opinativo); Exame material

II - Emendas
- Pode haver emendas nas comissões, no Plenário e nos PLs de iniciativa privativa
- Podem ser propostas pelos: Congressistas; Comissões Parlamentares; Detentores da iniciativa privativa (divergência doutrinária)
- **Não** pode haver **aumento de despesa** nos PL de:
  1. Iniciativa exclusiva do Presidente — Salvo leis orçamentárias
  2. Organização da Camara dos Deputados, do Senado Federal, dos Tribunais Federais e do Ministério Público

III - Após discussão e votação dentro das Comissões, o PL é enviado ao Plenário para discussão e votação

Votação do PL no âmbito das comissões
- As comissões podem aprovar (votar) o PL sem passar pelo Plenário
- Por delegação *interna corporis* — Para agilizar a atividade legislativa; **CF, art. 58, § 20, I**
- Isso pode ocorrer nas duas Casas, ou seja: um PL pode ser aprovado (virar lei) sem jamais ter passado pelo PLENÁRIO da Câmara ou do Senado
- Cabe recurso de 1/10 dos membros da Casa — Nesse caso, vai para o Plenário

IV - Aprovado pela Casa Iniciadora (com ou sem emendas) — Segue para a Casa Revisora

V - Rejeitado pela Casa Iniciadora — Arquiva + Irrepetibilidade (**CF, art. 67**)

ii. Casa Revisora

I - Aprova — Segue para sanção ou veto do Presidente da República

II - Rejeita — Arquiva + Irrepetibilidade (**CF, art. 67**)

III - Emenda
- Volta para a Casa Iniciadora, que somente apreciará o que foi modificado
- A **Casa Iniciadora** pode:
  1. **Aprovar** as emendas — Segue para a **sanção** do Presidente
  2. **Rejeitar** as emendas — Segue para a **sanção** do Presidente do mesmo jeito (e **sem** as **emendas**); A vontade da Casa Iniciadora prevalece; **Não** há **hierarquia** entre Casa Iniciadora e Revisora; Há **PREDOMINÂNCIA** da Casa INICIADORA sobre a Revisora
- **Vedada subemenda** (emenda da emenda)

Na Casa Revisora, o PL também passa pelas comissões
- Após as Comissões, vai a Plenário (como na Casa Iniciadora)
- A Casa Revisora também pode aprovar um PL somente no âmbito das Comissões (delegação *interna corporis*) – igual na Casa iniciadora

iii. Saindo da Casa Revisora (caso aprovado sem emendas) ou novamente da Casa Iniciadora (caso tenha havido emendas)

Segue para **autógrafo**
- É a reprodução do conteúdo final que o projeto de lei terá
- Daqui, segue para a deliberação do Presidente (sanção ou veto)

FASE CONSTITUTIVA II - DELIBERAÇÃO EXECUTIVA

2. Fase Constitutiva

A **Fase Constitutiva** é dividida em
- **i. Deliberação Parlamentar**
- **ii. Deliberação Executiva**

1. Deliberação Parlamentar — Ver Mapa Mental "Deliberação Parlamentar"

2. Deliberação Executiva — Ver Mapa Mental "Deliberação Executiva"

Deliberação Executiva

1. Sanção

Aprovação da lei — A sanção faz o projeto de lei virar **lei**

a) Prazo — 15 dias **úteis**

b) Sanção tácita — Ocorre se o Presidente deixar passar o prazo sem se manifestar

Após a sanção, a lei vai para a fase de **promulgação** e **publicação**

⚠ A sanção **não supre** o **vício** de **iniciativa** ou de **emenda parlamentar**

2. Veto

Rejeição do PL pelo Presidente da República

a) Prazo — 15 dias **úteis** (o mesmo prazo da sanção)

b) Características

O veto pode ser:

- **i. Expresso** — O silêncio implica a **sanção tácita**; **Não** existe **veto tácito**
- **ii. Irretratável** — Não pode desistir do veto
- **iii. Supressivo**
  - **I - Total** — Veto da lei na íntegra
  - **II - Parcial** — Só pode vetar texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou alínea; Não pode deixar ilógico ou modificar o "sentido" da lei
- **iv. Motivado** — O Presidente da República comunica o Presidente do Senado Federal os motivos do veto (48h); Se não motivar — **Inexistência** do **veto**
- **v. Superável ou relativo** — Congresso Nacional pode derrubar o veto do Presidente

c) Derrubada do veto

Congresso Nacional pode derrubar o veto do Presidente

A parte vetada é apreciada em sessão conjunta do Congresso Nacional, no prazo de 30 dias

O veto é afastado por maioria absoluta (voto secreto)

Se o Congresso Nacional ficar inerte:
- Tranca a pauta da SESSÃO CONJUNTA do Congresso Nacional
- Não tranca a pauta da Câmara ou do Senado

O Congresso Nacional pode derrubar apenas parte do veto do Presidente da República

MAPA 1 DO PROCESSO LEGISLATIVO ORDINÁRIO

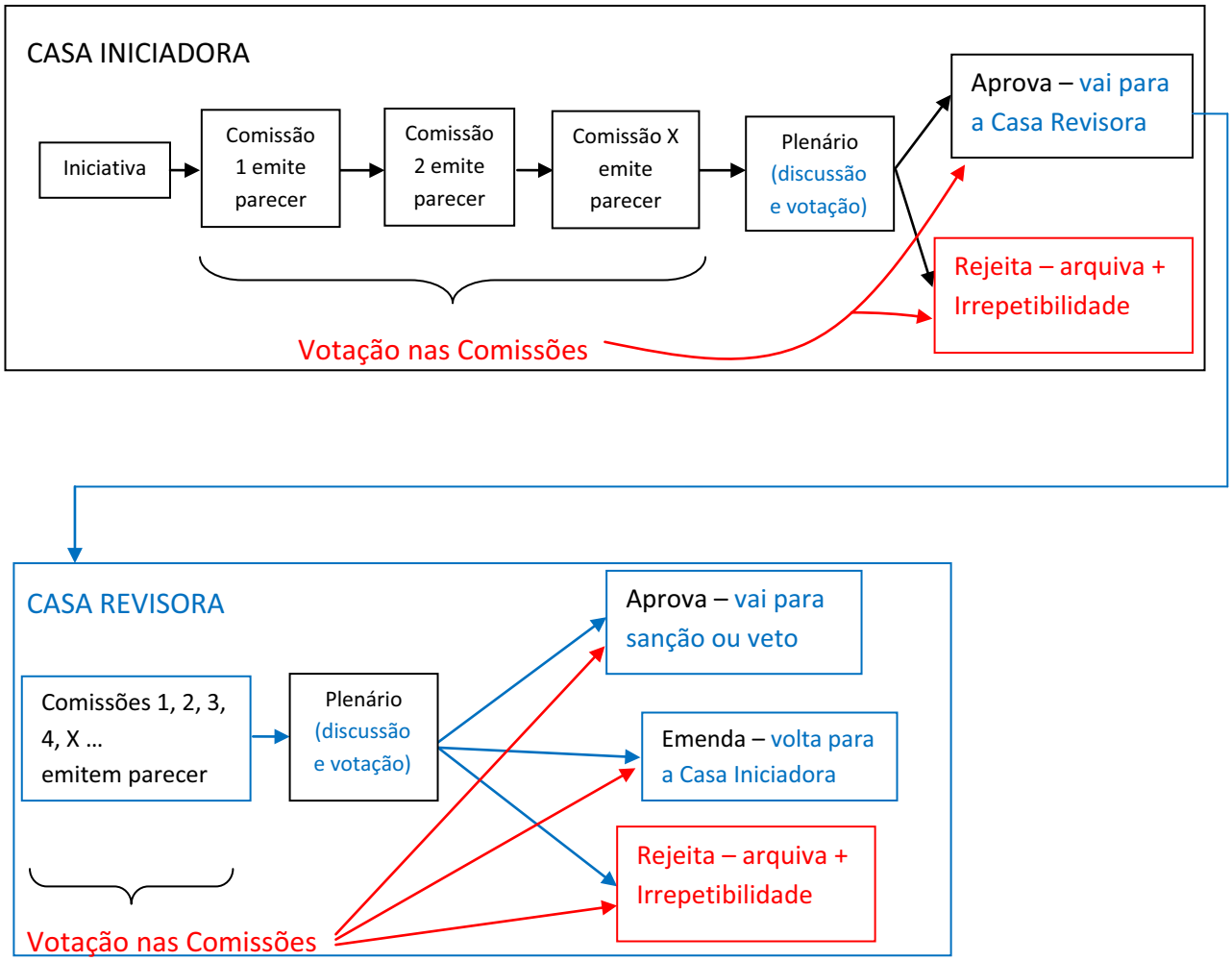
CASA INICIADORA
Iniciativa
Comissão 1 emite parecer
Comissão 2 emite parecer
Comissão X emite parecer
Plenário (discussão e votação)
Aprova – vai para a Casa Revisora
Rejeita – arquiva + Irrepetibilidade
Votação nas Comissões
CASA REVISORA
Comissões 1, 2, 3, 4, X ... emitem parecer
Plenário (discussão e votação)
Aprova – vai para sanção ou veto
Emenda – volta para a Casa Iniciadora
Rejeita – arquiva + Irrepetibilidade
Votação nas Comissões

MAPA 2 DO PROCESSO LEGISLATIVO ORDINÁRIO

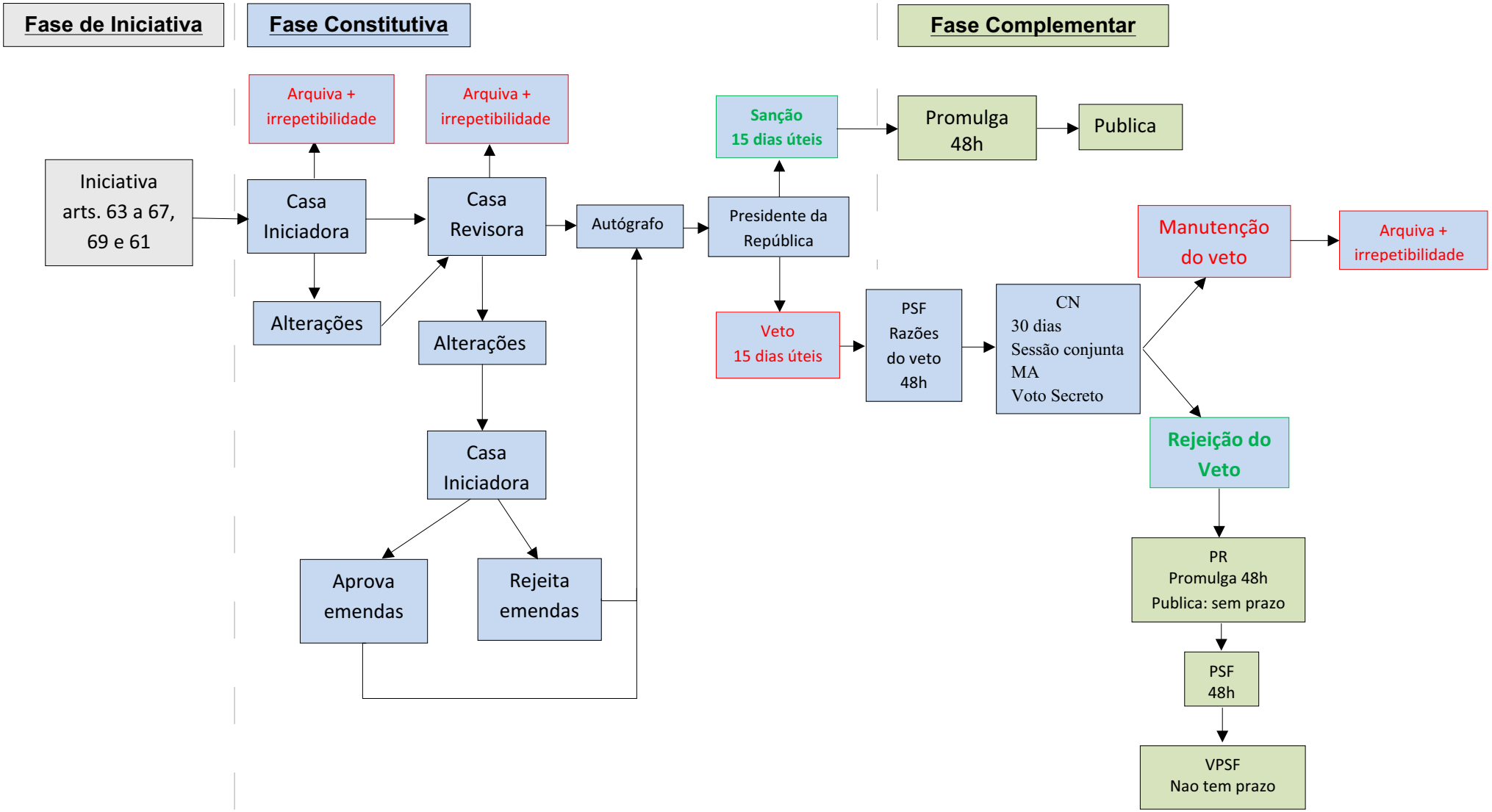

PROCESSO LEGISLATIVO - EMENDA CONSTITUCIONAL I

Emenda Constitucional

1. Noções gerais

Fruto do Poder Constituinte Derivado Reformador

a) Reforma constitucional
- Modificação do texto da CF por Emenda Constitucional ou Emenda de Revisão
- Procedimento formal, atingindo o texto da Constituição

b) Mutação constitucional
- Modificação do sentido de um termo sem mudar o texto da CF
- Derivam da evolução dos costumes e valores da sociedade

EC tem a **mesma hierarquia** das normas constitucionais originárias
- Cabe controle de constitucionalidade das ECs, enquanto **NÃO cabe** controle de constitucionalidade das **normas originárias**
- As ECs são hierarquicamente superiores às demais normas infraconstitucionais — **Rigidez constitucional**

2. Limites ao poder de reforma

a) Limitações expressas

i. Formais

Legitimados para propor **PEC**
- **I - Presidente da República**
- **II - 1/3 da Câmara ou do Senado**
- **III - Mais da metade das Assembleias Legislativas estaduais e cada uma delas pela maioria relativa de seus membros**

Obs.:
- **Iniciativa** em PEC é sempre **concorrente** — Legitimados podem propor PEC sobre qualquer matéria
- Iniciativa popular em PEC
  - Federal — **Não há**
  - Estadual — **Pode**

Quórum de votação — 2 turnos e 3/5 dos votos

Promulgação
- Pelas Mesas da Câmara e do Senado
- **Não** há **sanção** ou **veto** do **Presidente**

PEC rejeitada / prejudicada (**irrepetibilidade**)
- **Não** pode ser proposta de novo na **mesma Sessão Legislativa**
- Mas pode ser tratada no **mesmo ano**, em convocação **extraordinária** (inaugura nova sessão legislativa)
- Se o texto rejeitado for o **substitutivo** e não o original, a PEC original pode ser votada na mesma sessão legislativa

ii. Circunstanciais

A CF **não** pode ser **emendada** em
- Intervenção **Federal**
- Intervenção **Estadual** pode emendar
- Estado de **Sítio** e Estado de **Defesa**

CF, art. 60, § 1º

iii. Temporais

Não existem **limitações temporais** na CF

iv. Materiais

Cláusulas pétreas — **CF, art. 60, § 4º**
- I - Forma Federativa de Estado
- II - Voto direto, secreto, universal e periódico
- III - Separação de poderes
- IV - Direitos e Garantias **individuais**

"Não será objeto de deliberação" — Não deve sequer tramitar

"Tendente a abolir"
- Pode aumentar ou enfraquecer, desde que devidamente
- Não pode suprimir / restringir indevidamente / violar a essência
- Tem que proteger o núcleo essencial

Caso haja PEC tendente a abolir cláusulas pétreas, **cabe Mandado de Segurança**
- Para sustar / trancar proposição que tenda a abolir cláusulas pétreas
- Para proteger o direito líquido e certo ao processo legislativo hígido
- Impetrado por parlamentar da Casa em que a PEC tramita
- Controle preventivo de constitucionalidade

b) Limitações implícitas

Titularidade do poder constituinte — Originário e Derivado

Processo de modificação da CF não pode ser alterado
- Não pode colocar 3 turnos ou maioria absoluta para EC
- Não pode criar nova revisão constitucional

Modificação do art. 60 (cláusulas pétreas)

Vedação à Dupla Revisão — Não pode revogar o artigo que fala das cláusulas pétreas

PROCESSO LEGISLATIVO - EMENDA CONSTITUCIONAL II

Emenda Constitucional

3. Processo legislativo de Emenda Constitucional

- ✘ **Não** existe **Casa iniciadora** definida pela CF
  - A CF não diz em qual Casa deve ser iniciada uma PEC de iniciativa do Presidente e das Assembleias Legislativas estaduais
  - Regimento Interno da Câmara dos Deputados diz que é na Câmara dos Deputados
- A 1ª Casa **não prevalece** sobre a 2ª (como é no caso de projeto de lei)
- Só volta da 2ª para a 1ª Casa se houver alteração substancial
  - Nesse caso, volta a PEC inteira, como uma "nova PEC", e não apenas a parte modificada
- **PEC "Fatiada"** (Promulgação fracionada)
  - Pode promulgar a parte não emendada (substancialmente) pela 2ª Casa, desde que ela seja **independente / autônoma**
- **Ver Mapa do "Processo Legislativo da Emenda Constitucional"**

4. Tratados Internacionais com força de EC

- Tratados Internacionais sobre **Direitos Humanos** aprovados em 2 turnos e 3/5 dos votos
- Equivalem às Emendas Constitucionais
- **CF, art. 5º, § 3º**

5. Emenda Constitucional e direito adquirido, ato jurídico perfeito e coisa julgada

- EC **deve respeitar**
  - Direito adquirido
  - Ato jurídico perfeito
  - Coisa julgada
  - ⚠ Existe doutrina contrária
- ✘ Não cabe alegar frente ao **Poder Constituinte Originário**
  - Direito adquirido
  - Ato jurídico perfeito
  - Coisa julgada
  - Mas cabe alegar os 3 acima frente ao Poder Constituinte **Derivado**

6. Vedações ao constituinte decorrente (Constituição Estadual não pode)

- ✘ Estabelecer
  - Monarquia como forma de governo
  - Parlamentarismo como sistema de governo
  - Outros sistemas eleitorais
- ✘ Modificar o quórum de 3/5 para aprovação de EC – normas do processo legislativo são de repetição obrigatória
- ✘ Estabelecer prazo para que os detentores de iniciativa privativa apresentem projeto de lei ao Legislativo
  - Fere a separação dos Poderes
- ✘ Condicionar a eficácia de convênio celebrado pelo Executivo à prévia aprovação do Legislativo (**CF, art. 84, II**)
- ✘ Subordinar nomeação do Procurador-Geral de Justiça à prévia aprovação da Assembleia Legislativa (**CF, art. 128, §§ 1º e 3º**)
- ✘ Tratar de matérias de iniciativa privativa do chefe do Executivo, a partir de proposta de emenda apresentada por parlamentar
  - **CF, art. 61, § 1º + ADI 858**
  - Tais matérias só podem ser disciplinadas a partir de iniciativa do chefe do Executivo
    - Projeto de lei
    - Emenda constitucional de iniciativa do Governador
- ✘ Condicionar a nomeação, exoneração e destituição dos secretários de Estado à prévia aprovação da Assembleia Legislativa (**CF, art. 84, I**)
- ✘ Dar competência para que a Assembleia Legislativa julgue suas próprias contas e as dos administradores do Executivo e do Judiciário
  - **Prestação de Contas Estaduais**
    - i. Do Governador
      - TCE aprecia
      - Assembleia Legislativa julga
    - ii. Das demais Administrações dos 3 Poderes
      - TCE julga

MAPA DO PROCESSO LEGISLATIVO DA EMENDA CONSTITUCIONAL

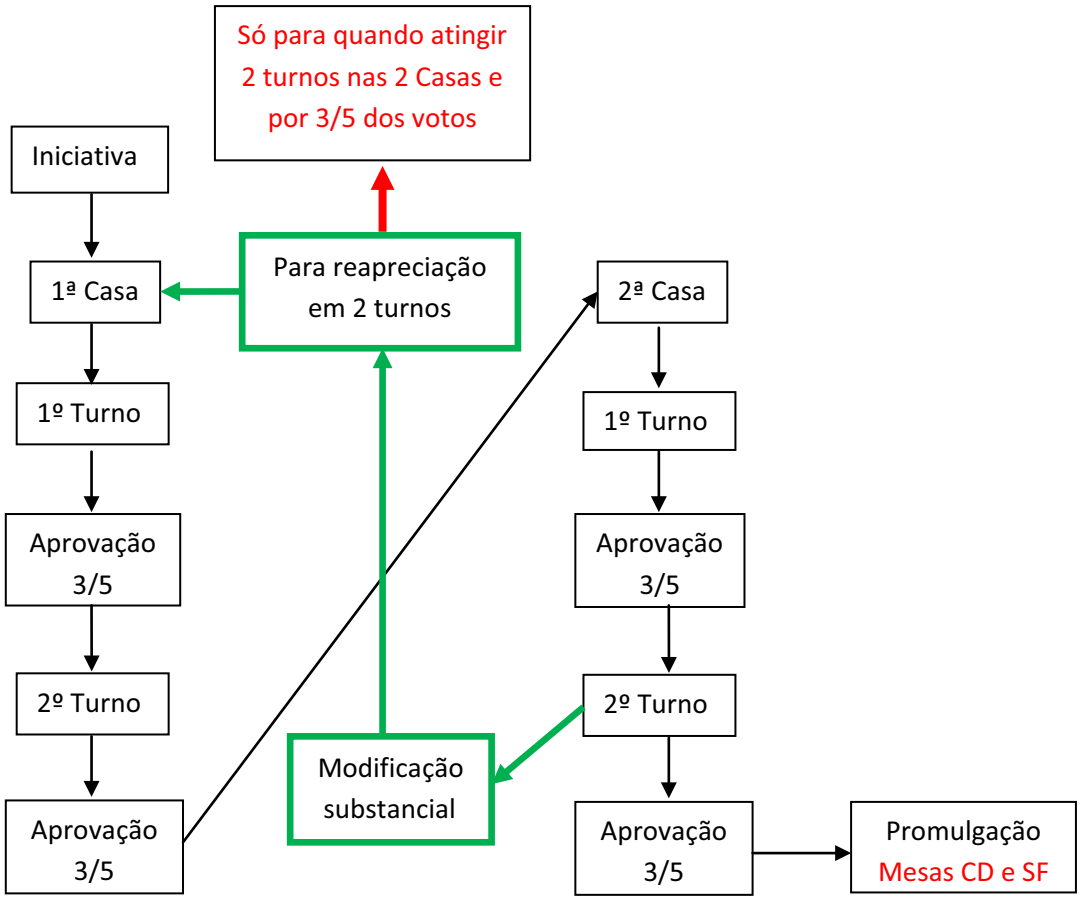

PROCESSO LEGISLATIVO - MEDIDA PROVISÓRIA I

Medida Provisória

1. Considerações gerais

- Editada pelo Presidente da República (competência exclusiva), em caso de **relevância** e **urgência,** com participação posterior do Legislativo
- MP tem **força** de **lei ordinária**
- Demais normas incompatíveis com a MP serão **suspensas**
  - A MP **não revoga** lei
  - A MP **SUSPENDE** a eficácia das leis incompatíveis
- MP
  - **Aprovada** — Revoga o que foi incompatível (porque agora é lei)
  - **Rejeitada** — Voltam a valer as normas anteriores
- **MP** nos **Estados** e **Municípios é cabível**, desde que
  - Prevista na Constituição Estadual ou na Lei Orgânica Municipal
  - Observadas as limitações que a CF impõe

2. Prazo de duração

- **a) 60 dias prorrogáveis por mais 60**
  - Prorrogação é automática por ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional
  - O prazo é suspenso durante o recesso parlamentar
  - **Convocação extraordinária**
    - **Não** precisa de **convocação extraordinária** caso haja edição de MP durante o **recesso** (antes precisava)
    - As MPs são automaticamente incluídas na pauta, contando o prazo normalmente durante a convocação extraordinária
- **b) MP pode valer mais de 120 dias**
  - O prazo (60 + 60) é para que o Congresso delibere sobre a MP e não para que ela seja promulgada e publicada
  - i. Aprovado o PL de conversão que altera o texto da MP, esta manter-se-á integralmente em vigor até que o projeto seja sancionado ou vetado
  - ii. Quando o prazo de 120 dias da MP é suspenso devido ao recesso parlamentar
- **c) Regime de urgência**
  - Se não for apreciada em até 45 dias de sua edição, entra em regime de urgência, trancando a pauta da Casa onde está e a das próximas (se houver)
  - É 45 dias no total, e não para cada Casa
  - Se estiver na Câmara trancando pauta, após votada, já chegará no Senado trancando pauta também

3. Tramitação

- **a) O Presidente edita a MP**
- **b) MP submetida de imediato ao Congresso Nacional**
  - **Casa iniciadora** — Câmara dos Deputados
  - **Casa revisora** — Senado Federal
- **c) Comissão Mista de Deputados e Senadores apreciará**
  - Aspectos constitucionais de relevância e urgência
  - Adequação financeira e orçamentária
  - Parecer opinativo
  - MP que abre crédito extraordinário — Analisada pela CMPOF
    - **CF, art. 62, § 9º c/c art. 166, § 1º**
- **d) Apreciação do Plenário de cada Casa**
  - Votação em sessão separada
  - i. Plenário aprecia relevância e urgência e adequação financeira e orçamentária
  - ii. Plenário aprecia o mérito da MP
    - **Não** pode existir **delegação *interna corporis*** para apreciação do mérito por Comissões
    - **CF, art. 62, § 9º**
- **e) O Congresso Nacional pode**
  - **i. Aprovar sem alteração**
    - Promulgada pelo Presidente do Senado Federal
    - Não há sanção ou veto porque a MP é exatamente a mesma que o Presidente editou
  - **ii. Não apreciar** (rejeição tácita)
    - **Não** existe **aprovação** de MP por "**decurso de prazo**"
      - É diferente da sanção de PL (que pode ser tácita)
    - Perde a eficácia ***ex tunc*** (desde sua edição)
  - **iii. Rejeitar expressamente** — Perde a eficácia ***ex tunc*** (desde sua edição)
  - **iv. Aprovar com alteração** (emenda)
    - I - O projeto de lei de conversão (MP alterada) é apreciado pelas duas Casas
    - II - Levado ao Presidente da República que pode sancionar ou vetar a lei de conversão
    - III - No caso de sanção ou derrubada do veto — Presidente da República promulga e publica

PROCESSO LEGISLATIVO - MEDIDA PROVISÓRIA II

Medida Provisória

4. Perda da Eficácia de MP
- MP **perde** a **eficácia** se não for convertida em lei no **prazo de 60 + 60 dias**
  - Perde a eficácia ***ex tunc*** (desde sua edição)
- O Congresso Nacional, **por decreto legislativo**, tem que disciplinar as relações jurídicas decorrentes da MP rejeitada, no prazo de 60 dias da perda da eficácia
- Se o Congresso não editar esse decreto, as relações jurídicas constituídas durante a vigência da MP rejeitada conservar-se-ão regidas por ela (**CF, art. 62, § 11**)

5. Reedição de MP
- **Vedada reedição** na **mesma sessão legislativa** em que se deu a PERDA DA EFICÁCIA
  - É da **perda da eficácia,** e **não** da edição
  - Em outra sessão legislativa: pode reeditar MP
- **Vedada reedição** de MP
  - **i. Rejeitada**
    - Expressamente
    - Por decurso de prazo
  - **ii. Revogada pelo próprio Presidente da República**

6. Vícios na MP
- Em regra, cabe controle da MP pelo Judiciário (concentrado e difuso)
- Vícios nos Requisitos de **Relevância** e **Urgência**
  - **Relevância e urgência**: caráter político e discricionário do Presidente da República
    - **Regra** — Não são analisados pelo Judiciário
    - **Exceção** — Podem ser analisados se houver excesso ou abuso
  - A ausência da relevância e urgência **não** é **convalidada** com a conversão em lei

7. Vedações
- É **vedada** a edição de **MP sobre**
  - **i. Concessão de gás canalizado (Estados)** — **CF, art. 25, § 2º**
  - **ii. Nacionalidade, Cidadania, Direito Eleitoral, Direitos Políticos, Partidos Políticos, Direito Penal, Processual Penal e Processual Civil**
  - **iii. Organização do Ministério Público e do Judiciário**
  - **iv. PPA, LDO, LOA e créditos adicionais e suplementares** — Créditos **extraordinários** pode MP
  - **v. Detenção e sequestro de bens, poupança ou ativo financeiro**
  - **vi. Matéria reservada à lei complementar**
  - **vii. Matéria já disciplinada em PL e pendente de sanção ou veto do Presidente**
  - **viii. Para regulamentar artigo alterado por EC entre 1º/01/95 e EC 32/2001** — **CF, art. 246**
  - **ix. Fundo Social de Emergência** — **CF, ADCT, art. 73**
  - **CF, art. 62, § 1º**
- ⚠ **Obs.:** **Cabe MP** em matéria **tributária** (pode instituir ou majorar tributo)

8. Retirada da MP da apreciação do Congresso
- O Presidente da República **não pode retirar** MP da apreciação do Congresso Nacional
- **Regra** — MPs sempre serão apreciadas pelo Legislativo
- ⚠ **Obs.:**
  - Retirar da apreciação é diferente de revogar MP
  - O Presidente só pode **revogar** MP por outra MP
    - Mas esta outra MP será apreciada pelo Legislativo e, se não for aprovada, a 1ª MP volta a valer (pelo tempo que resta de sua vigência) e será apreciada pelo Congresso
    - **ADI 1.659/DF-MC**

9. MP nos Estados e Municípios
- **Cabe, desde que**
  - Prevista na Constituição Estadual ou na Lei Orgânica Municipal
  - Sejam observadas as limitações que a CF impõe
- **ADI 812/TO-MC**

10. Medida Provisória *vs* Lei Delegada
- **a) MP**
  - Eficácia temporária 60+60 (até conversão em Lei ou perda da eficácia)
  - Não precisa de autorização prévia do Congresso Nacional
  - Precisa de relevância e urgência
- **b) Lei delegada**
  - Eficácia permanente
  - Precisa de autorização prévia do Congresso Nacional
  - Não precisa de relevância e urgência

PROCESSO LEGISLATIVO DAS MEDIDAS PROVISÓRIAS

CN – 60+60 (Urgência a partir de 45 dias)

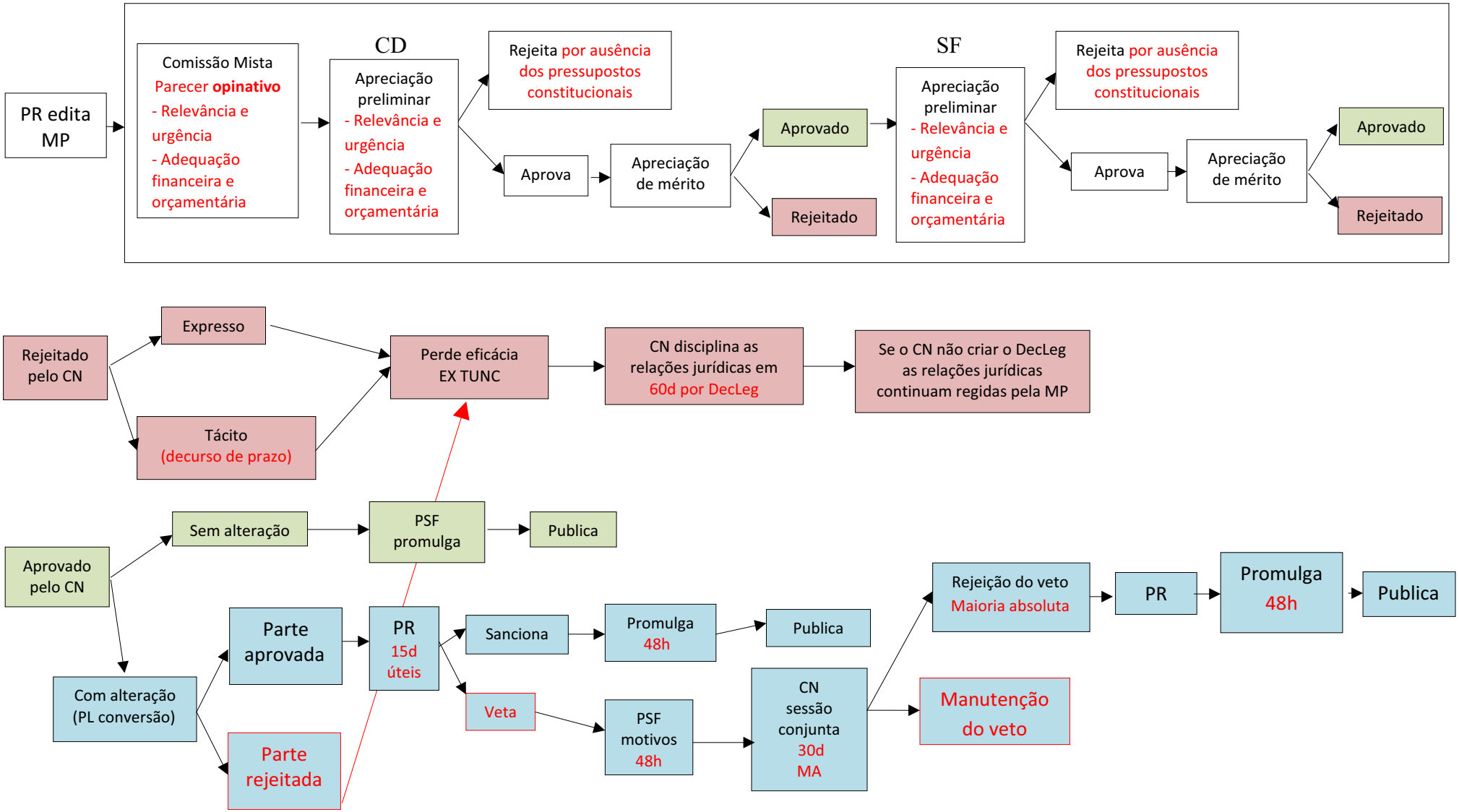

PROCESSO LEGISLATIVO - LEI DELEGADA

Lei Delegada

1. Noções gerais

- Delegação ***externa corporis***
- Exceção ao princípio da indelegabilidade de atribuições

2. Procedimento

- Elaborada pelo Presidente da República
- O Legislativo delega ao Executivo a elaboração de lei
- Após prévia **solicitação** do Presidente ao Congresso Nacional
  - Iniciativa solicitadora
- O Congresso Nacional **delega** por **resolução**
  - A resolução transfere temporariamente a **competência** do Legislativo
  - A titularidade é do Poder Legislativo
  - O Legislativo pode
    - Mesmo tendo delegado, legislar sobre a mesma matéria
    - Revogar a delegação a qualquer tempo
  - O Presidente da República **não** é obrigado a elaborar a lei delegada, mesmo com a delegação
  - A resolução que delega deve ser **limitada** e **específica** e deve dizer se a delegação é:
    - **i. Típica**
      - A lei delegada não é apreciada pelo Congresso após sua elaboração
      - Não precisa sanção do Presidente, pois a lei delegada foi editada por ele
      - Presidente da República
        - Promulga
        - Publica
    - **ii. Atípica**
      - O Congresso Nacional, ao delegar, estabelece que a lei delegada será apreciada pelo Congresso Nacional
      - Apreciação
        - Votação única
        - Vedado emendas (pode alterar o texto, mas não pode alterar o conteúdo)
- Se o Executivo exceder
  - O Congresso Nacional **susta** o ato normativo por **decreto legislativo** (**CF, art. 49, V**)
  - O Congresso Nacional
    - **Delega** por **resolução**
    - **Susta** por **decreto legislativo**
      - Efeitos *ex nunc*
      - Veto legislativo

3. Vedações

Não serão objeto de **delegação**

- i. Os atos de competência
  - Exclusiva do Congresso Nacional
  - Privativa
    - da Câmara dos Deputados
    - do Senado Federal
- ii. Direitos Individuais
  - Cabe medida provisória sobre **direitos individuais**
- iii. Nacionalidade
- iv. Cidadania
- v. Direitos Eleitorais
- vi. Direitos Políticos
- vii. Organização do
  - Judiciário
  - Ministério Público
- viii. PPA, LDO, LOA
- ix. Matéria reservada à lei complementar

CF, art 68, § 1º

Obs.: Tanto lei delegada quanto medida provisória podem **instituir** ou **majorar tributo**

PROCEDIMENTO DA LEI DELEGADA

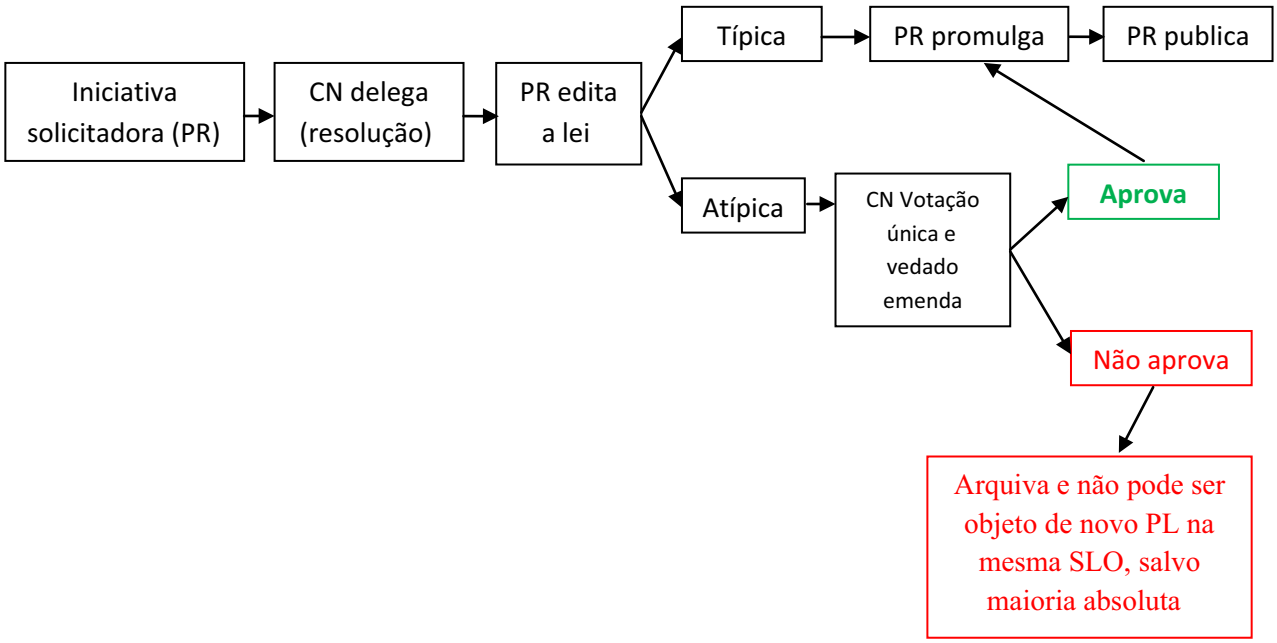

PROCESSO LEGISLATIVO - DEMAIS ESPÉCIES NORMATIVAS

Processo Legislativo

1. Processo Legislativo Sumário ou Regime de Urgência

- **a) Prazos**
  - i. Casa Iniciadora (Câmara dos Deputados) — **45 dias**
  - ii. Casa Revisora (Senado) — **45 dias**
  - iii. Caso de emenda — **10 dias** (volta para a Câmara)
  - ⚠ **Obs.:**
    - O procedimento sumário pode ter no máximo **100 dias** (sem trancar a pauta)
    - Os prazos **não** correm durante o recesso
    - **Não** se aplicam aos **projetos de código** (**CF, art. 64, § 4º**)
- **b) Se qualquer das casas não apreciar em 45 dias**
  - Tranca a pauta da Casa que estourar o prazo
    - No **rito ordinário**, os prazos correm normalmente (não tranca a pauta)
    - Só não tranca para as deliberações legislativas com prazo constitucional certo
      - **Ex.: m**edidas provisórias (60 dias + 60 dias)
  - **Não existe** "aprovação por decurso de prazo"
- **c) Hipóteses**
  - i. Se o Presidente solicitar urgência nos projetos de **sua iniciativa**
    - **Não** precisa ser iniciativa **privativa** do Presidente
    - É **qualquer** projeto que o Presidente tenha iniciado
    - **CF, art. 64, § 1º**
  - ii. Apreciação dos atos de delegação ou renovação de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens
    - **CF, art. 223, § 1º**
    - **CF, art. 49, XII**

2. Decreto Legislativo

- **a) Hipóteses**
  - i. Competências exclusivas do Congresso Nacional (**CF, art. 49**)
  - ii. Regular efeitos de medida provisória não convertida em lei (**CF, art. 62, § 3º**)
  - iii. Sustar o ato normativo que exceder os limites da delegação (**CF, art. 49, V**)
  - iv. Outros
- **b) Deflagrado o processo**
  - Discussão no Congresso Nacional — Forma bicameral
  - O regimento interno regulamentará o procedimento de criação do decreto legislativo
  - **Não** cabe **intervenção** do **Presidente da República** (sanção, veto e promulgação)
  - Promulgado pelo Presidente do Senado Federal (Presidente do Congresso Nacional)
  - Caracteriza-se pela produção de efeitos externos
- ⚠ **Obs.:**
  - **Decreto Legislativo**
    - É exclusivo do **Congresso Nacional**
    - Produz efeitos **externos**
  - **Resoluções**
    - **i. Da Câmara dos Deputados**
    - **ii. Do Senado Federal**
    - **iii. Do Congresso Nacional**
    - Produzem efeitos **internos**
      - Há exceções
      - **Ex.:** art. 68, § 2º; art. 52, V a IX; e art.155, § 2º, IV e V

3. Resolução

- **a) Editada por**
  - **i. Câmara dos Deputados**
  - **ii. Senado Federal**
  - **iii. Congresso Nacional**
  - ⚠ Enquanto os **decretos legislativos** são exclusivos do Congresso Nacional
- Promulgada pelo Presidente da respectiva Casa
- O regimento interno regulamentará o procedimento de criação das resoluções
- **Não** cabe **intervenção** do **Presidente da República** (sanção, veto e promulgação)
- **b) Utilizada em caso de**
  - **i. Competências privativas**
    - da Câmara dos Deputados
    - do Senado Federal
  - **ii. Delegação** do **Congresso** para elaboração de **lei delegada** (**CF, art. 58, § 2º**)
    - Suspende por decreto legislativo (**CF, art. 49, V**)
  - **iii. Suspender lei** declarada **inconstitucional** pelo **STF** em controle difuso de constitucionalidade (**CF, art. 52, X**)
    - Resolução do Senado Federal
  - iv. Outros

PROCESSO LEGISLATIVO - OUTROS ASPECTOS

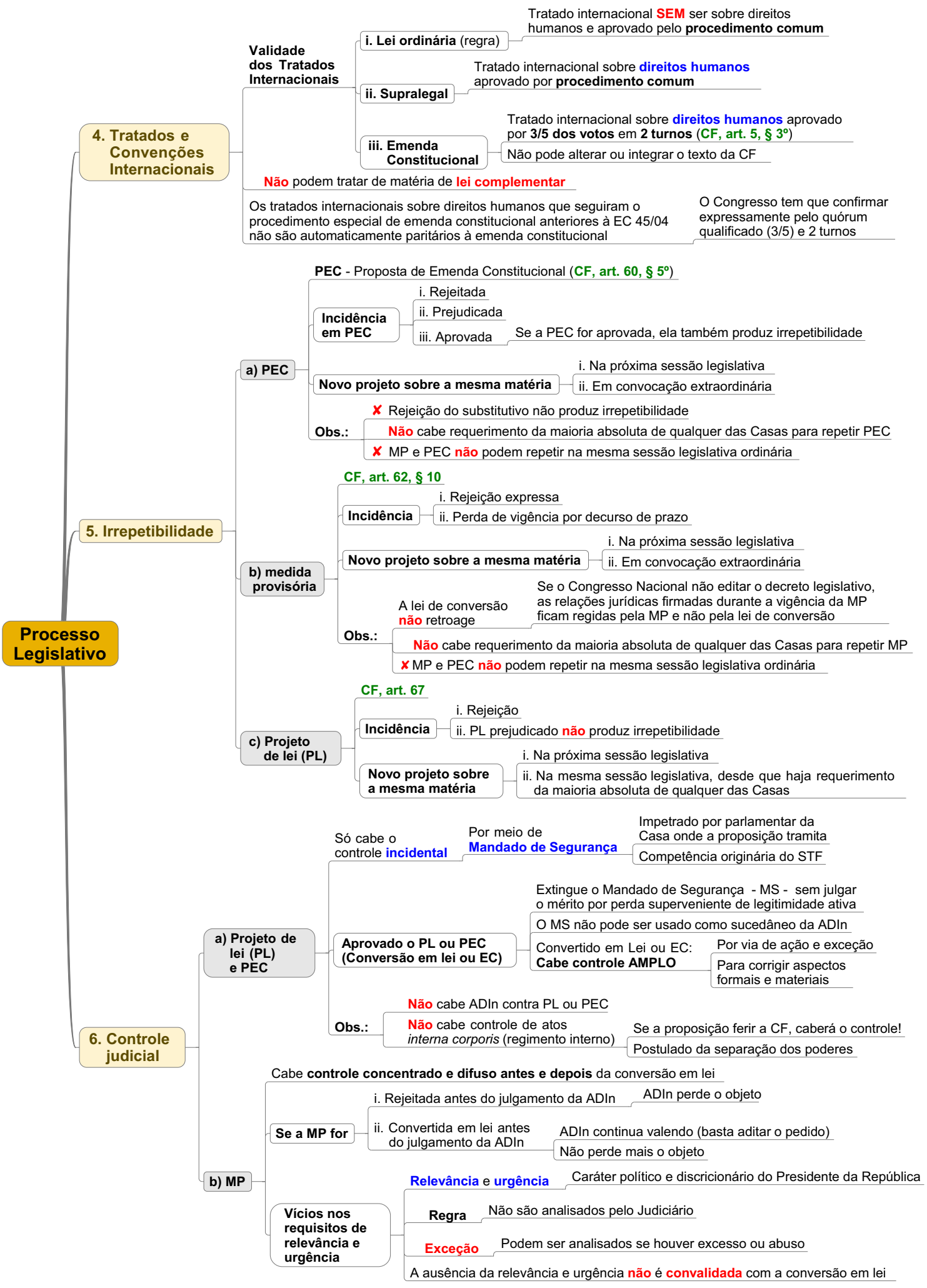
Processo Legislativo
4. Tratados e Convenções Internacionais
Validade dos Tratados Internacionais
i. Lei ordinária (regra)
Tratado internacional SEM ser sobre direitos humanos e aprovado pelo procedimento comum
ii. Supralegal
Tratado internacional sobre direitos humanos aprovado por procedimento comum
iii. Emenda Constitucional
Tratado internacional sobre direitos humanos aprovado por 3/5 dos votos em 2 turnos (CF, art. 5, § 3º)
Não pode alterar ou integrar o texto da CF
Não podem tratar de matéria de lei complementar
Os tratados internacionais sobre direitos humanos que seguiram o procedimento especial de emenda constitucional anteriores à EC 45/04 não são automaticamente paritários à emenda constitucional
O Congresso tem que confirmar expressamente pelo quórum qualificado (3/5) e 2 turnos
5. Irrepetibilidade
a) PEC
PEC - Proposta de Emenda Constitucional (CF, art. 60, § 5º)
Incidência em PEC
i. Rejeitada
ii. Prejudicada
iii. Aprovada
Se a PEC for aprovada, ela também produz irrepetibilidade
Novo projeto sobre a mesma matéria
i. Na próxima sessão legislativa
ii. Em convocação extraordinária
Obs.:
✘ Rejeição do substitutivo não produz irrepetibilidade
Não cabe requerimento da maioria absoluta de qualquer das Casas para repetir PEC
✘ MP e PEC não podem repetir na mesma sessão legislativa ordinária
b) medida provisória
CF, art. 62, § 10
Incidência
i. Rejeição expressa
ii. Perda de vigência por decurso de prazo
Novo projeto sobre a mesma matéria
i. Na próxima sessão legislativa
ii. Em convocação extraordinária
Obs.:
A lei de conversão não retroage
Se o Congresso Nacional não editar o decreto legislativo, as relações jurídicas firmadas durante a vigência da MP ficam regidas pela MP e não pela lei de conversão
Não cabe requerimento da maioria absoluta de qualquer das Casas para repetir MP
✘ MP e PEC não podem repetir na mesma sessão legislativa ordinária
c) Projeto de lei (PL)
CF, art. 67
Incidência
i. Rejeição
ii. PL prejudicado não produz irrepetibilidade
Novo projeto sobre a mesma matéria
i. Na próxima sessão legislativa
ii. Na mesma sessão legislativa, desde que haja requerimento da maioria absoluta de qualquer das Casas
6. Controle judicial
a) Projeto de lei (PL) e PEC
Só cabe o controle incidental
Por meio de Mandado de Segurança
Impetrado por parlamentar da Casa onde a proposição tramita
Competência originária do STF
Aprovado o PL ou PEC (Conversão em lei ou EC)
Extingue o Mandado de Segurança - MS - sem julgar o mérito por perda superveniente de legitimidade ativa
O MS não pode ser usado como sucedâneo da ADIn
Convertido em Lei ou EC: Cabe controle AMPLO
Por via de ação e exceção
Para corrigir aspectos formais e materiais
Obs.:
Não cabe ADIn contra PL ou PEC
Não cabe controle de atos interna corporis (regimento interno)
Se a proposição ferir a CF, caberá o controle!
Postulado da separação dos poderes
b) MP
Cabe controle concentrado e difuso antes e depois da conversão em lei
Se a MP for
i. Rejeitada antes do julgamento da ADIn
ADIn perde o objeto
ii. Convertida em lei antes do julgamento da ADIn
ADIn continua valendo (basta aditar o pedido)
Não perde mais o objeto
Vícios nos requisitos de relevância e urgência
Relevância e urgência
Caráter político e discricionário do Presidente da República
Regra
Não são analisados pelo Judiciário
Exceção
Podem ser analisados se houver excesso ou abuso
A ausência da relevância e urgência não é convalidada com a conversão em lei

PODER EXECUTIVO I

- **Poder Executivo**
  - **1. Funções**
    - **a) Função típica**
      - **i. Função de governo** — Exercício de atribuições políticas, colegislativas e de decisão
      - **ii. Função administrativa** — Exerce: Intervenção; Fomento; Prestação de serviço público
    - **b) Função atípica**
      - **i. Função legislativa** — Decretos, medidas provisórias
      - **ii. Função de julgamento** — Não faz coisa julgada (definitiva); Princípio da inafastabilidade da jurisdição
  - **2. Funções do Presidente da República**
    - **a) Chefe de Estado** — **CF, art. 84, inc. VII, VIII e XIX**; O Presidente da República representa o Estado brasileiro nas suas **relações internacionais**
    - **b) Chefe de Governo** — Exerce a **direção superior** da administração federal; **CF, art. 84, inc. II**
  - **3. Impedimentos e Vacância**
    - **a) Impedimento**
      - É o afastamento **temporário** do Presidente — Vice-Presidente **substitui** o Presidente
      - **Obs.:** O Presidente e o Vice-Presidente não poderão, sem licença do Congresso Nacional, ausentar-se do país por período superior a 15 dias, sob pena de perda do cargo
      - STF — Regra de observância obrigatória pelos Estados-membros, relativamente aos governadores e às respectivas assembleias legislativas; Princípio da simetria
    - **b) Vacância**
      - É o afastamento **definitivo** do Presidente — Decorre de: i. Morte; ii. Renúncia; iii. Perda do cargo; Vice-Presidente **sucede** o Presidente
      - Vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente
        - i. Nos 2 primeiros anos do mandato — **Eleição direta** 90 dias depois de aberta a última vaga
        - ii. Nos 2 últimos anos do mandato — **Eleição indireta** pelo Congresso Nacional, na forma da lei, 30 dias depois da última vaga
    - **c) Linha sucessória** — Nos casos de impedimento/vacância do Presidente e do Vice-Presidente, serão sucessivamente chamados para a Presidência: i. Presidente da Câmara dos Deputados; ii. Presidente do Senado Federal; iii. Presidente do STF
  - **4. Vice-Presidente da República**
    - **a) Atribuições**
      - i. Substituição do Presidente — **Impedimento** (temporário)
      - ii. Sucessão do Presidente — **Vacância** (definitivo)
      - iii. Participação no: Conselho da República; Conselho de Defesa Nacional
      - iv. Auxiliar o Presidente quando convocado para missões especiais
      - v. Outras atribuições conferidas por lei complementar
    - **b) Investidura** — A eleição do Presidente importará a do Vice-Presidente

PODER EXECUTIVO II

Poder Executivo

5. Ministros de Estado

a) Atribuições
- i. **Auxiliar** o Presidente no exercício da **direção superior** da administração federal
- ii. Exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração federal na área de sua competência
- iii. Referendar os atos e decretos assinados pelo Presidente
- iv. Expedir instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos
- v. Apresentar ao Presidente relatório anual de sua gestão no Ministério
- vi. Praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Presidente

b) Investidura
- Escolhidos dentre brasileiros **maiores de 21 anos** e no exercício dos direitos políticos
- Escolha e exoneração livre do Presidente, **sem necessidade de motivação**

c) Responsabilização

i. Crime de responsabilidade
- I - Conexos com crimes de mesma natureza cometidos pelo Presidente ou Vice-Presidente
- II - Quando convocados pela **Câmara** ou **Senado** ou suas comissões, para **prestar informações** sobre assuntos inerentes a suas atribuições, deixarem de comparecer injustificadamente
- III - Quando não atenderem ou se recusarem a fornecer **pedidos** escritos **de informações** das **Mesas** da Câmara e do Senado
- IV - Casos previstos na lei

ii. Infrações penais comuns

6. Poder Regulamentar

a) Conceito
- É a prerrogativa concedida **exclusivamente** ao chefe do Poder Executivo para editar decretos e regulamentos, destinados a dar fiel execução às leis
- É espécie do gênero **poder normativo**
- O Poder Normativo é a prerrogativa conferida à **Administração Pública** para edição de **atos administrativos normativos**
- **Atos** administrativos **normativos** são aqueles que contêm determinações gerais, impessoais e abstratas

b) Classificação

Decreto normativo (geral)

i. Independente (autônomo)
- É ato normativo **primário**, pois deriva diretamente da CF
- Pode dispor sobre:
  - Organização e funcionamento da administração federal, **desde que não implique**
    - i. Aumento de despesa
    - ii. Criação/extinção de órgãos públicos
  - **Extinção** de funções / cargos públicos, quando **vagos**
- Competência **passível** de delegação
- **CF, art. 84, inc. VI e parágrafo único**

ii. Regulamentar (de execução)
- É ato normativo **secundário**, de conteúdo geral, impessoal e abstrato, expedido para possibilitar a fiel execução de determinada lei
- Depende da existência de lei
- É ato normativo **derivado**
- Expedido no exercício do **poder regulamentar**
- ✘ Competência **não passível** de delegação
- **CF, art. 84, inc. IV e parágrafo único**

Decreto específico (individual)
- Ato de efeito concreto, pois provê situações particulares
- **Ex.:** Nomeação e exoneração; Desapropriação
- **Não** é **ato normativo**

c) Formas de controle

i. Controle Administrativo
- Controle de **mérito**, **legalidade** e **legitimidade** (amplo)

ii. Controle Legislativo
- Decreto legislativo do Congresso Nacional
- Susta atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar
- **CF, art. 49, V**

iii. Controle Jurisdicional

Decreto regulamentar
- Controle de **legalidade** e **legitimidade**

Decreto autônomo
- Inexistência de lei
- É ato normativo **originário**
- Controle de **constitucionalidade**
- STF
- São pressupostos do controle de constitucionalidade:
  - Caráter normativo
  - Caráter autônomo

ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Atribuições do Presidente da República (CF, art. 84)

- i. Iniciar o processo legislativo
  - Na forma e nos casos previstos na CF
- ii. **Sancionar**, **promulgar** e **fazer publicar** as leis, bem como expedir **decretos** e **regulamentos** para sua fiel execução
  - Decreto **regulamentar** / **de execução**
    - ✘ Competência **não passível** de **delegação**
- iii. **Vetar** projetos de lei
  - Total ou
  - Parcialmente
- iv. Dispor, mediante **decreto**, sobre
  - I - Organização e funcionamento da administração federal, **quando não implicar em**
    - Aumento de despesa
    - Criação ou extinção de órgãos públicos
  - II - **Extinção** de funções ou cargos públicos, **quando vagos**
  - Decreto **independente** / **autônomo**
    - Competência **passível** de **delegação** (ao Ministro de Estado)
- v. Manter relações com Estados estrangeiros e acreditar seus representantes diplomáticos
  - Função de chefe de Estado
- vi. Celebrar tratados, convenções e atos internacionais, **sujeitos a referendo do Congresso Nacional**
  - Função de chefe de Estado
- vii. Decretar
  - Estado de defesa
  - Estado de sítio
  - Intervenção federal
    - Decretar e executar
- viii. Conceder **indulto** e **comutar penas**, com audiência, se necessário, dos órgãos instituídos em lei
  - Presidente pode delegar ao Procurador-Geral da República
- ix. Exercer o comando supremo das Forças Armadas
  - Nomear os Comandantes
    - da Marinha
    - do Exército
    - e da Aeronáutica
  - Promover seus oficiais-generais
- x. Nomear, **após aprovação pelo Senado Federal**
  - I - **Ministros do Supremo Tribunal Federal** (STF)
  - II - **Tribunais Superiores** (STJ, TST...)
  - III - **Governadores de Territórios**
  - IV - **Procurador-Geral da República** (PGR)
  - V - **Presidente e diretores do Banco Central**
- xi. Nomear
  - I - **Ministros do Tribunal de Contas da União** (TCU)
    - Observado o disposto no **art. 73**
  - II - **Magistrados**, nos casos previstos na CF
  - III - **Advogado-Geral da União** (AGU)
  - IV - **Membros do Conselho da República**
  - **Não precisa de aprovação prévia do Senado Federal**
- xii. Convocar e presidir
  - Conselho da República
  - Conselho de Defesa Nacional
- xiii. Declarar guerra
  - No caso de agressão estrangeira
  - Autorizado pelo Congresso Nacional
  - Ou referendado por ele, quando ocorrida no intervalo das sessões legislativas
  - Função de chefe de Estado
- xiv. Celebrar a paz
  - Autorizado ou com o referendo do Congresso Nacional
- xv. Conferir **condecorações** e **distinções honoríficas**
- xvi. **Permitir** que **forças estrangeiras**
  - Transitem pelo território nacional ou
  - Nele permaneçam
  - **TEMPORARIAMENTE**
  - Casos previstos em **lei complementar**
- xvii. Enviar ao Congresso Nacional
  - I - Plano plurianual - PPA
  - II - Projeto de lei de diretrizes orçamentárias - LDO
  - III - Propostas de orçamento - LOA e créditos adicionais
- xviii. **Prestar contas** anualmente
  - Ao **Congresso Nacional**
  - Dentro de **60** (sessenta) **dias após a abertura da sessão legislativa**
  - Referentes ao exercício anterior
- xix. **Prover** e extinguir os cargos públicos federais, na forma da lei
  - Presidente pode delegar ao Advogado-Geral da União (só a 1ª parte - "prover cargos públicos federais")
- xx. Editar **medidas provisórias** com força de lei

RESPONSABILIZAÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Responsabilização do Presidente da República

1. Crimes de responsabilidade

a) Conceito
- Infrações político-administrativas, definidas em lei especial federal
- Podem resultar no impedimento para o exercício da função pública (*impeachment*)

b) Hipóteses

Atos que atentem contra a CF e, especialmente contra
- i. A existência da União
- ii. O livre exercício dos demais Poderes, do MP e dos Poderes constitucionais das unidades da Federação
- iii. O exercício dos direitos políticos, individuais e sociais
- iv. A segurança interna do país
- v. A probidade na administração
- vi. A lei orçamentária
- vii. O cumprimento das leis e das decisões judiciais

c) Processo

i. **Autorização** da **Câmara dos Deputados**
- 2/3 dos membros
- Juízo de admissibilidade
- Natureza política

ii. **Julgamento** do **Senado Federal**
- Julgamento de natureza política
- 2/3 dos membros
- É presidido pelo Presidente do STF
- O Poder Judiciário **não** pode **reformar** o **mérito** da decisão do Senado Federal

iii. Presidente ficará **suspenso** de suas funções
- Nos crimes de responsabilidade, após a instauração do processo pelo Senado

iv. Decorrido o prazo de 180 dias, se o julgamento não estiver concluído, cessará o afastamento do Presidente, sem prejuízo do regular prosseguimento do processo

d) Condenação
- Perda do cargo
- Inabilitação, por oito anos, para o exercício de função pública
  - Não é até 8 anos. É exatamente 8 anos
- Sem prejuízo das demais sanções judiciais cabíveis

2. Crimes comuns

a) Imunidades materiais
- ✘ **Não possui**

b) Imunidades processuais (formais)

i. Formação do processo
- Necessidade de **autorização** da **Câmara dos Deputados**
  - 2/3 dos membros
  - Juízo de admissibilidade
  - Natureza política

ii. Prisões temporárias
- Presidente **não será preso** enquanto não sobrevier **sentença condenatória**

iii. Atos estranhos ao exercício do mandato
- Crimes comuns que **não guardem pertinência** com o exercício da presidência

Irresponsabilidade temporária
- Na vigência do mandato, o Presidente **não responderá** pela prática de **atos estranhos** ao exercício de suas funções
- Presidente responderá por eventual crime que **não tenha conexão** com o exercício da presidência somente **após o término do mandato**, perante a Justiça Comum

c) Crimes comuns que guardem pertinência com o exercício da presidência
- Juízo de admissibilidade da Câmara dos Deputados (2/3 dos membros)
- Julgamento perante o STF
- Presidente ficará **suspenso** de suas funções nas infrações penais comuns, se recebida a denúncia ou queixa-crime pelo STF
- Afastamento do Presidente
  - Prazo máximo de **180 dias**, sem prejuízo do regular prosseguimento do processo

PODER JUDICIÁRIO I

Poder Judiciário

1. Estrutura do Poder Judiciário

- **Supremo Tribunal Federal**
- **STJ**
  - **TJ** → **Juízes de Direito**
  - **TRF** → **Juízes Federais**
- **TST**
  - **TRT** → **Juízes do Trabalho**
- **TSE**
  - **TRE** → **Juízes Eleitorais**
- **STM** → **Juízes Militares**

Além desses órgãos, também integra o Poder Judiciário o **Conselho Nacional de Justiça - CNJ**

2. Funcões típicas e atípicas

- **a) Função típica**
  - Função jurisdicional (ou de julgamento)
  - Dizer e aplicar o Direito às controvérsias a ele submetidas
- **b) Função atípica**
  - **i. Administrativa** — Quando administra seus bens, serviços e pessoal
  - **ii. Legislativa** — Quando produz normas gerais, aplicáveis no seu âmbito

3. Garantias do Poder Judiciário

São **prerrogativas** que asseguram ao Judiciário a necessária independência para o exercício de suas funções constitucionais

Garantias

i. São crimes de responsabilidade do Presidente da República os atos que atentem contra o livre exercício do Judiciário (**CF, art. 85, II**)

ii. Proibição que as garantias do Judiciário sejam disciplinadas por medida provisória ou por lei delegada
- **CF, art. 62, § 1º , I, "c"**
- **CF, art. 68, § 1º , I,**

iii. Autonomia administrativa e financeira — **CF, art. 99**
- Tribunais elaboram suas próprias propostas orçamentárias

4. Garantias aos magistrados

- **a) Vitaliciedade**
  - Só será adquirida após o cumprimento do estágio probatório de 2 anos
  - Adquirida a vitaliciedade, o magistrado só perderá o seu cargo em virtude de **sentença judicial transitada em julgado**
  - Magistrados que ingressam no Poder Judiciário pela regra do "quinto constitucional" adquirem vitaliciedade imediatamente, no momento em que tomam posse
- **b) Inamovibilidade**
  - Assegura que o magistrados somente poderão ser removidos por iniciativa própria (e não de ofício, por iniciativa de qualquer autoridade)
  - Não impede que o magistrado seja removido por determinação do CNJ, a título de sanção administrativa, assegurada a ampla defesa
  - **CF, art. 103-B, § 4º, III**
- **c) Irredutibilidade de subsídio**
  - Objetiva evitar que a atuação do magistrado seja objeto de pressões, advindas da redução remuneratória, garantindo a indepedência para exercício das funções
  - A irredutibilidade é **nominal**; não é irredutibilidade real

5. Vedações

Tem por intuito assegurar maior **imparcialidade** ao exercício da magistratura

Casos

- **i. Exercer**, ainda que em disponibilidade, **outro cargo** ou **função**, **salvo uma** de **magistério**
- **ii.** Receber, a qualquer título ou pretexto, **custas** ou **participação** em **processo**
- **iii.** Dedicar-se à **atividade político-partidária**
- **iv.** Receber, a qualquer título ou pretexto, **auxílios** ou **contribuições**, **ressalvadas exceções previstas em lei**
- **v. Exercer a advocacia** no juízo ou tribunal do qual se afastou, **antes** de decorridos **três anos** do afastamento do cargo

PODER JUDICIÁRIO II

Poder Judiciário

6. Conselho Nacional de Justiça

- Criado pela EC/2004, o CNJ tem a incumbência de realizar o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes
- O CNJ é órgão eminentemente **administrativo**, não dispondo de funções jurisdicionais
- Constitui órgão de **controle interno** do Poder Judiciário (e **não** de **controle externo**)
- O CNJ **não tem** nenhuma **competência** sobre o STF e seus ministros, sendo o STF o órgão máximo do Poder Judiciário nacional
- O CNJ será presidido pelo presidente do STF e, nas suas ausências ou impedimentos, pelo Vice-Presidente desse Tribunal (**CF, art. 103-B, § 1º**)
- A EC 61/2009 **afastou** a **submissão** dos nomes do Presidente e do Vice-Presidente do STF à aprovação da maioria absoluta do Senado Federal como condição prévia para a nomeação para o Conselho
- Demais membros do CNJ continuam sendo nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal (**CF, art. 103-B, § 2º**)

7. Supremo Tribunal Federal

- O STF compõe-se de 11 membros, nomeados pelo Presidente da República, após aprovação pela maioria absoluta do Senado Federal
- O Presidente é livre para escolher, observados os requisitos constitucionais
  - i. Idade entre 35 e 65 anos
  - ii. Ser brasileiro nato
  - iii. Ser cidadão, no pleno gozo dos direitos políticos
  - iv. Possuir notável saber jurídico e reputação ilibada
- As **competências** do **STF** estão enumeradas no **art. 102, da CF**
  - **a) Originária**
    - Quando o STF processa e julga, originariamente, a matéria, em única instância
    - Rol exaustivo
      - **CF, art. 102, I**
      - *Numerus clausus*
  - **b) Recursal**
    - Quando o STF aprecia a matéria a ele chegada mediante **recurso ordinário** ou **extraordinário**
    - **i. Recurso Ordinário** — **CF, art. 102, II**
      - I - O crime político
      - II - O *habeas corpus*, o mandado de segurança, o *habeas data* e o mandado de injunção decididos em instância **única** pelos **Tribunais Superiores**, se **denegatória** a decisão
    - **ii. Recurso Extraordinário** — **CF, art. 102, III**
      - I - Contrariar dispositivo da Constituição Federal
      - II - Declarar a **inconstitucionalidade** de **tratado** ou **lei federal**
      - III - Julgar válida **lei** ou **ato** de governo **local** contestado em face da **Constituição Federal**
      - IV - Julgar válida **lei local** contestada em face de **lei federal**

8. Superior Tribunal de Justiça

- O STJ compõe-se de, no mínimo, trinta e três Ministros, nomeados pelo Presidente da República, após aprovação pela maioria absoluta do Senado Federal
- A CF outorgou ao STJ a missão de **guardião** do **ordenamento jurídico FEDERAL**
- A **composição** deve seguir
  - i. 1/3 de juízes dos Tribunais Regionais Federais - TRF
  - ii. 1/3 de desembargadores dos Tribunais de Justiça estaduais - TJ
  - iii. 1/3 divididos entre
    - 1/6 de advogados
    - 1/6 de membros do Ministério Público Federal, estaduais e do DF
- As **competências** do **STJ** estão enumeradas no **art. 105, da CF**
  - **a) Originária**
    - Quando o STJ é acionado diretamente, nas ações em que cabe a ele o primeiro julgamento
    - **CF, art. 105, I**
  - **b) Recursal**
    - Quando o STJ aprecia **recursos ordinários** ou **especiais**
    - **i. Recurso Ordinário** — **CF, art. 105, II**
      - I - Os *habeas corpus* decididos em **única** ou **última instância** pelos TRFs ou pelos tribunais dos Estados, do DF, quando a decisão é **denegatória**
      - II - Os mandados de segurança decididos em **única instância** pelos TRFs e pelos TJs, quando **denegatória** a decisão
      - III - As causas em que forem partes **Estado estrangeiro** ou **organismo internacional**, de um lado, e, do outro, **Município** ou **pessoa residente** ou **domiciliada no país**
    - **ii. Recurso Especial** — **CF, art. 105, III**
      - Causas decididas em, única ou última instância, pelos TRFs ou TJs, quando a decisão recorrida:
      - I - Contrariar **tratado** ou **lei federal**, ou negar-lhes vigência
      - II - Julgar válido **ato** de governo **local** contestado em face de **lei federal**
      - III - Der a **lei federal** interpretação divergente da que lhe haja atribuído outro tribunal

MINISTÉRIO PÚBLICO I

Ministério Público

1. Conceito

É instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a **defesa da ordem jurídica**, do **regime democrático** e dos **interesses sociais** e **individuais indisponíveis**

2. Princípios

a) Unidade
- O Ministério Público (MP) é **uno**, constitui um único órgão, com todos os seus membros administrativamente chefiados por um único Procurador-Geral
- Deve ser entendido como aplicável internamente, no âmbito de cada um dos diferentes ramos do MP
- Não se fala em unidade, por exemplo, entre o Ministério Público Federal e o Ministério Público do Trabalho

b) Indivisibilidade
- Toda atuação do MP é imputada ao respectivo órgão, e não a seus membros
- Tem aplicação restrita ao âmbito de cada um dos ramos do Ministério Público

c) Independência funcional
- Membros do MP, no desempenho de suas atribuições institucionais, **não se subordinam** funcionalmente a ninguém, a nenhum dos três Poderes da República, nem ao respectivo Procurador-Geral
- **Subordinam-se**, tão somente, **à CF**, e **às leis** que ditam os procedimentos para sua atuação
- Subordinação entre os membros do MP e o Procurador-Geral é meramente administrativa

d) Promotor natural
- i. Funções do MP somente poderão ser desempenhadas pelos seus membros, investidos no exercício do cargo com estreita observância das regras constitucionais inerentes
- ii. Não poderão os membros do MP ser casuisticamente designados para atuar em processos específicos, em desrespeito aos procedimentos previamente fixados na legislação de regência

e) Autonomia administrativa-financeira

i. Autonomia administrativa
- Competência para propor ao Poder Legislativo
  - I - Criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares
  - II - Política remuneratória e os planos de carreira

ii. Autonomia financeira
- Elabora proposta orçamentária - limites da LDO

3. Composição e chefias

a) MP da União

PGR

Procurador-Geral da República -
- i. Chefe do Ministério Público da União (MPU)
- ii. Nomeado pelo Presidente da República dentre integrantes da carreira, maiores de 35 anos
- iii. Após a aprovação de seu nome pela maioria absoluta dos membros do Senado Federal
- iv. Mandato de dois anos, permitida a recondução
- v. Poderá ser **sucessivamente reconduzido**
  - I - Manifestação de interesse do Presidente da República
  - II - Aprovação do Senado Federal, por maioria absoluta
  - **Demais PGs** (estaduais) só poderão ser **reconduzidos** por **uma única vez**
- vi. Destituição
  - I - Representação do Presidente da República
  - II - Deliberação da maioria absoluta do Senado Federal (voto secreto)

Composição
- i. Ministério Público Federal (MPF) — PGR é também o chefe do MPF
- ii. Ministério Público do Trabalho
- iii. Ministério Público Militar
- iv. Ministério Público do Distrito Federal e Territórios — Procurador-Geral de Justiça do DF é nomeado pelo Presidente da República

b) MP dos Estados

PGJ
- i. **Procurador-Geral de Justiça** - Chefe do Ministério Público Estadual
- ii. Nomeado pelo Governador, a partir de lista tríplice elaborada pelo próprio MP, dentre integrantes da carreira
- iii. Mandato de dois anos, permitida **uma única** recondução
- iv. Poder Legislativo não participa da escolha
- v. Destituição
  - I - Iniciativa do Governador
  - II - Deliberação da maioria absoluta da Assembleia Legislativa

MINISTÉRIO PÚBLICO II

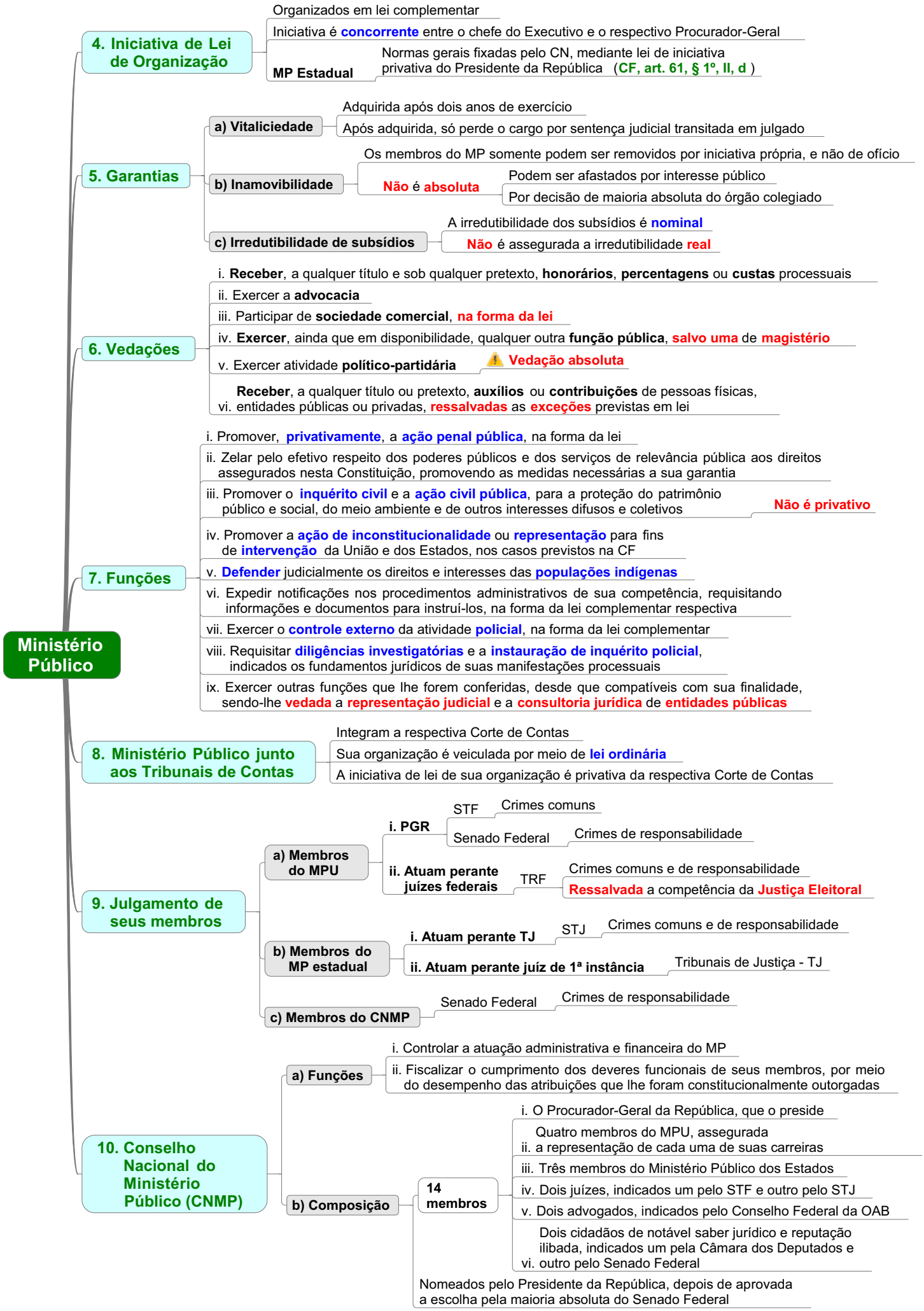
Ministério Público
4. Iniciativa de Lei de Organização
Organizados em lei complementar
Iniciativa é concorrente entre o chefe do Executivo e o respectivo Procurador-Geral
MP Estadual
Normas gerais fixadas pelo CN, mediante lei de iniciativa privativa do Presidente da República (CF, art. 61, § 1º, II, d)
5. Garantias
a) Vitaliciedade
Adquirida após dois anos de exercício
Após adquirida, só perde o cargo por sentença judicial transitada em julgado
b) Inamovibilidade
Os membros do MP somente podem ser removidos por iniciativa própria, e não de ofício
Não é absoluta
Podem ser afastados por interesse público
Por decisão de maioria absoluta do órgão colegiado
c) Irredutibilidade de subsídios
A irredutibilidade dos subsídios é nominal
Não é assegurada a irredutibilidade real
6. Vedações
i. Receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, honorários, percentagens ou custas processuais
ii. Exercer a advocacia
iii. Participar de sociedade comercial, na forma da lei
iv. Exercer, ainda que em disponibilidade, qualquer outra função pública, salvo uma de magistério
v. Exercer atividade político-partidária
Vedação absoluta
vi. Receber, a qualquer título ou pretexto, auxílios ou contribuições de pessoas físicas, entidades públicas ou privadas, ressalvadas as exceções previstas em lei
7. Funções
i. Promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei
ii. Zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia
iii. Promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos
Não é privativo
iv. Promover a ação de inconstitucionalidade ou representação para fins de intervenção da União e dos Estados, nos casos previstos na CF
v. Defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas
vi. Expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva
vii. Exercer o controle externo da atividade policial, na forma da lei complementar
viii. Requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais
ix. Exercer outras funções que lhe forem conferidas, desde que compatíveis com sua finalidade, sendo-lhe vedada a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas
8. Ministério Público junto aos Tribunais de Contas
Integram a respectiva Corte de Contas
Sua organização é veiculada por meio de lei ordinária
A iniciativa de lei de sua organização é privativa da respectiva Corte de Contas
9. Julgamento de seus membros
a) Membros do MPU
i. PGR
STF
Crimes comuns
Senado Federal
Crimes de responsabilidade
ii. Atuam perante juízes federais
TRF
Crimes comuns e de responsabilidade
Ressalvada a competência da Justiça Eleitoral
b) Membros do MP estadual
i. Atuam perante TJ
STJ
Crimes comuns e de responsabilidade
ii. Atuam perante juíz de 1ª instância
Tribunais de Justiça - TJ
c) Membros do CNMP
Senado Federal
Crimes de responsabilidade
10. Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP)
a) Funções
i. Controlar a atuação administrativa e financeira do MP
ii. Fiscalizar o cumprimento dos deveres funcionais de seus membros, por meio do desempenho das atribuições que lhe foram constitucionalmente outorgadas
b) Composição
14 membros
i. O Procurador-Geral da República, que o preside
ii. Quatro membros do MPU, assegurada a representação de cada uma de suas carreiras
iii. Três membros do Ministério Público dos Estados
iv. Dois juízes, indicados um pelo STF e outro pelo STJ
v. Dois advogados, indicados pelo Conselho Federal da OAB
vi. Dois cidadãos de notável saber jurídico e reputação ilibada, indicados um pela Câmara dos Deputados e outro pelo Senado Federal
Nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal

CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE I

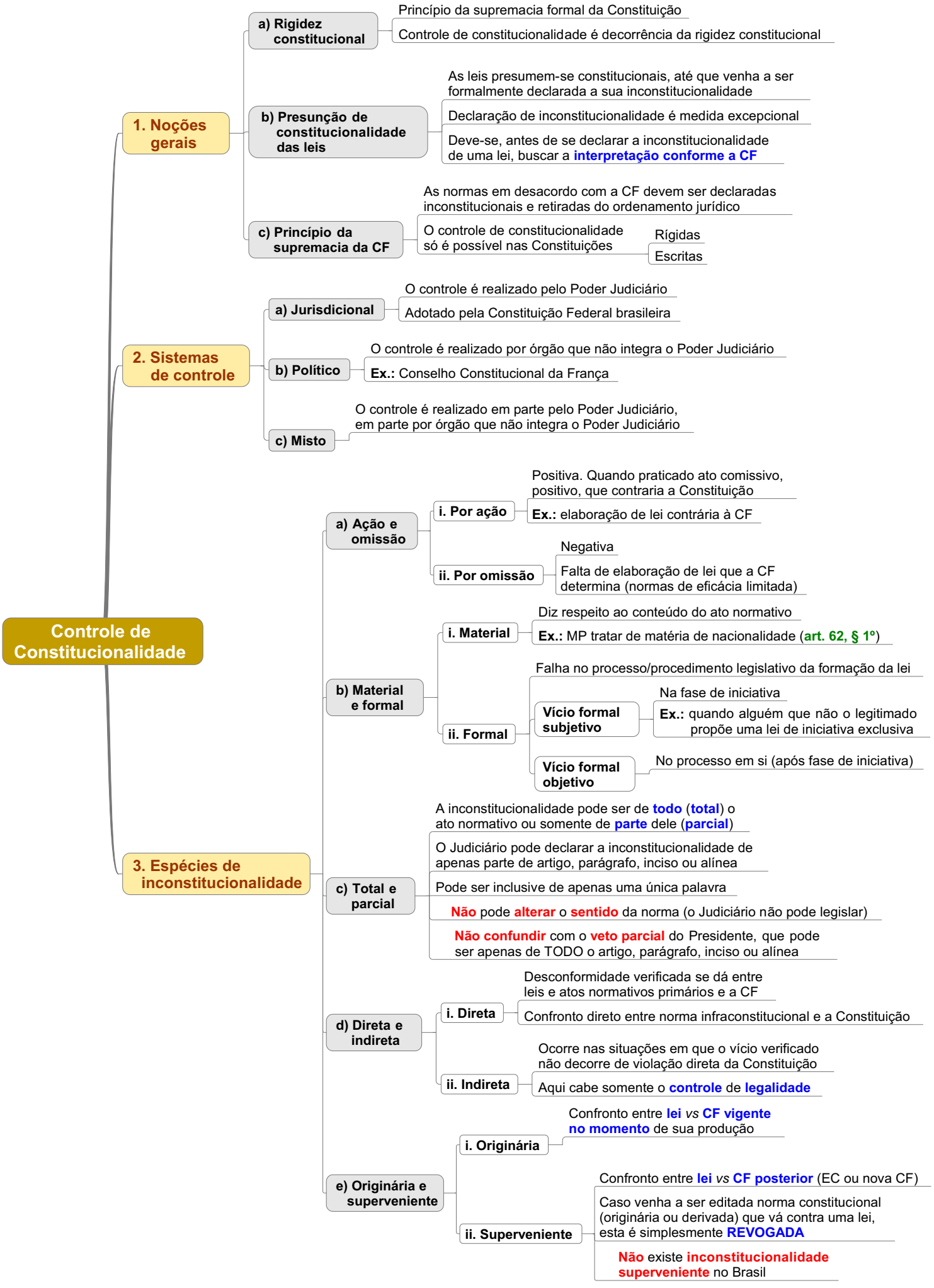
Controle de Constitucionalidade
1. Noções gerais
a) Rigidez constitucional
Princípio da supremacia formal da Constituição
Controle de constitucionalidade é decorrência da rigidez constitucional
b) Presunção de constitucionalidade das leis
As leis presumem-se constitucionais, até que venha a ser formalmente declarada a sua inconstitucionalidade
Declaração de inconstitucionalidade é medida excepcional
Deve-se, antes de se declarar a inconstitucionalidade de uma lei, buscar a interpretação conforme a CF
c) Princípio da supremacia da CF
As normas em desacordo com a CF devem ser declaradas inconstitucionais e retiradas do ordenamento jurídico
O controle de constitucionalidade só é possível nas Constituições
Rígidas
Escritas
2. Sistemas de controle
a) Jurisdicional
O controle é realizado pelo Poder Judiciário
Adotado pela Constituição Federal brasileira
b) Político
O controle é realizado por órgão que não integra o Poder Judiciário
Ex.: Conselho Constitucional da França
c) Misto
O controle é realizado em parte pelo Poder Judiciário, em parte por órgão que não integra o Poder Judiciário
3. Espécies de inconstitucionalidade
a) Ação e omissão
i. Por ação
Positiva. Quando praticado ato comissivo, positivo, que contraria a Constituição
Ex.: elaboração de lei contrária à CF
ii. Por omissão
Negativa
Falta de elaboração de lei que a CF determina (normas de eficácia limitada)
b) Material e formal
i. Material
Diz respeito ao conteúdo do ato normativo
Ex.: MP tratar de matéria de nacionalidade (art. 62, § 1º)
ii. Formal
Falha no processo/procedimento legislativo da formação da lei
Vício formal subjetivo
Na fase de iniciativa
Ex.: quando alguém que não o legitimado propõe uma lei de iniciativa exclusiva
Vício formal objetivo
No processo em si (após fase de iniciativa)
c) Total e parcial
A inconstitucionalidade pode ser de todo (total) o ato normativo ou somente de parte dele (parcial)
O Judiciário pode declarar a inconstitucionalidade de apenas parte de artigo, parágrafo, inciso ou alínea
Pode ser inclusive de apenas uma única palavra
Não pode alterar o sentido da norma (o Judiciário não pode legislar)
Não confundir com o veto parcial do Presidente, que pode ser apenas de TODO o artigo, parágrafo, inciso ou alínea
d) Direta e indireta
i. Direta
Desconformidade verificada se dá entre leis e atos normativos primários e a CF
Confronto direto entre norma infraconstitucional e a Constituição
ii. Indireta
Ocorre nas situações em que o vício verificado não decorre de violação direta da Constituição
Aqui cabe somente o controle de legalidade
e) Originária e superveniente
i. Originária
Confronto entre lei vs CF vigente no momento de sua produção
ii. Superveniente
Confronto entre lei vs CF posterior (EC ou nova CF)
Caso venha a ser editada norma constitucional (originária ou derivada) que vá contra uma lei, esta é simplesmente REVOGADA
Não existe inconstitucionalidade superveniente no Brasil

CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE II

Controle de Constitucionalidade

4. Modelos de controle

- **a) Controle difuso**
  - Quando todos os órgãos do Poder Judiciário, juízes e tribunais, podem realizar o controle de constitucionalidade das leis
- **b) Controle concentrado**
  - Quando somente o órgão de cúpula do Poder Judiciário pode realizar o controle de constitucionalidade das leis
- No Brasil, o Poder Judiciário ora atua no modelo concentrado, ora atua no modelo difuso (misto)

5. Tipos de controle

- **a) Incidental (concreta)**
  - O controle é instaurado diante de uma controvérsia concreta, com o fim de afastar a aplicação da lei ao caso
  - Visa a defender direito concreto do autor da ação
  - Incidental ou via de exceção
- **b) Principal (abstrata)**
  - O controle é instaurado em tese, na defesa do ordenamento jurídico
  - Visa a preservar o ordenamento jurídico, a supremacia da Constituição
  - Via de ação — ADIn, ADPF, ADC

6. Momento do controle

- **a) Preventivo**
  - ***A priori***
  - Tem por fim evitar a produção de uma norma inconstitucional
  - Poder Judiciário
    - PEC que desrespeita cláusula pétrea
    - Via Mandado de Segurança
- **b) Repressivo**
  - ***A posteriori***
  - Tem por fim retirar uma norma inconstitucional do ordenamento jurídico
  - **Poder Judiciário** atua, predominantemente, de forma **repressiva**
- ⚠ **Obs.:** Todos os três Poderes fazem controle preventivo e repressivo

7. Fiscalização não jurisdicional

- **a) Poder Legislativo**
  - **i. CCJ**
    - CCJ - Comissão de Constituição e Justiça
    - Apreciação preventiva das proposições submetidas à deliberação do Poder Legislativo
  - **ii. Veto legislativo**
    - Sustação dos atos normativos do Executivo que exorbitem do poder regulamentar
  - **iii. Apreciação de medidas provisórias**
    - O Poder Legislativo aprecia as MPs, sob os aspectos formal e material
  - **iv. Atuação do Senado Federal**
    - O Senado pode **suspender a execução** de lei declarada inconstitucional em decisão definitiva pelo STF
    - Controle político repressivo de constitucionalidade
- **b) Poder Executivo**
  - **i. Veto do chefe do Executivo**
    - O chefe do Executivo pode vetar o projeto de lei por entendê-lo inconstitucional
  - **ii. Inaplicação de lei pelo chefe do Executivo**
    - O chefe do Executivo - federal, estadual ou municipal - pode **afastar a aplicação de lei** por ele considerada inconstitucional
    - Ato excepcional
      - Volta a cumprir se o Judiciário declarar a constitucionalidade da norma
  - **iii. Processo de intervenção**
    - Nas hipóteses constitucionalmente admitidas, o chefe do Executivo pode decretar a intervenção, como meio de restabelecer o cumprimento da CF
- **c) Tribunais de Contas**
  - No exercício de suas atribuições, pode **apreciar a constitucionalidade** das leis e dos atos do Poder Público
  - Tribunal de Contas só faz **controle difuso**
    - ⚠ **Jamais** realiza **controle abstrato**
  - **STF, Súmula 347**

CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE - CONTROLE DIFUSO I

Controle Difuso

1. Introdução

Também chamado de:

- **Concreto** — Feito a partir de um **caso concreto**
- **Por via de exceção, ou por via de defesa** — O objetivo da ação **não** é **declarar** a **inconstitucionalidade**, mas **sim** para se **obter** um **direito subjetivo**
- **Incidental, *incidenter tantum*, indireto**
  - O objetivo da ação é um direito subjetivo, e a declaração de inconstitucionalidade é um meio para se alcançar o direito (incidental)
  - A declaração de inconstitucionalidade não é a questão principal, mas sim feita de **forma incidental** (excepcional)
  - O controle de constitucionalidade é **incidental** ao objeto da lide

Sistema Americano de Controle

- **Origem**
  - EUA
  - Caso Marbury *vs* Madison

2. Objeto

- **Qualquer** espécie normativa
  - Sob vigência da atual CF ou de anteriores
  - Normas vigentes ou já revogadas — Inclusive normas anteriores à CF atual
- No controle **CONCRETO**, pode-se fazer a apreciação de
  - Norma de **qualquer esfera** — Federal, estadual, municipal, distrital
  - Frente a **qualquer parâmetro** de controle
    - Constituição Federal
    - Constituição Estadual
    - Lei Orgânica Municipal
    - Lei Orgânica do DF

⚠ **Obs.:**

- Só se fala em constitucionalidade de lei em face da CF vigente à época de sua edição
- Se a comparação for entre LEI e uma NOVA CF, é caso de juízo de **RECEPÇÃO**, e **não** de **controle de constitucionalidade**

3. Competência

No controle difuso, **qualquer órgão** do Poder Judiciário (**juiz** ou **tribunal**) poderá declarar a inconstitucionalidade de uma lei, a fim de afastar sua aplicação ao caso concreto

Reserva de plenário

- A inconstitucionalidade ou constitucionalidade só pode ser declarada pela decisão da **maioria absoluta** dos membros do Tribunal (Plenário) ou do respectivo **órgão especial** (**CF, art. 97**)
  - **Órgão especial** — Quando o Tribunal tem mais de 25 julgadores, pode ser criado o **órgão especial**, com no mínimo 11 e no máximo 25 membros
    - **CF, art. 93, inc. XI**
- A exigência de **reserva de plenário** somente é aplicável à apreciação da primeira controvérsia envolvendo a inconstitucionalidade de uma lei
- Os órgãos fracionários não precisam submeter ao Plenário ou ao órgão especial, se estes ou o Pleno do STF já decidiram a respeito do tema
- Viola a cláusula de reserva de plenário a decisão de órgão fracionário de tribunal que, embora não declare expressamente a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do poder público, afasta sua incidência, no todo ou em parte (**Súmula Vinculante 10**)

4. Recurso Extraordinário

O STF faz controle de constitucionalidade

- i. Concentrado
- ii. **Difuso**
  - I - Competência originária
  - II - Recurso ordinário — **CF, art.102, II**
  - **III - Recurso Extraordinário** (RE)
    - Recorrente deve demonstrar a **repercussão geral** do caso
    - **CF, art. 102, III**

Em regra, o **Recurso Extraordinário** (RE) é via própria do **controle difuso** do STF

Controle abstrato no modelo difuso

- Quando o **ato normativo estadual** ou **municipal** contraria norma da Constituição Estadual - CE, a **competência** para julgar ADIn é do **Tribunal de Justiça** Estadual - TJ — Em regra, essa decisão é **irrecorrível**
- Se o parâmetro de controle (norma da CE) for de **reprodução obrigatória** da CF, a competência continua sendo do TJ mas, em tese, caberá **recurso extraordinário** para o STF contra decisão do TJ
  - Cabe o **recurso extraordinário** porque se está aferindo, na verdade, um parâmetro da CF e não da CE
- Nesse caso, a decisão proferida no RE interposto contra acórdão de TJ tem eficácia ***erga omnes*** porque se trata de **controle abstrato**, ainda que a via do RE seja própria do controle difuso
  - A decisão **não** é comunicada ao Senado para que suspenda a lei
    - Isso só vale para o controle concreto
    - A decisão do STF já tem eficácia ***erga omnes***
    - **Não** precisa da **reserva de plenário** para julgar esse RE

CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE - CONTROLE DIFUSO II

Controle Difuso

5. Efeitos da decisão

As decisões proferidas no controle difuso tem, em regra, efeitos ***inter partes*** e ***ex tunc***

Inter partes

A decisão no controle de constitucionalidade incidental **só alcança as partes** do processo (eficácia *inter partes*)

Ainda que a decisão tenha sido proferida pelo STF

Exceção à eficácia ***inter partes***

Se a decisão for proferida pelo STF (e apenas por este!), há a possibilidade de ampliação dos efeitos da declaração incidental de inconstitucionalidade (**eficácia *erga omnes***)

Casos

i. Suspensão de execução de lei por ato do Senado Federal

ii. Excepcionalmente o STF dá efeito *erga omnes* às decisões em controle difuso

Ex tunc

Em regra, a decisão no controle difuso produz **efeitos retroativos** (***ex tunc***)

Exceção ao efeito ***ex tunc***

O STF pode dar efeitos ***ex nunc*** ou ***pro futuro*** (modulação de efeitos)

Decisão deve ser proferida por 2/3 dos membros

Ocorre em situações excepcionais

- Razões de segurança jurídica
- Relevante interesse social

Decisão **não vincula** os demais órgãos do Judiciário e nem a Administração Pública (efeitos *inter partes*)

6. Atuação do Senado Federal

Declarada inconstitucionalidade pela maioria absoluta do plenário do STF, este comunica ao Senado Federal, que pode (opcional) suspender a execução da lei

Esse caso vale somente no controle concreto **INCIDENTAL**

As decisões do **controle concentrado** já possuem eficácia ***erga omnes***

O Senado **não** é obrigado a sustar a lei declarada inconstitucional, mas se sustar, tem que se manter nos limites da decisão do STF

Não pode ampliar, restringir ou modificar a decisão do STF – tem que ser nos exatos limites

O Senado simplesmente estende *erga omnes* os efeitos da decisão do STF (que eram *inter partes*)

Cabe controle de constitucionalidade (concentrado e difuso) da resolução do Senado Federal

A competência do Senado alcança leis federais, estaduais e municipais

O Senado Federal só suspende lei declarada inconstitucional pelo STF

Se outros órgãos do Judiciário declaram a inconstitucionalidade de uma lei, o Senado Federal **não** pode suspender essa lei

7. Súmula Vinculante

a) Iniciativa

i. Por iniciativa própria (de ofício)

ii. Por iniciativa de qualquer dos legitimados na Constituição e na lei

CF, art. 103, incisos I a IX

Lei 11.417/2006, art. 3º, incisos I a XI

b) Atuação do PGR

O PGR, nas propostas que não houver formulado, manifestar-se-á previamente à edição, revisão ou cancelamento de enunciado de súmula vinculante

Lei 11.417/2006, art 2º, § 2º

c) Requisitos

i. Matéria **constitucional**

ii. Existência de **reiteradas decisões** do **STF** sobre essa matéria constitucional

iii. Existência de controvérsia **atual** (nem futura, nem já superada !) entre órgãos do Judiciário ou entre esses e a Administração Pública

iv. A controvérsia acarrete **grave insegurança jurídica** e relevante **multiplicação de processos** sobre questão idêntica

d) Deliberação

A **aprovação**, **revisão** ou **cancelamento** de súmula vinculante exige decisão de **2/3 dos membros** do STF, em **sessão plenária**

e) Descumprimento

Em caso de descumprimento da súmula, poderá a parte prejudicada intentar **reclamação** diretamente perante o STF

CF, art. 103-A, § 3º

f) Súmulas anteriores à EC 45/04

É possível conferir efeito vinculante às súmulas anteriores à EC 45, devendo esta ser confirmada por **2/3** dos ministros

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - ADIn I

ADIn - Ação Direta de Inconstitucionalidade

ADIn

1. Introdução

- **a) Objetivo**
  - Declaração de inconstitucionalidade da lei, e não a solução do litígio (como é no controle difuso)
  - É instrumento de defesa do ordenamento jurídico, e não de defesa de direitos subjetivos
  - Não há caso concreto
- **b) Objeto**
  - Devem possuir **generalidade** e **abstração**
    - i. Lei (em sentido amplo)
    - ii. Atos normativos de **caráter abstrato**
  - Se o ato normativo for de **efeito concreto** (ato administrativo material) – com objeto determinado e destinatário certo
    - ✘ **Não** cabe **ADIn**
    - Mas cabe **Mandado de Segurança**
  - Contra **lei formal** sempre cabe ADIn
    - Ainda que seja lei de efeitos concretos
    - **ADIMC 4.048/DF**
- **c) Elementos essenciais**
  - **i. Elemento temporal**
    - A norma a ser controlada deve estar vigente
    - Se tiver sido revogada, cabe apenas o controle concreto
  - **ii. Elemento conceitual**
    - Parâmetros de controle
      - Constituição em vigor
        - Normas constitucionais originárias
        - Normas constitucionais derivadas
    - Preâmbulo
      - Não tem relevância jurídica, só política
      - **ADI 2.076/AC**

2. Legitimação ativa

CF, art. 103

- **a) Legitimados universais**
  - Podem impugnar qualquer matéria, independentemente de comprovação de interesse
  - **Legitimados universais**
    - i. Presidente da República
    - ii. Procurador-Geral da República
    - iii. Mesa
      - Câmara dos Deputados
      - Senado Federal
    - iv. Conselho Federal da OAB
    - v. Partido Político com representação no Congresso Nacional (CN)
      - Necessita de advogado para propositura da ação
- **b) Legitimados especiais**
  - Só podem impugnar a matéria em relação à qual comprovem interesse
  - **Legitimados especiais**
    - vi. Governador de Estado e do DF
    - vii. Mesa de Assembleia Legislativa e da Câmara Legislativa do DF
    - viii. Confederação sindical ou entidade de classe de âmbito nacional
      - Necessita de advogado para propositura da ação
  - **Obs.:**
    - **Associação de Associação**
      - **Pode** propor ADIn
      - **Ex.:** Federação Nacional das Associações dos Produtores de Cachaça de Alambique
    - **Perda de representação do Partido Político no CN**
      - Representação do partido político no CN = 1 parlamentar em qualquer das Casas
      - Se perder representação após propositura da ADIn
        - Ela continua válida
      - Aferição de legitimidade ativa deve ser feita no momento da propositura da ação e a perda superveniente de representação parlamentar não prejudica a apreciação da ADIn
      - Não é o parlamentar que entra com a ADIn, e sim o Partido Político
    - **Sindicatos, federações, centrais sindicais**
      - **Não** podem **propor ADIn**
      - Somente as **CONFEDERAÇÕES** sindicais

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - ADIn II

ADIn

3. Características

- **a) Causa de pedir aberta**
  - O STF não precisa adotar a tese do autor da ação, mas tem que se ater ao pedido
  - Pode declarar inconstitucionalidade usando outra tese / outro artigo da CF como parâmetro
- **b) Natureza dúplice ou ambivalente**
  - A decisão de mérito proferida em ADIn produz eficácia jurídica em um ou outro sentido
  - ADIn = ADC com sinal trocado (e vice-versa)
    - Declarar a ADIn
      - Procedente = a lei é inconstitucional
      - Improcedente = a lei é constitucional
    - Declarar a ADC
      - Procedente = a lei é constitucional
      - Improcedente = a lei é inconstitucional
- **c) Transcendência dos motivos determinantes**
  - Efeito vinculante não somente ao dispositivo da sentença, mas também aos fundamentos determinantes da decisão (*ratio decidendi*)
- **NÃO cabe em ADIn**
  - Prescrição ou decadência
    - Os atos inconstitucionais não se convalidam no tempo
  - Intervenção de terceiros
  - Assistência jurídica às "partes"
    - **Não** há **partes**
    - Cabe ***Amicus Curiae*** (amigo da corte)
      - Objetivo: auxiliar na instrução processual
      - Garante maior efetividade e legitimidade nas decisões
      - É um mero colaborador informal, portanto, não pode recorrer das decisões
  - Desistência
  - Recurso, salvo embargos declaratórios
  - Ação rescisória
  - Suspeição
    - Cabe **impedimento**
  - Recurso ou embargos de declaração de *Amicus Curiae*

4. Efeitos da decisão

- **a) *Erga omnes***
  - Regra: **eficácia contra todos** (*erga omnes*)
    - Decisão tem força geral, alcançando todos os indivíduos que estariam sujeitos à aplicação da lei ou do ato impugnado
  - **Exceção**: Modulação dos efeitos
    - STF pode **restringir** a **eficácia**
      - Em relação a certos atos já praticados
      - Em relação a certas situações
  - ⚠ **Obs.:**
    - O próprio STF retira a lei do ordenamento jurídico
    - O **Senado Federal** suspende por resolução somente no **controle difuso**
- **b) *Ex tunc***
  - Nos controles concentrado e difuso, a regra é a de efeitos ***ex tunc***
  - Regra: **efeitos retroativos** (*ex tunc*)
    - Fulminam a lei ou ato normativo desde a sua origem
  - **Exceção**: modulação dos efeitos temporais
    - STF pode dar efeitos ***ex nunc*** ou ***pro futuro***
      - Por maioria de 2/3 dos votos dos membros
      - Motivos
        - Segurança jurídica
        - Excepcional interesse social
- **c) Efeito vinculante**
  - A decisão de mérito em ADIn é dotada de **efeito vinculante** relativamente aos demais órgãos do Poder Judiciário e à Administração Pública, nas esferas federal, estadual e municipal
  - **Não alcança** a **atividade normativa** do Poder Legislativo
    - O Poder Legislativo pode legislar em sentido diverso da decisão do STF
  - **Não alcança** o próprio **STF**
    - Pode posteriormente mudar sua posição em outra ação
  - Só o **controle concentrado** vincula
    - O **controle difuso não** vincula (*inter partes*)
- **d) Efeito repristinatório**
  - Restabelecimento do ato normativo anterior
    - É como se a lei revogada pela lei declarada inconstitucional jamais tivesse perdido sua vigência
  - **Exceção**: modulação dos efeitos temporais
    - O STF pode **afastar** o **efeito repristinatório** indesejado e fixar outro momento para o início da eficácia de sua decisão
      - Dependendo de pedido do autor
      - Tem que ser expresso na decisão
      - Por maioria de 2/3 dos votos dos membros
      - Motivos
        - Segurança jurídica
        - Excepcional interesse social

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - ADIn III

ADIn

5. Objeto

Cabe ADIn contra

- Leis **federais** e **estaduais**
  - Desde que editadas na vigência da CF/88
  - Lei Municipal ou do DF com conteúdo municipal
    - **Não** cabe **ADIn**
    - Mas cabe **ADPF**
- Leis orçamentárias
  - Independente de serem leis de efeito concreto – se é lei formal, cabe ADIn
- Atos normativos
  - Resoluções e decisões administrativas dos tribunais do Judiciário
  - Deliberações dos TRTs
    - **ADI 681**
    - Sentenças normativas da Justiça do Trabalho e Acordo ou Convenção Coletiva de trabalho
      - **Não** cabe **ADIn**
- Emendas Constitucionais
  - **Não cabe** contra **normas originárias**
  - EC ainda não publicada oficialmente
    - Cabe ADIn
    - Desde que ela seja publicada até o julgamento da ADIn
    - **ADI 3.367**
- ADCT
  - Pode ser parâmetro para a ADIn (ADCT é Constituição)
  - **Não cabe** ADIn contra **normas originárias** do ADCT
  - O ADCT só pode ser modificado por EC e cabe ADIn contra essas ECs
- Constituição Estadual ou LODF em matéria estadual
  - ✘ Lei Orgânica do DF em matéria municipal **não cabe** (mas cabe ADPF)
  - Cabe ADIn contra texto originário ou decorrente de Emenda Constitucional Estadual
- Medida provisória
- Tratados internacionais

NÃO cabe ADIn contra

- Norma constitucional originária
  - Os conflitos aparentes devem ser dirimidos pela interpretação sistêmica
  - A CF é um sistema orgânico – Princípio da Unidade da CF
- Ato normativo anterior à CF/88
  - É caso de **recepção** ou **revogação**
  - Só cabe ADIn para atos editados **depois** da CF/88
- Lei ou ato normativo **municipal** que contraria a CF
- Lei do DF com conteúdo municipal
- Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho + Sentenças normativas da Justiça do Trabalho
- Regulamentos ou decretos regulamentares e demais atos normativos **secundários**
  - Aqui cabe controle de legalidade, mas não de constitucionalidade
- Súmulas
- Atos administrativos
- Projeto de Lei / PEC
  - Cabe Mandado de Segurança (controle difuso) em face de PEC que vá contra cláusulas pétreas
- Lei que não tenha dotação orçamentária
  - Contraria o **art. 169, § 1º, da CF**
  - Apenas não aplica a lei no exercício financeiro, mas não é inconstitucional
- Atos estatais de efeitos concretos
  - Contra lei **formal sempre** cabe ADIn
- Ato normativo já revogado ou de eficácia exaurida
- Lei revogada ou que perdeu a vigência após propositura da ADIn
  - A ADIn é prejudicada por perda de objeto
  - **Exceção**: se a ADIn já estiver incluída em pauta para julgamento e a lei for revogada – JULGA (não prejudica a ADIn) (**ADI 3.232/TO**)
- Divergência entre a ementa da lei e seu conteúdo

6. Manifestação do AGU e PGR

a) AGU

- **AGU** - Advogado Geral da União
- Manifestação obrigatória
- Prazo: 15 dias
- O AGU pode deixar de defender o ato impugnado se não concordar com ele (**ADI 3.916**)
  - ✘ **Não é** mais **obrigado** a defender o ato impugnado

b) PGR

- **PGR** - Procurador-Geral da República
- Prazo: 15 dias
- Atua em **todas** as ações do controle abstrato
  - Exerce papel de fiscal da lei
- Mesmo que tenha sido ele a propor a ADIn, o parecer pode ser favorável ou não
- O PGR pode propor uma ADIn e depois se manifestar contra ela
  - Isso não caracteriza desistência da ação

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - ADIn IV

ADIn

7. Competência para julgamento da ADIn

- **Regra**: Somente **STF** ou **TJ**
- **Alguns casos**:
  - i. Lei ou ato normativo federal ou estadual que contrarie a CF → **STF**
  - ii. Lei ou ato normativo estadual ou municipal que contrarie a Constituição Estadual (CE) → **TJ Estadual**
  - iii. Lei ou ato normativo distrital que contrarie a lei orgânica do DF → **TJDFT**
  - iv. Lei ou ato normativo municipal que contrariar a CF
  - v. Lei ou ato normativo distrital que contrariar a CF
    - Lei distrital de natureza estadual → **STF**
    - Lei distrital de natureza municipal → **Não** cabe **ADIn**; Mas cabe **ADPF**
  - vi. Lei municipal que contrariar a lei orgânica do Município → **Não** cabe controle de **constitucionalidade**; Mas cabe o controle de **legalidade**
- **ADIn Estadual – Competência**:
  - A CF não diz nada sobre os **legitimados** da ADIn estadual
  - A CE é quem vai decidir quem é legitimado → Liberdade não é plena – não pode deixar a competência para um só órgão
  - Expressamente, a CF só autoriza os Estados a instituírem ADIn, mas a doutrina tem admitido que as CEs instituam ADO, ADC e ADPF estaduais

8. Técnicas de decisão

⚠ O Judiciário **não** pode **legislar**
- Tem que manter a vontade do legislador
- Previstos na **Lei 9.868/99, arts. 27 e 28**

a) Interpretação conforme a Constituição
- Havendo mais de uma interpretação, o STF diz qual deve ser usada, eliminando as demais ou diz quais não podem ser usadas, permitindo as demais
- O STF atua como legislador negativo, eliminando as interpretações incompatíveis com a CF
- A lei é válida, desde que interpretada da maneira compatível com a CF

b) Declaração de inconstitucionalidade com redução de texto
- É a regra
- Observa o princípio da parcelaridade – pode-se suprimir todo o texto impugnado ou apenas uma frase, expressão ou palavra
- Ao contrário do veto presidencial, que deve incidir sobre todo o texto do artigo, inciso ou alínea

c) Declaração de inconstitucionalidade sem redução de texto / declaração parcial de nulidade sem redução do texto
- Restringe a aplicação em alguns casos, onde haveria inconstitucionalidade, sem atingir o texto da lei
- A lei/dispositivo continuam válidos, apenas não são aplicados a um grupo de pessoas ou situações

d) Declaração de inconstitucionalidade sem pronúncia de nulidade
- Declara-se a inconstitucionalidade, mas não se anula o ato impugnado

9. Cautelar

- Deve haver *periculum in mora* e *fumus boni juris*
- Suspende o ato normativo até o julgamento do mérito
- Suspende o julgamento dos processos que envolvam a aplicação da lei questionada
- **Decisão**:
  - Maioria absoluta
  - Quórum de instalação: 8 ministros
- **Efeitos**:
  - ***Erga omnes***
  - **Vinculante**
  - ***Ex nunc*** → Pode dar efeitos *ex tunc*, excepcionalmente e desde que expresso
  - **Efeito repristinatório**
    - Torna aplicável a legislação anterior, caso exista
    - Salvo expressa manifestação em contrário (pode afastar o efeito repristinatório indesejado)

ADC - AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE

ADC

1. Introdução
- Visa diretamente à obtenção da declaração de que o ato normativo é constitucional
- O STF converte a presunção relativa de constitucionalidade da norma em uma **presunção absoluta** de constitucionalidade
- Possui a **mesma natureza** da ADIn
  - Ações de controle abstrato
  - Objetiva a fiscalização da validade das leis
  - Ajuizadas pelos mesmos legitimados da ADIn
  - Também se aplica a questão da legitimaçao universal e interessado especial
  - Competência exclusiva do STF, quando propostas em face da CF
- **Natureza dúplice** ou **ambivalente** (ADC = ADIn com sinal trocado)

2. Objeto
- O objeto da ADC está limitado exclusivamente às leis ou atos normativos **FEDERAIS**
- Difere da ADIn
  - Objeto **ADIn**: Leis e atos normativos **federais** e **estaduais**
  - Objeto **ADC**: Leis e atos normativos **federais** (Leis e atos **estaduais não**)

3. Relevante controvérsia judicial
- Pressuposto para caber ADC
  - Controvérsia **judicial** que esteja pondo em risco a presunção de constitucionalidade da lei
  - Tem que ser judicial; **não** cabe mera **polêmica doutrinária**
- A controvérsia deverá ser demonstrada na petição inicial, indicando a existência de ações em andamento em Juízos inferiores questionando a constitucionalidade da lei
- É diferente da **Súmula Vinculante**, que precisa ter controvérsia entre
  - Judiciário *vs* Judiciário
  - Judiciário *vs* Administração Pública

4. Procedimento
- Praticamente o mesmo da ADIn
- Quórum de instalação da sessão: 8 ministros
- Decisão: Maioria absoluta
- Mesmos prazos
- Não há legitimado passivo

5. Efeitos
- ***Erga omnes***
- ***Ex tunc***
- **Vinculante**
  - Para os demais órgãos do Judiciário e Administração Pública
  - **Não vincula**
    - Legislativo em sua função típica
    - STF em decisões futuras
- **Efeitos repristinatórios**: Caso seja julgada improcedente
- Cabe **modulação de efeitos**
  - Decisão proferida por 2/3 dos membros
  - Razões de segurança jurídica ou relevante interesse social

6. Medida cautelar
- STF poderá, por decisão da maioria absoluta de seus membros, deferir pedido de cautelar
- Quando deferida a cautelar, o STF determina que os juizes e tribunais **suspendam** o **julgamento** de processos que envolvam o ato, até a decisão definitiva da ADC pelo STF
- Liminar em ADC **não suspende** a **norma**, **suspende** o **julgamento**
- **Prazo da cautelar**
  - 180 dias
  - O STF deverá proceder ao julgamento da ação no prazo de 180 dias, sob pena da perda da eficácia da Cautelar
- **Obs.:**
  - Cautelar em ADIn, ADO e ADPF **não tem prazo**
  - A única cautelar com prazo é a **ADC**
- **Cautelar em ADC possui**
  - **Efeito vinculante**: Relativamente aos demais órgãos do Judiciário e à Administração Pública
  - **Eficácia *erga omnes***

7. Manifestação do AGU e do PGR
- **a) AGU**
  - STF afastou a obrigatoriedade de citação do AGU no processo de ADC
  - AGU **não é ouvido**, pois não existe texto impugnado para defender
  - O que se quer na ADC é justamente a declaração de constitucionalidade da lei
  - Não se aplica à ADC o **art. 103, § 3º, da CF**
- **b) PGR**: É sempre ouvido

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE POR OMISSÃO - ADO

ADIn por Omissão

1. Noções gerais
- **ADO** - Ação direta de inconstitucionalidade por omissão (**CF, art. 103, § 2º** e **Lei 9.868/99**)
- São aplicadas as mesmas regras da ADIn normal, salvo as abaixo comentadas
- Busca tornar efetiva uma norma **CONSTITUCIONAL** sem efeitos por falta de norma regulamentadora
  - Qualquer ato regulamentar: lei formal ou ato normativo infralegal
    - **Não** cabe ADO para regulamentar **atos infraconstitucionais**
  - Não é qualquer omissão legislativa – só para tornar efetivas normas **constitucionais** de eficácia **limitada** (impositivas)
  - Não só para editar atos legislativos (lei formal), mas também para editar atos administrativos normativos (ou seja, atos normativos infralegais)
- É forma de **controle CONCENTRADO**
  - A competência para apreciação e julgamento é do **STF**

2. Legitimados
- **a) Ativo**
  - Os mesmos da ADIn
- **b) Passivo**
  - Órgão que deveria editar a lei
    - Poder Legislativo
    - Autoridade com iniciativa
    - Órgãos do Legislativo, Executivo ou Judiciário
    - Órgão administrativo
      - Cabe ADO para editar **ato infralegal**
  - Se a norma for de iniciativa privativa, o polo passivo será quem tem a iniciativa para tal

3. Objeto
- Cabível ADO para editar
  - Lei da União
  - Lei dos Estados e lei do DF com caráter estadual
- **Não cabe** ADO para editar **lei municipal** ou lei do DF com conteúdo municipal

4. Procedimento
- **AGU**
  - PODE ser ouvido
    - Relator decide (é facultativo)
  - O AGU tem 15 dias para se manifestar
- **PGR**
  - Se não for autor
    - **Obrigatório**
  - Se for o autor
    - **Não se manifesta**
    - Na ADIn genérica, o PGR se manifesta OBRIGATORIAMENTE em TODAS as ações, tendo ele proposto ou não

5. Efeitos do julgamento de mérito
- Caráter mandamental
- **Se for**
  - **i. Poder**
    - É dada ciência ao Poder para adoção de providências necessárias
    - **Regra**
      - Não há fixação de prazo para o Poder (Executivo, Legislativo ou Judiciário) editar a norma
    - **Novidade**
      - O STF tem fixado um parâmetro temporal razoável (não é fixar prazo) para o Poder Legislativo editar a norma
  - **ii. Órgão administrativo**
    - Prazo de 30 dias para providências ou outro prazo razoável

6. Cautelar
- **Cabe** (mudou!! Até 2009 não cabia)
- Em caso de excepcional urgência e relevância
- Maioria absoluta
- Quórum de instalação: 8 Ministros
- **Efeitos**
  - Suspensão da aplicação da lei / ato normativo questionado
  - Suspensão dos processos judiciais ou administrativos

7. Efeito e eficácia
- ***Erga omnes***
- **Efeito vinculante**
- **Modulação temporal e restrição de efeitos**
  - **Cabe**
    - Pode restringir os efeitos ou dar efeitos *ex nunc* ou *pro futuro*
  - Por maioria de 2/3 dos votos dos membros
  - Motivo: segurança jurídica ou excepcional interesse social

8. ADO *vs* Mandado de injunção
- **a) Mandado de injunção**
  - **Legitimado**: Qualquer pessoa que tenha seus direitos tolhidos por falta de norma regulamentadora
  - Tem caso concreto e interesse jurídico específico (controle CONCRETO)
  - **Não cabe liminar**
  - **Efeitos**: Dá o direito constitucional, ainda não regulamentado, no caso concreto
  - **Competência**: STF (**CF, art.102, I, "q" e II, "a"**), STJ (**CF, art.105, I, "h"**), TSE (**CF, 121, § 4º, V**) e TJ (**art.125, § 1º**)
- **b) ADIn por omissão**
  - **Legitimado**: Os mesmos da ADIn
  - Não tem caso concreto ou interesse jurídico específico (via abstrata / controle ABSTRATO)
  - **Cabe liminar**
  - **Efeitos**: Declara a mora do órgão competente e exige a elaboração da norma regulamentadora da CF
  - **Competência**: STF
- **Não** cabe **fungibilidade** de ADO para Mandado de Injunção

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL - ADPF

ADPF

1. Noções gerais

- **ADPF** - Arguição de descumprimento de preceito fundamental (**CF, art. 102, § 1º,** e **Lei 9.882/99**)
- Faz controle **CONCENTRADO - ABSTRATO**
  - **Não** cabe **ADPF incidental** (difuso)
- **PRECEITO FUNDAMENTAL**
  - Conceito amplo
  - Explícito ou implícito na CF
  - O STF é quem decide o que é e o que não é preceito fundamental
  - **Não confundir com**
    - Fundamentos da República Federativa do Brasil (**CF, art. 1º**)
    - Princípios sensíveis (**CF, art. 34, VII**)
- Caráter preventivo e repressivo
- **Legitimação ativa** – Os mesmos da ADIn

2. Competência – STF

- **Só o STF**
  - **TJ Estadual não julga ADPF frente à CF**
- A doutrina tem admitido que as Constituições Estaduais instituam ADO, ADC e ADPF estaduais

3. Objeto

- **Cabe ADPF**
  - Frente a qualquer ato do Poder Público
    - Inclusive decretos regulamentares ou atos administrativos
  - Frente a atos de qualquer esfera (federal, estadual, municipal e distrital)
    - Inclusive atos anteriores à CF/88 ou já revogados
    - Em ADPF não cabe prescrição ou decadência
  - Frente a **omissões** do Poder Público que gerem **lesão** a **preceito fundamental**
  - Quando for relevante o fundamento da controvérsia constitucional sobre lei ou ato normativo Federal, Estadual ou Municipal
- **Não cabe ADPF**
  - Contra atos políticos (princípio da separação dos poderes)
  - Contra súmulas do STF
  - Quando houver outro meio VERDADEIRAMENTE capaz de sanar a lesividade (**caráter residual** - princípio da subsidiariedade)
  - **Ex.:** não cabe ADPF para pedir a declaração de constitucionalidade de lei federal (meio correto: ADC)

4. Quórum

- **De decisão da ADPF** – Maioria absoluta
- **De instalação da sessão** – 8 ministros

⚠ **Obs.:** Igual a ADIn, ADC e ADO

5. Efeitos da decisão em ADPF

- ***Erga omnes***
- ***Ex tunc*** – Pode ser *ex nunc* (medida excepcional, por decisão de 2/3 dos ministros do STF)
- **Vinculante**
  - Igual ADIn e ADC – É controle concentrado
  - Também se aplica a **TEORIA DOS MOTIVOS DETERMINANTES**
- **Modulação temporal e restrição de efeitos**
  - **Cabe** – Pode restringir os efeitos ou dar efeitos *ex nunc* ou *pro futuro*
  - Por maioria de 2/3 dos votos dos membros
  - Motivo: segurança jurídica ou excepcional interesse social

6. Causa de pedir aberta

- O STF não precisa adotar a tese do autor da ação, mas tem que se ater ao pedido
- Pode declarar a inconstitucionalidade usando outra tese / outro artigo da CF como parâmetro
- **Vinculação ao pedido**
  - **Não** pode declarar a **inconstitucionalidade** de **artigo extra**
  - **Exceção**: ARRASTAMENTO ou ATRAÇÃO
    - Quando dispositivo não impugnado é correlato, conexo ou interdependente, ele pode ser declarado inconstitucional, mesmo que o autor não tenha pedido
    - **Ex.:** quando dispositivos diferentes têm conteúdo análogo

7. Princípio da Fungibilidade

- Pode-se conhecer ADPF como outra ação (ex.: ADIn) se tiver entrado com ADPF de forma errada e estiverem supridos os requisitos da outra ação
- Somente se TODOS os requisitos forem cumpridos

8. Cautelar em ADPF

- **Cabe** – Decisão da maioria absoluta
- **Efeito da liminar**
  - Suspender
    - O andamento dos processos
    - O efeito de decisão judicial, salvo se transitou em julgado
  - Qualquer outra medida pertinente
- **Não** cabe **liminar** em ADPF para tratar de coisa **transitada em julgado**

9. Procedimento

- **PGR** – Ouvido sempre
- **AGU**
  - Lei não fala nada
  - STF tem exigido

SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL I

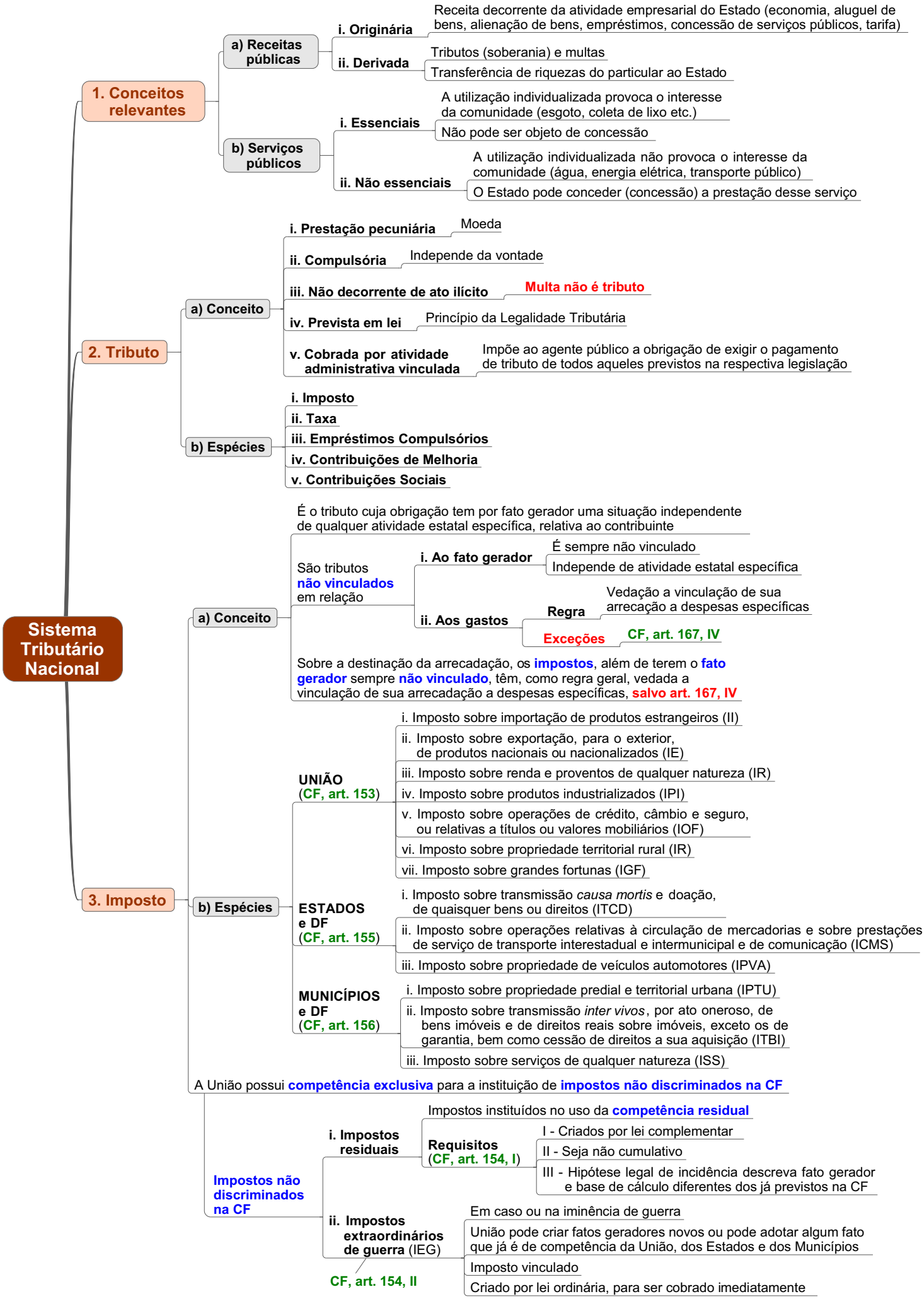
Sistema Tributário Nacional
1. Conceitos relevantes
a) Receitas públicas
i. Originária
Receita decorrente da atividade empresarial do Estado (economia, aluguel de bens, alienação de bens, empréstimos, concessão de serviços públicos, tarifa)
ii. Derivada
Tributos (soberania) e multas
Transferência de riquezas do particular ao Estado
b) Serviços públicos
i. Essenciais
A utilização individualizada provoca o interesse da comunidade (esgoto, coleta de lixo etc.)
Não pode ser objeto de concessão
ii. Não essenciais
A utilização individualizada não provoca o interesse da comunidade (água, energia elétrica, transporte público)
O Estado pode conceder (concessão) a prestação desse serviço
2. Tributo
a) Conceito
i. Prestação pecuniária
Moeda
ii. Compulsória
Independe da vontade
iii. Não decorrente de ato ilícito
Multa não é tributo
iv. Prevista em lei
Princípio da Legalidade Tributária
v. Cobrada por atividade administrativa vinculada
Impõe ao agente público a obrigação de exigir o pagamento de tributo de todos aqueles previstos na respectiva legislação
b) Espécies
i. Imposto
ii. Taxa
iii. Empréstimos Compulsórios
iv. Contribuições de Melhoria
v. Contribuições Sociais
3. Imposto
a) Conceito
É o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte
São tributos não vinculados em relação
i. Ao fato gerador
É sempre não vinculado
Independe de atividade estatal específica
ii. Aos gastos
Regra
Vedação a vinculação de sua arrecação a despesas específicas
Exceções
CF, art. 167, IV
Sobre a destinação da arrecadação, os impostos, além de terem o fato gerador sempre não vinculado, têm, como regra geral, vedada a vinculação de sua arrecadação a despesas específicas, salvo art. 167, IV
b) Espécies
UNIÃO (CF, art. 153)
i. Imposto sobre importação de produtos estrangeiros (II)
ii. Imposto sobre exportação, para o exterior, de produtos nacionais ou nacionalizados (IE)
iii. Imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza (IR)
iv. Imposto sobre produtos industrializados (IPI)
v. Imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários (IOF)
vi. Imposto sobre propriedade territorial rural (IR)
vii. Imposto sobre grandes fortunas (IGF)
ESTADOS e DF (CF, art. 155)
i. Imposto sobre transmissão causa mortis e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITCD)
ii. Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviço de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS)
iii. Imposto sobre propriedade de veículos automotores (IPVA)
MUNICÍPIOS e DF (CF, art. 156)
i. Imposto sobre propriedade predial e territorial urbana (IPTU)
ii. Imposto sobre transmissão inter vivos, por ato oneroso, de bens imóveis e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição (ITBI)
iii. Imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISS)
A União possui competência exclusiva para a instituição de impostos não discriminados na CF
Impostos não discriminados na CF
i. Impostos residuais
Impostos instituídos no uso da competência residual
Requisitos (CF, art. 154, I)
I - Criados por lei complementar
II - Seja não cumulativo
III - Hipótese legal de incidência descreva fato gerador e base de cálculo diferentes dos já previstos na CF
ii. Impostos extraordinários de guerra (IEG)
CF, art. 154, II
Em caso ou na iminência de guerra
União pode criar fatos geradores novos ou pode adotar algum fato que já é de competência da União, dos Estados e dos Municípios
Imposto vinculado
Criado por lei ordinária, para ser cobrado imediatamente

SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL II

- **Sistema Tributário Nacional**
  - **4. Taxa**
    - **a) Conceito**
      - Remunera serviços públicos **específicos** e **divisíveis** (taxa de serviço público) - **CF, art. 145, II**
      - É compulsório ao particular, com **utilização efetiva** ou **potencial**
      - Remunera também a submissão do particular ao **poder de polícia** administrativa do Estado
      - Serviços públicos **indivisíveis não** podem ser **remunerados** por **taxa**
      - As **taxas não** poderão ter **base de cálculo** própria de **impostos** (**CF, art. 145, § 2º**)
    - **b) Espécies**
      - **i. De serviço público**
        - **Remunera**
          - i. Serviços públicos **específicos**
          - ii. Serviços públicos **divisíveis**
            - São os que podem ser utilizados, separadamente, por cada um dos seus usuários
      - **ii. De polícia**
        - Submissão ao poder de polícia do Estado
        - **Poder de polícia**
          - Limitação de direito individual em prol da coletividade
    - **c) Destinação da receita**
      - É utilizada para remunerar o serviço público utilizado/potencial ou o exercício do poder de polícia
      - Receita vinculada
    - **d) Contraprestação**
      - **Vinculada**
        - Fato gerador de uma taxa é uma atividade estatal específica relativa ao contribuinte
        - Serviço público ou poder de polícia
  - **5. Contribuição de melhoria**
    - **a) Conceito**
      - Tributo pago em virtude de valorização de imóvel em razão de obra pública (**CF, art. 145, III**)
    - **b) Destinação**
      - Pagar a obra
    - **c) Contraprestação**
      - Realização da obra pública
    - **d) Cálculo do valor**
      - **2 limites**
        - i. Total = Valor da obra
        - ii. Individualmente = Valor do aumento, valorização
  - **6. Empréstimo compulsório**
    - **a) Causas**
      - i. Calamidade pública
      - ii. Guerra externa ou sua iminência
      - iii. Investimento urgente e relevante interesse nacional
    - ⚠ **Obs.:** o motivo será definido na lei complementar que o instituir
    - **b) Destinação**
      - Receita vinculada à causa que deu ensejo à instituição do empréstimo
      - Em relação à calamidade pública e guerra, a cobrança é imediata
    - **c) Devolução**
      - O valor que é pago em empréstimo compulsório será devolvido
      - A lei complementar deve instituir a forma de devolução
  - **7. Contribuições sociais**
    - **a) Interesse de categoria profissional**
      - Contribuições para manutenção dos conselhos e ordens de categorias profissionais
      - **Ex.:** anualidades da OAB, CRM
    - **b) Conselhos e ordens de categorias profissionais**
      - Órgãos de fiscalização
      - Autarquias especiais
      - Pessoas jurídicas de direito público
    - **c) Intervenção de Domínio Econômico**
      - Competência exclusiva da União, sem qualquer exceção
    - **d) Seguridade social**
      - Compulsória
      - Destino do produto de sua arrecadação: saúde, previdência social e Fundo de Combate à Pobreza (que pode ser enquadrado como assistência social)
      - **Ex.:** antiga CPMF
    - **e) Servidor público**
      - Contribuição previdenciária
    - **f) Celetista**
      - Contribuição para o INSS
  - **8. Tributos anômalos**
    - **a) Contribuição de iluminação pública**
      - CIP (**CF, art. 149-A**)
      - Remunera serviço público geral e indivisível
      - É um tributo de fato gerador vinculado a uma atividade estatal específica: a prestação do serviço de iluminação pública
      - Destinação é vinculada ao custeio do serviço de iluminação pública do Município e do DF
    - **b) Imposto extraordinário de guerra**
      - Em caso ou na iminência de guerra
      - União pode criar fatos geradores novos ou pode adotar algum fato que já é de competência da União, dos estados e dos municípios
      - Imposto vinculado
      - Lei ordinária, para ser cobrado imediatamente
    - **c) Pedágio**
      - Discussão se é caso de tributo ou tarifa

LIMITAÇÕES AO PODER DE TRIBUTAR I

Limitações ao Poder de Tributar

1. Princípios

- **a) Legalidade**
  - **Lei formal e material** — *Nulum tributum sine legem*: Não há tributo sem lei que o estabeleça
  - **Exceções** — **II, IE, IPI e IOF**
    - Alíquotas fixadas por decreto do Presidente
    - Função extrafiscal (equilibra a economia)
- **b) Anterioridade**
  - Para se instituir ou aumentar tributo, este só poderá ser cobrado no exercício financeiro seguinte (**anual**) e/ou após 90 dias (**nonagesimal**) — Função de planejamento fiscal do contribuinte
  - É cláusula pétrea
  - **Exceções**
    - **i. II, IE, IOF**
    - **ii. IPI**
      - Sofre **anterioridade nonagesimal**, mas não anual
      - Só começa a valer em 90 dias
    - **iii. IR**
      - Sofre **anterioridade anual**, mas não nonagesimal
    - **iv. IEG**
    - **v. Empréstimo compulsório em razão de guerra ou calamidade**
    - **vi. Contribuição para seguridade social**
      - Sofre **anterioridade nonagesimal**
      - Vale passados 90 dias da publicação da lei que **instituiu** ou **MODIFICOU**
  - ⚠ **Não confundir** — P. da Anterioridade <> P. da Anualidade (não existe mais)
- **c) Irretroatividade**
  - O ato é regido pela lei no tempo em que ocorreu
  - Todo efeito jurídico de um fato é regido pela lei vigente na data em que o fato ocorreu
  - É vedado cobrar tributos em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado (**CF, art. 150, III, "a"**)
- **d) Isonomia**
  - Fica proibida qualquer forma de diferenciação, **exceto** quando a **razoabilidade** impuser isenções ou diferenciações (**CF, art. 150, II**)
  - **Razoabilidade** na desigualação
    - Mais interessa a **isonomia material,** e não a formal
    - A lei pode criar diferenças, desde que com razoabilidade
- **e) Liberdade de tráfego**
  - União, Estados e Municípios não podem impedir a locomoção de bens e pessoas cobrando tributos em valores desproporcionais
  - ICMS - Circulação, Transporte - deve ter valores razoáveis
  - **Ressalvada** a cobrança de **PEDÁGIOS** pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público
- **f) Vedação ao confisco**
  - Impede que a cobrança de tributos leve o particular à incapacidade econômica, ou seja, não pode inviabilizar economicamente o particular
  - É o conjunto de tributos que torna inviável a economia particular
- **g) Unidade nacional**
  - Os tributos federais têm o mesmo valor em todo o território nacional
  - Pode haver exceções, desde que seja para desenvolver uma região menos favorecida do território nacional — **Ex.:** Zona Franca de Manaus

2. Imunidades

- **IMUNIDADE**
  - Ocorre quando a Constituição Federal libera, em certos casos, a cobrança de tributos
  - O Estado, ainda que quisesse, não poderia cobrar
- **a) Intergovernamental recíproca**
- **b) Templos**
- **c) Partidos Políticos e Sindicatos**
- **d) Entidades de ensino / assistência**
- **e) Livros, papel para impressão**

Ver Mapa Mental "Limitações ao Poder de Tributar II"

LIMITAÇÕES AO PODER DE TRIBUTAR II

Limitações ao Poder de Tributar

1. Princípios

- **a) Legalidade**
- **b) Anterioridade**
- **c) Irretroatividade**
- **d) Isonomia**
- **e) Liberdade de tráfego**
- **f) Vedação ao confisco**
- **g) Unidade nacional**

Ver Mapa Mental "Limitações ao Poder de Tributar I"

2. Imunidades

IMUNIDADE

Ocorre quando a Constituição Federal libera, em certos casos, a cobrança de tributos

O Estado, ainda que quisesse, não poderia cobrar

a) Intergovernamental recíproca

Uma entidade política não pode cobrar impostos sobre o **patrimônio**, a **renda** e os **serviços** dos demais entes políticos

Ex.: União não pode cobrar Imposto de Renda sobre as rendas dos Estados e Municípios

Fundamento jurídico

Harmonia do pacto federativo

Desse modo, não é possível suplantar a autonomia dos entes políticos

Abrangência

A imunidade abrange o patrimônio, renda e serviços das entidades políticas, das autarquias, fundações, desde que utilizados nas suas **FINALIDADES ESSENCIAIS**

Terão imunidades também as empresas estatais **prestadoras de serviços públicos** (**Ex.:** ECT)

b) Templos

Garante a **liberdade de culto**

O Estado é laico e o indivíduo é livre para escolher sua religião

Impede que o Estado utilize a cobrança de impostos para perseguir ou privilegiar qualquer culto

Abrangência

Patrimônio, **renda** e **serviços**

Vinculados à atividade da entidade religiosa

c) Partidos políticos e sindicatos

Garante os princípios da **livre associação partidária** e da **liberdade e autonomia partidária**

Imunidade impede que o Estado venha a perseguir um ou outro partido político ou sindicato

d) Entidades de ensino / assistência

O Estado reconhece sua incapacidade de prestar todos os serviços ligados à assistência social, de modo que incentiva particulares a fazê-los dando imunidades tributárias

Essas entidades optam por serem imunes ou não, bastando obedecer aos requisitos legais

Requisitos

i. Entidade filantrópica

Não lucrativa

Pode arrecadar mais do que gasta, mas deve reinvestir o que arrecada em excesso

ii. Não pode haver remessa de recursos para o exterior

iii. Manter uma contabilidade absolutamente regular

Entidades de ensino

Escolas, universidades, creches

Entidades de Assistência Social

Ex.: hospitais, clínicas, asilos

Devem ser abertas ao público

Ex.: de entidades de assistência social não abertas ao público

Fundos de pensão (**ex.:** Previ)

Não há imunidade tributária

Sistema "S"

Tem imunidade tributária

e) Livros, papel para impressão

Motivação

Liberdade de expressão

Acesso da população à informação

Reduzir o preço do objeto

Imunidade é só para o **papel de impressão** desses elementos

Não têm imunidade

A editora, a gráfica, os insumos utilizados na impressão (tinta, máquina, energia), o autor do livro

FINANÇAS PÚBLICAS - ORÇAMENTOS I

- **Finanças Públicas**
  - **1. LOA**
    - **a) Características**
      - Instrumento de planejamento **operacional** da Administração Pública
        - Planejamento de curto prazo
      - **Trata de**
        - i. **Previsão** de arrecadação de **receitas** para o exercício financeiro subsequente
        - ii. **Fixação** de **despesas** para o exercício financeiro subsequente
      - **A LOA compreende (art. 165, § 5º)**
        - **i. Orçamento fiscal**
          - Abrangência
            - Poderes da União
            - Fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta
            - Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público
        - **ii. Orçamento de investimento**
          - Abrange empresas em que a União detenha, direta ou indiretamente, maioria do capital social com direito a voto
        - **iii. Orçamento da seguridade social**
          - Abrangência
            - Entidades e órgãos vinculados à seguridade social
            - Administração direta e indireta
            - Fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público
          - Áreas
            - Saúde
            - Previdência
            - Assistência social
      - A LOA **não** poderá **conter**
        - Dispositivo estranho à
          - Previsão de receita
          - Fixação de despesa
        - Não se inclui na proibição
          - Autorização para abertura de **créditos suplementares**
          - Contratação de **operações de crédito**, inclusive referente à **antecipação de receita** (ARO)
        - **CF, art. 165, § 8º**
      - **CRÉDITOS ADICIONAIS**
        - **Conceito**
          - Autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na LOA
        - **i. Créditos especiais**
          - Destinados a despesas para as quais **não haja dotação** orçamentária específica
          - Devem ser autorizados por **lei**
        - **ii. Créditos extraordinários**
          - Destinados a despesas **urgentes** e **imprevisíveis**
          - Podem ser abertos mediante **medida provisória**
        - **iii. Créditos suplementares**
          - Destinados a **reforço de dotação** orçamentária
          - **LOA** pode conter autorização para abertura de crédito suplementar, limitado a determinada importância ou percentual
    - **b) Processo Legislativo**
      - **i. Iniciativa**
        - Privativa do chefe do Poder Executivo (**CF, art. 84, XXIII**)
      - **ii. Encaminhamento da LOA**
        - Chefe do Poder Executivo encaminha ao Poder Legislativo
        - Até 4 meses antes do encerramento do **exercício financeiro**
          - 31 agosto
      - **iii. Devolução da LOA**
        - Poder Legislativo devolve ao chefe do Poder Executivo, para sanção ou veto
        - Até o encerramento da **sessão legislativa** (**CF, ADCT, art. 35, § 2º, inc. III**)
  - **2. LDO**
    - **a) Características**
      - Instrumento de planejamento da Administração Pública
      - **LDO disporá sobre (art. 165, § 2º)**
        - i. **Metas** e **prioridades** da administração pública federal
        - ii. **Despesas de CAPITAL** para o exercício financeiro subsequente
        - iii. Orientação para elaboração da LOA
          - Estrutura e organização dos orçamentos
          - Diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos
        - iv. Alterações na legislação tributária
        - v. Política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento
    - **b) Processo legislativo**
      - **i. Iniciativa**
        - Privativa do chefe do Poder Executivo (**CF, art. 84, XXIII**)
      - **ii. Encaminhamento da LDO**
        - Chefe do Poder Executivo encaminha ao Poder Legislativo
        - Até 8 meses e meio antes do encerramento do **exercício financeiro**
          - 15 abril
      - **iii. Devolução da LDO**
        - Poder Legislativo devolve ao chefe do Poder Executivo, para sanção ou veto
        - Até o encerramento do **1º PERÍODO** da **sessão legislativa**
          - **CF, ADCT, art. 35, § 2º, inc. II**
        - A sessão legislativa **não será interrompida** sem aprovação da LDO
          - **CF, art. 57, § 2º**

FINANÇAS PÚBLICAS - ORÇAMENTOS II

- **Finanças Públicas**
  - **3. PPA**
    - **a) Características**
      - Instrumento de **planejamento estratégico** da Administração Pública
        - Planejamento de médio prazo
      - A Lei do PPA estabelecerá, de forma regionalizada
        - **Diretrizes**, **objetivos** e **metas** da Administração Pública federal para:
          - Despesas de capital e outras delas decorrentes
          - Despesas de programas de duração continuada
        - **CF. art. 165, § 1º**
    - **b) Processo Legislativo**
      - **i. Iniciativa**
        - Privativa do chefe do Poder Executivo
          - **CF, art. 84, XXIII**
      - **ii. Vedação**
        - ✘ **Vedada** a edição de medida provisória e lei delegada sobre PPA, LDO e LOA
        - Exceto **créditos extraordinários**
          - Pode ser por MP ou lei delegada
        - **CF, art. 62, § 1º, inc. I, "d"**
        - **CF, art. 68, § 1º, inc. III**
      - **iii. Encaminhamento do PPA**
        - Chefe do Poder Executivo encaminha ao Poder Legislativo
        - Até 4 meses antes do encerramento do **1º exercício financeiro**
          - 31 agosto
      - **iv. Devolução do PPA**
        - Poder Legislativo devolve ao chefe do Poder Executivo, para sanção ou veto
        - Até o encerramento da **sessão legislativa**
          - **CF, ADCT, art. 35, § 2º, inc. I**
  - **4. Planos e Programas Nacionais**
    - Instrumentos de **planejamento estratégico** de **longo prazo** da Administração Pública
    - Devem ser elaborados em consonância com o PPA
    - Apreciados pelo Congresso Nacional
    - **CF, art. 165, § 4º**
  - **5. Vedações**
    - i. Início de programas ou projetos não incluídos na LOA
    - ii. Realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais
    - iii. Realização de **operações de créditos** que excedam o montante das **despesas de capital**, **ressalvadas** as autorizadas mediante **créditos suplementares** ou **especiais** com **finalidade precisa**, aprovados pelo Poder Legislativo por **maioria absoluta**
    - iv. **Vinculação de receita de impostos** a **órgão**, **fundo** ou **despesa**, **ressalvadas** a repartição do produto da arrecadação dos impostos dos arts. 158 e 159 da CF, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de **saúde**, para manutenção e desenvolvimento do **ensino** e para realização de atividades da **administração tributária**, e a prestação de **garantias** às **operações de crédito por antecipação de receita** (ARO)
    - v. A abertura de crédito **suplementar** ou **especial** sem **prévia autorização legislativa** e sem **indicação dos recursos** correspondentes
    - vi. A **transposição**, o **remanejamento** ou a **transferência** de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem **prévia autorização legislativa**
    - vii. A concessão ou utilização de **créditos ilimitados**
    - viii. A utilização, **sem autorização legislativa específica**, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos constantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social
    - ix. A instituição de fundos de qualquer natureza, sem **prévia autorização legislativa**
    - x. A **transferência voluntária** de recursos e a concessão de empréstimos, inclusive por antecipação de receita, pelos Governos Federal e Estaduais e suas instituições financeiras, para pagamento de **despesas com pessoal** ativo, inativo e pensionista, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios
    - xi. A utilização dos recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o art. 195, I, "a", e II, para a realização de despesas distintas do pagamento de benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o art. 201 da CF
    - **CF, art. 167**

ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA

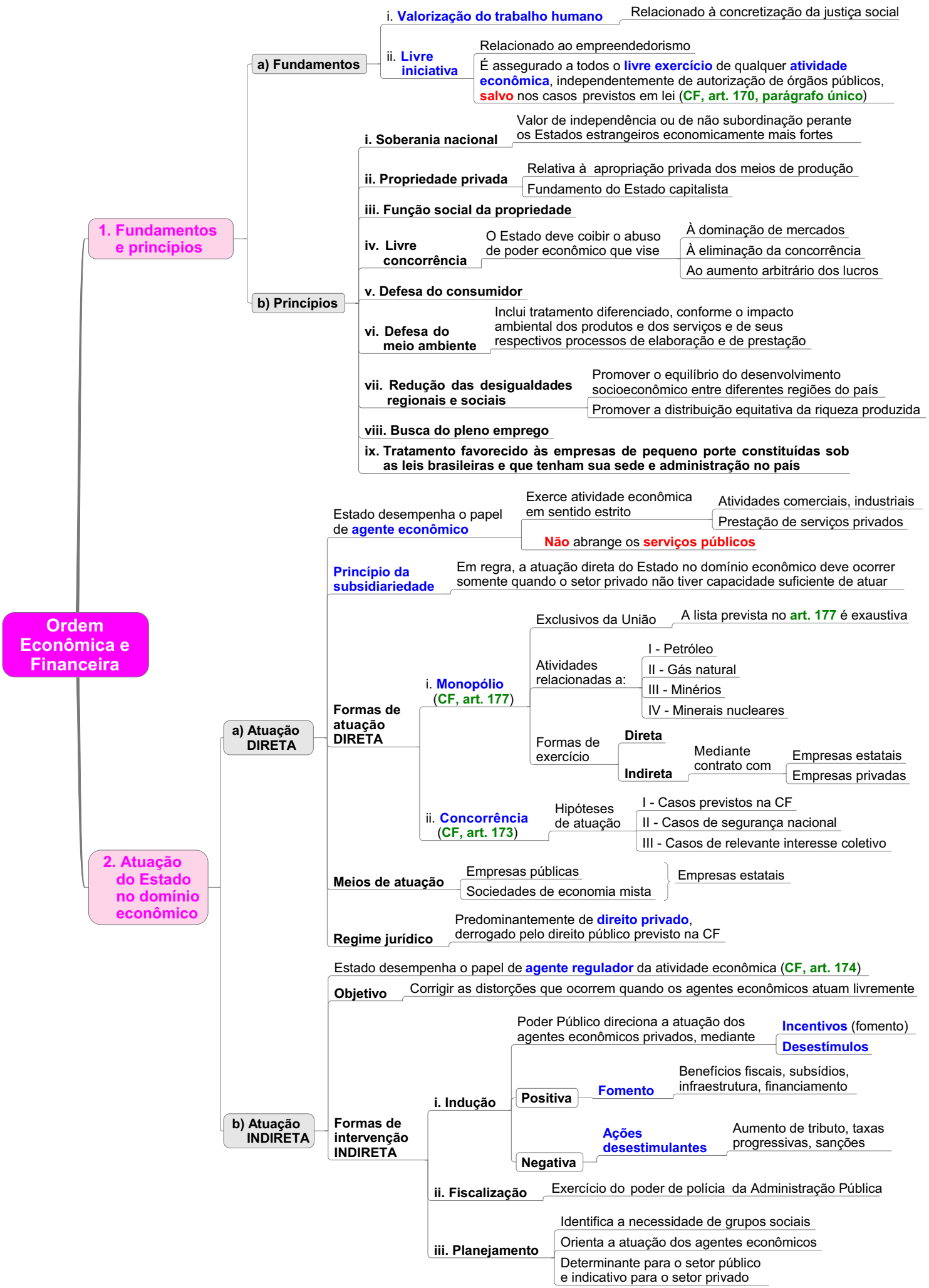
Ordem Econômica e Financeira
1. Fundamentos e princípios
a) Fundamentos
i. Valorização do trabalho humano
Relacionado à concretização da justiça social
ii. Livre iniciativa
Relacionado ao empreendedorismo
É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei (CF, art. 170, parágrafo único)
b) Princípios
i. Soberania nacional
Valor de independência ou de não subordinação perante os Estados estrangeiros economicamente mais fortes
ii. Propriedade privada
Relativa à apropriação privada dos meios de produção
Fundamento do Estado capitalista
iii. Função social da propriedade
iv. Livre concorrência
O Estado deve coibir o abuso de poder econômico que vise
À dominação de mercados
À eliminação da concorrência
Ao aumento arbitrário dos lucros
v. Defesa do consumidor
vi. Defesa do meio ambiente
Inclui tratamento diferenciado, conforme o impacto ambiental dos produtos e dos serviços e de seus respectivos processos de elaboração e de prestação
vii. Redução das desigualdades regionais e sociais
Promover o equilíbrio do desenvolvimento socioeconômico entre diferentes regiões do país
Promover a distribuição equitativa da riqueza produzida
viii. Busca do pleno emprego
ix. Tratamento favorecido às empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no país
2. Atuação do Estado no domínio econômico
a) Atuação DIRETA
Estado desempenha o papel de agente econômico
Exerce atividade econômica em sentido estrito
Atividades comerciais, industriais
Prestação de serviços privados
Não abrange os serviços públicos
Princípio da subsidiariedade
Em regra, a atuação direta do Estado no domínio econômico deve ocorrer somente quando o setor privado não tiver capacidade suficiente de atuar
Formas de atuação DIRETA
i. Monopólio (CF, art. 177)
Exclusivos da União
A lista prevista no art. 177 é exaustiva
Atividades relacionadas a:
I - Petróleo
II - Gás natural
III - Minérios
IV - Minerais nucleares
Formas de exercício
Direta
Indireta
Mediante contrato com
Empresas estatais
Empresas privadas
ii. Concorrência (CF, art. 173)
Hipóteses de atuação
I - Casos previstos na CF
II - Casos de segurança nacional
III - Casos de relevante interesse coletivo
Meios de atuação
Empresas públicas
Sociedades de economia mista
Empresas estatais
Regime jurídico
Predominantemente de direito privado, derrogado pelo direito público previsto na CF
b) Atuação INDIRETA
Estado desempenha o papel de agente regulador da atividade econômica (CF, art. 174)
Objetivo
Corrigir as distorções que ocorrem quando os agentes econômicos atuam livremente
Formas de intervenção INDIRETA
i. Indução
Poder Público direciona a atuação dos agentes econômicos privados, mediante
Incentivos (fomento)
Desestímulos
Positiva
Fomento
Benefícios fiscais, subsídios, infraestrutura, financiamento
Negativa
Ações desestimulantes
Aumento de tributo, taxas progressivas, sanções
ii. Fiscalização
Exercício do poder de polícia da Administração Pública
iii. Planejamento
Identifica a necessidade de grupos sociais
Orienta a atuação dos agentes econômicos
Determinante para o setor público e indicativo para o setor privado

DA ORDEM SOCIAL I - SEGURIDADE SOCIAL

Da Ordem Social

- **Base**
  - O **primado do trabalho**
- **Objetivo**
  - O **bem-estar** e a **justiça social**
- **Temas**
  - i. **Seguridade Social**
  - ii. Educação
  - iii. Cultura
  - iv. Desporto
  - v. Ciência e tecnologia
  - vi. Comunicação social
  - vii. Meio ambiente
  - viii. Proteção à família, à criança, ao adolescente, ao jovem e ao idoso
  - ix. Índios

  São direitos de **segunda geração**

Seguridade Social

1. Introdução

A **SEGURIDADE SOCIAL** compreende
- i. **SAÚDE**
- ii. **PREVIDÊNCIA SOCIAL**
- iii. **ASSISTÊNCIA SOCIAL**

2. Objetivos

- i. **Universalidade** da cobertura e do atendimento
- ii. **Uniformidade** e **equivalência** dos benefícios e serviços às populações **urbanas** e **rurais**
- iii. **Seletividade** e **distributividade** na prestação dos benefícios e serviços
- iv. Irredutibilidade do valor dos benefícios
- v. Equidade na forma de participação no custeio
- vi. Diversidade da base de financiamento
- vii. Caráter democrático e descentralizado da administração
  - Mediante **gestão quadripartite**
  - Com participação nos órgãos colegiados dos
    - Trabalhadores
    - Empregadores
    - Aposentados
    - Governo

3. Financiamento da Seguridade Social

- **Por toda a sociedade** — **Princípio da solidariedade financeira**
- **Forma**
  - Direta
  - Indireta
- **Recursos**
  - i. Da União
  - ii. Dos Estados
  - iii. Do DF
  - iv. Dos Municípios

  ⚠ **Obs.:** Constarão dos **respectivos orçamentos**, **não** integrando o **orçamento da União**
- **CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS**
  - As **contribuições sociais** sobre as materialidades previstas na CF podem ser instituídas por
    - **Lei ordinária**
    - **Medida provisória**
  - Podem ser instituídas **NOVAS BASES** por **lei complementar** (**competência residual da União**)
    - **Não** pode atingir **aposentadorias** e **pensões** concedidas pelo **RGPS**
  - Nenhum benefício ou serviço da Seguridade Social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente **fonte de custeio TOTAL**
  - **Casos**
    - i. Do **empregador**, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei
      - Incidentes sobre
        - Folha de salários
        - Receita ou faturamento
        - Lucro

      Obs.: Poderão ter alíquotas ou bases de cálculo diferenciadas
    - ii. Do **trabalhador** e dos demais segurados da previdência social, **não incidindo** contribuição sobre **aposentadoria** e **pensão** concedidas pelo Regime Geral de Previdência Social (**RGPS**)
      - ⚠ RGPS está imune à incidência de contribuição previdenciária
    - iii. Sobre a receita de concursos de **prognósticos** — Loterias, bingos
    - iv. Do **importador de bens ou serviços do exterior**, ou de quem a lei a ele equiparar
  - ⚠ **Obs.:**
    - São **ISENTAS** de contribuição para a Seguridade Social as **entidades beneficentes** de assistência social que atendam às exigências legais
    - A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade Social, como estabelecido em lei, não poderá contratarScom o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios

DA ORDEM SOCIAL II - SEGURIDADE SOCIAL

- **Seguridade Social**
  - **4. Saúde**
    - É direito de todos e dever do Estado
    - Garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem
      - i. À redução do risco de doença e de outros agravos
      - ii. Acesso **universal** e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação
    - As ações e serviços de **saúde** são de **relevância pública**
    - Sua **execução** deve ser feita
      - Diretamente
      - Por meio de terceiros
      - Por pessoa física ou jurídica de direito privado
    - **Assistência à saúde (SUS)**
      - Rede **regionalizada** e **hierarquizada**
      - **Diretrizes**
        - i. **Descentralização** , com direção única em cada esfera de governo
        - ii. Atendimento **integral**, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais
        - iii. Participação da comunidade
      - **Financiamento**
        - Recursos do **orçamento da Seguridade Social**, da União, dos Estados, do DF e dos Municípios, **além de outras fontes**
      - Poderão admitir agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias por meio de **processo seletivo público**
        - **Exceção** à exigência de **concurso público**
      - **Instituições privadas**
        - Assistência à saúde é livre à iniciativa privada
        - Poderão participar de forma complementar ao SUS
        - Segundo diretrizes do SUS
        - Mediante contrato de direito público ou convênio
        - Têm preferência as entidades filantrópicas e as SEM fins lucrativos
        - **Vedada** a participação **direta** ou **indireta** de **empresas** ou **capitais estrangeiros** na assistência à saúde no país, salvo nos casos previstos em lei
        - É **vedada** a destinação de **recursos públicos** para auxílios ou subvenções **às instituições privadas COM fins lucrativos**
      - **Competências**
        - i. Controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde e participar da produção de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos, hemoderivados e outros insumos
        - ii. Executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador
        - iii. Ordenar a formação de recursos humanos na área de saúde
        - iv. Participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico
        - v. Incrementar em sua área de atuação o desenvolvimento científico e tecnológico
        - vi. Fiscalizar e inspecionar alimentos, compreendido o controle de seu teor nutricional, bem como bebidas e águas para consumo humano
        - vii. Participar do controle e fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos
        - viii. Colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho
  - **5. Previdência Social**
  - **6. Assistência Social**

DA ORDEM SOCIAL III - SEGURIDADE SOCIAL

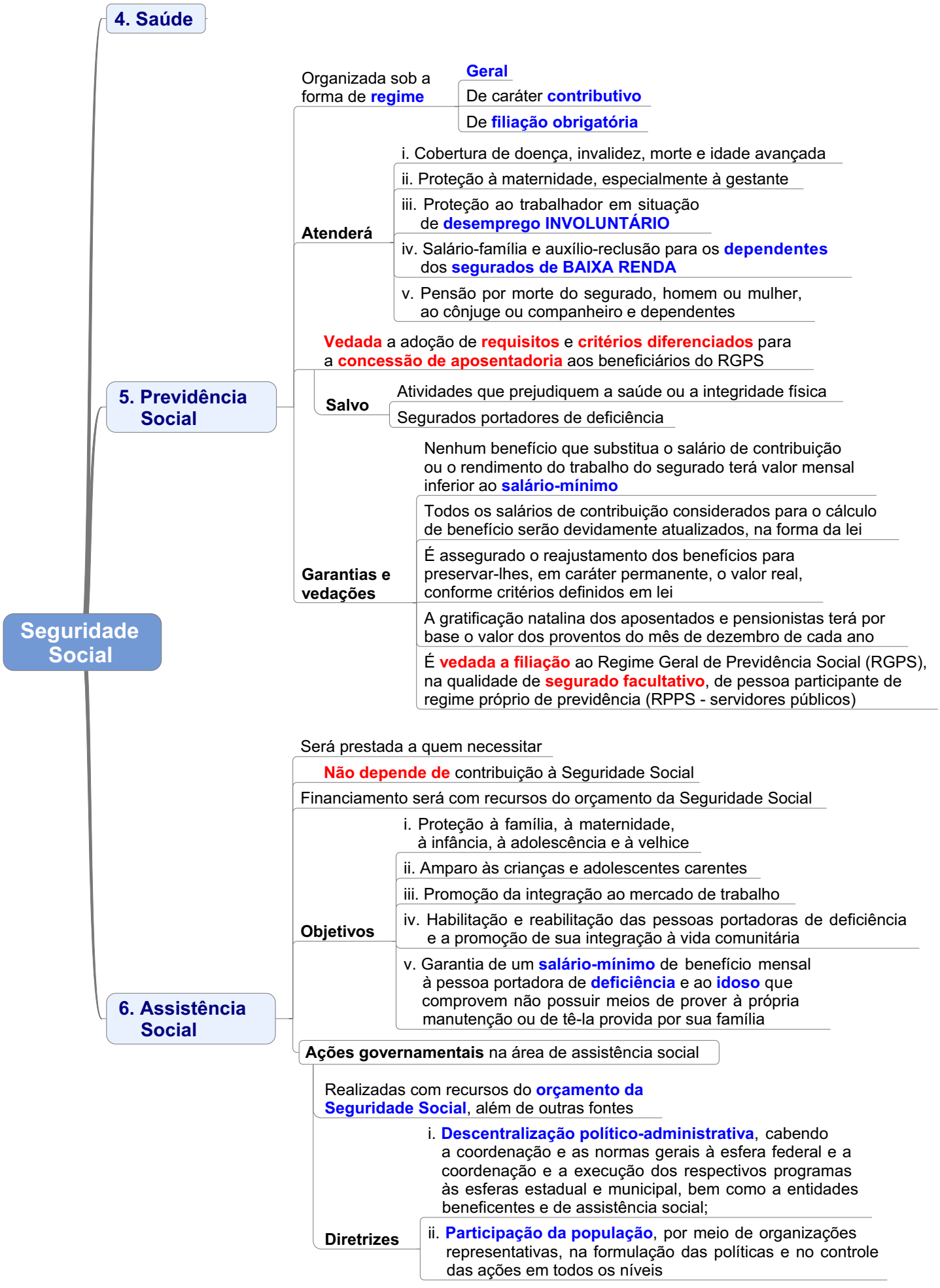
Seguridade Social
4. Saúde
5. Previdência Social
Organizada sob a forma de regime
Geral
De caráter contributivo
De filiação obrigatória
Atenderá
i. Cobertura de doença, invalidez, morte e idade avançada
ii. Proteção à maternidade, especialmente à gestante
iii. Proteção ao trabalhador em situação de desemprego INVOLUNTÁRIO
iv. Salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de BAIXA RENDA
v. Pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes
Vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos beneficiários do RGPS
Salvo
Atividades que prejudiquem a saúde ou a integridade física
Segurados portadores de deficiência
Garantias e vedações
Nenhum benefício que substitua o salário de contribuição ou o rendimento do trabalho do segurado terá valor mensal inferior ao salário-mínimo
Todos os salários de contribuição considerados para o cálculo de benefício serão devidamente atualizados, na forma da lei
É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios definidos em lei
A gratificação natalina dos aposentados e pensionistas terá por base o valor dos proventos do mês de dezembro de cada ano
É vedada a filiação ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), na qualidade de segurado facultativo, de pessoa participante de regime próprio de previdência (RPPS - servidores públicos)
6. Assistência Social
Será prestada a quem necessitar
Não depende de contribuição à Seguridade Social
Financiamento será com recursos do orçamento da Seguridade Social
Objetivos
i. Proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice
ii. Amparo às crianças e adolescentes carentes
iii. Promoção da integração ao mercado de trabalho
iv. Habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária
v. Garantia de um salário-mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família
Ações governamentais na área de assistência social
Realizadas com recursos do orçamento da Seguridade Social, além de outras fontes
Diretrizes
i. Descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social;
ii. Participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis

DA ORDEM SOCIAL IV

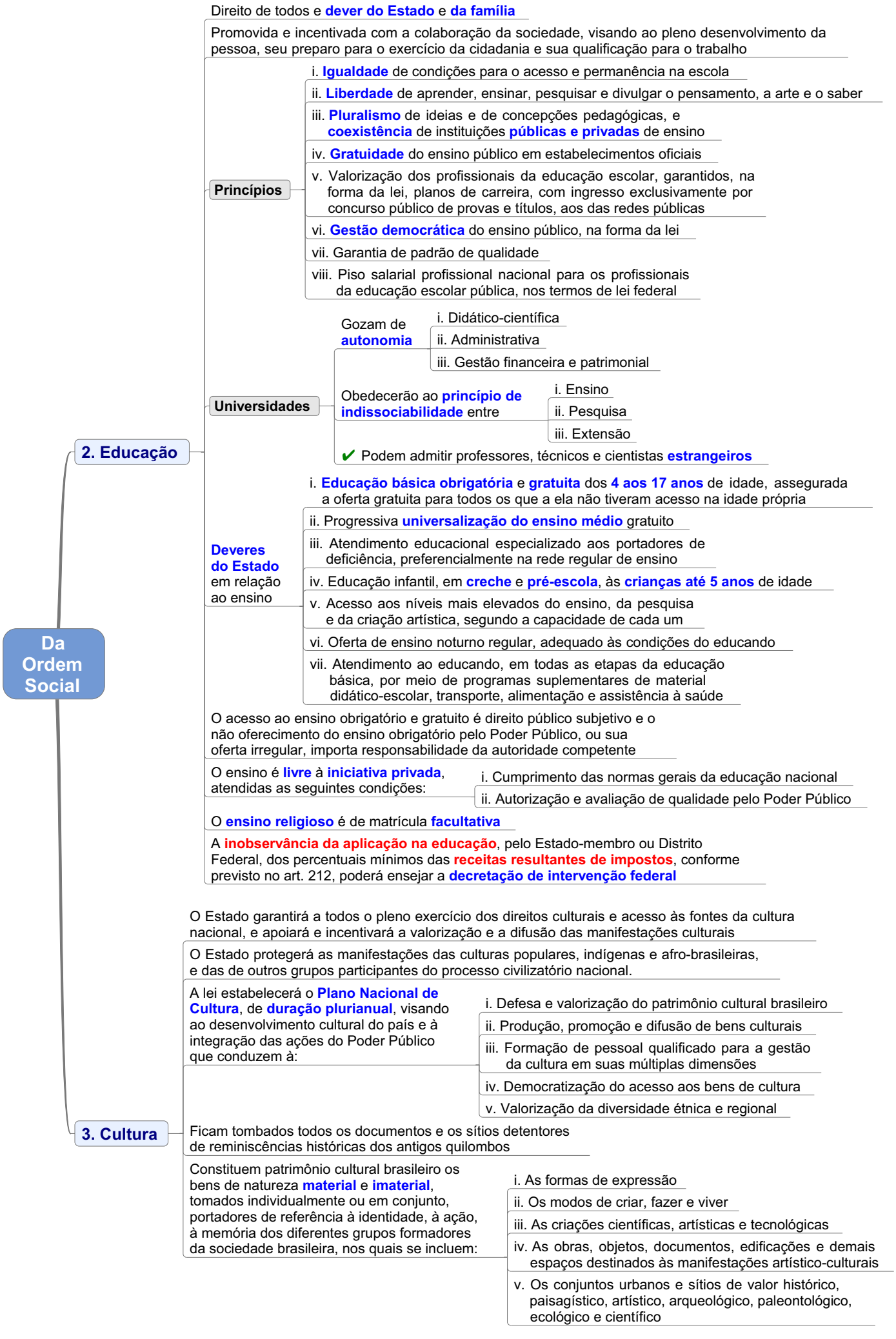
Da Ordem Social
2. Educação
Direito de todos e dever do Estado e da família
Promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho
Princípios
i. Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola
ii. Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber
iii. Pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino
iv. Gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais
v. Valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas
vi. Gestão democrática do ensino público, na forma da lei
vii. Garantia de padrão de qualidade
viii. Piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal
Universidades
Gozam de autonomia
i. Didático-científica
ii. Administrativa
iii. Gestão financeira e patrimonial
Obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre
i. Ensino
ii. Pesquisa
iii. Extensão
✔ Podem admitir professores, técnicos e cientistas estrangeiros
Deveres do Estado em relação ao ensino
i. Educação básica obrigatória e gratuita dos 4 aos 17 anos de idade, assegurada a oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria
ii. Progressiva universalização do ensino médio gratuito
iii. Atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino
iv. Educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 anos de idade
v. Acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um
vi. Oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando
vii. Atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde
O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo e o não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente
O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:
i. Cumprimento das normas gerais da educação nacional
ii. Autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público
O ensino religioso é de matrícula facultativa
A inobservância da aplicação na educação, pelo Estado-membro ou Distrito Federal, dos percentuais mínimos das receitas resultantes de impostos, conforme previsto no art. 212, poderá ensejar a decretação de intervenção federal
3. Cultura
O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais
O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.
A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do país e à integração das ações do Poder Público que conduzem à:
i. Defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro
ii. Produção, promoção e difusão de bens culturais
iii. Formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões
iv. Democratização do acesso aos bens de cultura
v. Valorização da diversidade étnica e regional
Ficam tombados todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos
Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:
i. As formas de expressão
ii. Os modos de criar, fazer e viver
iii. As criações científicas, artísticas e tecnológicas
iv. As obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais
v. Os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico

DA ORDEM SOCIAL V

Da Ordem Social

4. Da Ciência e Tecnologia

O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológicas

Pesquisa
- **Científica básica** — Receberá tratamento prioritário do Estado
- **Tecnológica** — Voltar-se-á preponderantemente para a solução dos problemas brasileiros e para o desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional

O **Estado apoiará** a **formação de recursos humanos** nas áreas de ciência, pesquisa e tecnologia, e concederá aos que delas se ocupem meios e condições especiais de trabalho

A **lei apoiará** e **estimulará** as **empresas que invistam em pesquisa**, criação de tecnologia adequada ao país, formação e aperfeiçoamento de seus recursos humanos e que pratiquem sistemas de remuneração que assegurem ao empregado, desvinculada do salário, participação nos ganhos econômicos resultantes da produtividade de seu trabalho

É **facultado** aos Estados e ao Distrito Federal vincular parcela de sua receita orçamentária a entidades públicas de fomento ao ensino e à pesquisa científica e tecnológica

O mercado interno integra o patrimônio nacional e será incentivado de modo a viabilizar o desenvolvimento cultural e socioeconômico, o bem-estar da população e a autonomia tecnológica do país, nos termos de lei federal

5. Comunicação Social

A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo **não sofrerão qualquer restrição** (**salvo** as **restrições** que a própria **CF estabelecer**)

É **vedada** toda e qualquer **censura** de natureza política, ideológica e artística

A lei não pode prejudicar a plena liberdade de informação jornalística

Os meios de comunicação social não podem, direta ou indiretamente, ser objeto de monopólio ou oligopólio

A **publicação** de **veículo impresso** de comunicação **INDEPENDE** de **LICENÇA** de autoridade

Compete à lei federal
- i. Regular as diversões e espetáculos públicos, cabendo ao Poder Público informar sobre a natureza deles, as faixas etárias a que não se recomendem, locais e horários em que sua apresentação se mostre inadequada
- ii. Estabelecer os meios legais que garantam à pessoa e à família a possibilidade de se defenderem de programas ou programações de rádio e televisão que contrariem os princípios a seguir, bem como da propaganda de produtos, práticas em serviços que possam ser nocivos à saúde e ao meio ambiente

Princípios
- i. Preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas
- ii. Promoção da cultura nacional e regional e estímulo à produção independente que objetive sua divulgação
- iii. Regionalização da produção cultural, artística e jornalística, conforme percentuais estabelecidos em lei
- iv. Respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família

Propriedade de empresa jornalística e de radiodifusão sonora e de sons e imagens é **PRIVATIVA** de
- i. Brasileiros natos, ou
- ii. Brasileiros naturalizados há mais de dez anos, ou
- iii. Pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no país

Obs.: Pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação

A responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, em qualquer meio de comunicação social

DA ORDEM SOCIAL VI

Da Ordem Social

6. Desporto

É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais

Direito de todos

Devem ser observados:

i. A autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto à sua organização e funcionamento

ii. A destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento

iii. Tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não profissional

iv. A proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional

O **Poder Judiciário** só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas **APÓS esgotarem-se** as **instâncias** da **justiça desportiva**

⚠ **Obs.:**

A **justiça desportiva não** faz parte do **Poder Judiciário**

As suas **decisões não** fazem **coisa julgada**

7. Do Meio ambiente

Todos têm direito ao **meio ambiente ecologicamente equilibrado**, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações

⚠ O meio ambiente ecologicamente equilibrado é **direito fundamental**

Incumbe ao Poder Público

i. Preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas

ii. Preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do país e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético

iii. Definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção

iv. Exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade

v. Controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente

vi. Promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente

vii. Proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade

Aquele que explorar recursos minerais **fica obrigado** a **recuperar** o meio ambiente degradado

A **Floresta Amazônica brasileira**, a **Mata Atlântica**, a **Serra do Mar**, o **Pantanal Mato-Grossense** e a **Zona Costeira** são **patrimônio nacional**, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais

As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, **pessoas físicas** ou **jurídicas**, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados

São indisponíveis as terras devolutas ou arrecadadas pelos Estados, por ações discriminatórias, necessárias à proteção dos ecossistemas naturais

As usinas que operem com reator nuclear deverão ter sua **localização definida** em **lei FEDERAL**, sem o que não poderão ser instaladas

DA ORDEM SOCIAL VII

Da Ordem Social

8. Da Proteção à Família, à Criança, ao Adolescente, ao Jovem e ao Idoso

A família, **base da sociedade**, tem especial proteção do Estado

Casamento
- É civil e gratuito
- Religioso tem efeito civil
- A lei deve **facilitar** a conversão da união estável em casamento
- Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher
- Casamento civil pode ser **dissolvido** pelo **DIVÓRCIO**
  - **Não** precisa mais esperar **2 anos de separação de fato** ou **1 ano de separação judicial** (**EC 66/2010**)

Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar
- ✔ "homem e a mulher" – também pode ser estendido para **uniões homoafetivas** (**ADI 4.277/DF** e **ADPF 132/RJ**)

Entidade familiar
- Casamento (civil ou religioso)
- União estável
- Qualquer dos pais e seus descendentes

Planejamento familiar
- Livre decisão do casal
- O Estado deve propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, **vedada** qualquer **forma coercitiva** por parte de instituições oficiais ou privadas

Portadores de deficiência
- A lei os protegerá

O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem, **admitida** a participação de **entidades não governamentais**, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos:
- i. Aplicação de percentual dos recursos públicos destinados à saúde na assistência materno-infantil
- ii. Criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação

São **penalmente inimputáveis** os menores de **dezoito** anos, sujeitos às normas da legislação especial

9. Dos Índios

São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os **DIREITOS** originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à **União** demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens
- As **terras tradicionalmente ocupadas** pelos índios são bens da **UNIÃO**

São **terras tradicionalmente ocupadas** pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições

As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o **usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos** nelas existentes

O **aproveitamento** dos **recursos hídricos**, incluídos os **potenciais energéticos**, a **pesquisa** e a **lavra das riquezas minerais** em terras indígenas só podem ser efetivados com **autorização do Congresso Nacional**, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei

As terras de que trata este artigo são **inalienáveis** e **indisponíveis**, e os direitos sobre elas, **imprescritíveis**

É **vedada** a **remoção** dos grupos **indígenas de suas terras**, **salvo**, "*ad referendum*" do Congresso Nacional, em caso de catástrofe ou epidemia que ponha em risco sua população, ou no interesse da soberania do país, após deliberação do Congresso Nacional, garantido, em qualquer hipótese, o retorno imediato logo que cesse o risco

Os índios, suas comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses, **intervindo** o **Ministério Público** em todos os atos do processo